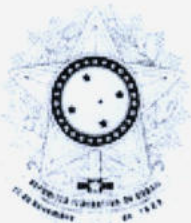


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA
- GO - CEP: 74981-100

1.203
B P

RTOrd - 0010702-71.2016.5.18.0081
AUTOR: EDGAR DE SOUSA REIS
RÉU: W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE
GOIANIA - GO - CEP: 74981-100
Telefone: (62) 39013684

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: 0010702-71.2016.5.18.0081
Reclamante: EDGAR DE SOUSA REIS - CPF: EDGAR DE SOUSA REIS, CPF: 361.213.801-44
Advogado(s) do reclamante: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO
Reclamado(a): W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - CNPJ: W M W INOX
AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME, CNPJ: 10.516.534/0001-29

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE**, no processo 201602817310 em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **EDGAR DE SOUSA REIS**, RG nº , Orgão Expedidor: , CPF: EDGAR DE SOUSA REIS, CPF: 361.213.801-44, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME**, CNPJ nº W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME, CNPJ: 10.516.534/0001-29.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$16.464,07** - importância líquida devida ao reclamante; R\$ 82,32 - custas da liquidação. **Valor total da execução: R\$16.546,39**- atualizado até 31/10/2016..

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

APARECIDA DE GOIANIA, 10 de Março de 2017.

Assinado pelo(a) Servidor(a) GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703091049446820000017486418>
Número do documento: 1703091049446820000017486418

Num. 59648e5 - Pág. 1

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

APARECIDA DE GOIANIA, 13 de Março de 2017

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030910494468200000017486418>
Número do documento: 17030910494468200000017486418

Num. 59648e5 - Pág. 2

1204
c p

JUNTADA
Aos 06 de 04 de 2017
foi juntada pel: 41
e para constar la rei este termo.
P. Galvão

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO DE
GOIÁS.

URGENTE!!!!!!



201602817310

Autos n. 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)
Recuperação Judicial

**AÇONOBRE PRODUTOS
METALÚRGICOS EIRELI e WMW INOX AQUECEDORES
SOLARES LTDA.**, representadas na forma de seus atos constitutivos, ambas
já qualificadas nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em
trâmite perante este Egrégio Juízo e Cartório, processo em epígrafe, por seus
advogados signatários, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
informar e requerer o que se segue:

Recentemente este Juízo determinou a
expedição de ofícios ao Banco Santander, para fins de restituição das travas
bancárias realizadas em conta corrente das Recuperandas, e ao Juízo da 3ª Vara
do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia, a fim de solicitar que os
valores penhorados nos autos da ação 0011246-53.2016.5.18.0083 fossem
colocados à disposição destes autos.

Pois bem.

Página 1 de 2

Com relação às travas bancárias, as recuperandas informam que **realizaram o protocolo do ofício junto à Agência bancária de referida instituição financeira**, conforme se depreende do documento em anexo.

Contudo, com relação a expedição de ofício nos autos do processo trabalhista n.0011246-53.2016.5.18.0083, tem-se que este até o momento não fora expedido.

Já em consulta junto ao processo trabalhista pelo site do Tribunal Regional do Trabalho verifica-se que ainda não há informações referentes à ordem judicial aqui emitida.

Assim, as Recuperandas **reiteram pela expedição de ofício à 3ª Vara do Trabalho da comarca de Aparecida de Goiânia**, junto aos autos do processo trabalhista n.0011246-53.2016.5.18.0083, para, se caso, providenciarem seu encaminhamento.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 31 de março de 2017.


MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351.996

ALESSANDRA TELES CRUVINEL
OAB/GO 42.826



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
2ª VARA CÍVEL

Ofício nº 44/2017

Aparecida de Goiânia, 22 de Fevereiro de 2017.

Protocolo nº 201602817310

Requerente: AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EITELI

Requeridos:

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Senhor(a) Gerente (a),

Por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca, sirvo-me do presente para determinar que promova a restituição das “travas bancárias” realizadas na conta corrente de nº 130004326, agencia 4531, de titularidade da empresa recuperada . Tudo conforme despacho de seque transcrito: “Determino que seja Oficiado o Banco Santander para que promova a restituição das “travas bancárias” realizadas na conta corrente de nº 130004326, agencia 4531, de titularidade da empresa Recuperada e se abstenha de realizar novas “travas” sob pena de multa de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais),bem como ao Juizo da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia, a fim de solicitar que os valores penhorados nos autos da ação 0011246-53.2016.5.18.0083, estejam a disposição deste Juízo” .

Atenciosamente,

Jussiane Vito
Coordenadora de Atendimento
896427

21/03/2017
13:58

Ao Ilmo. Senhor (a):

DD. Gerente do Banco Santander

Vanderlei Caires Pinheiro

Juiz de Direito

Vanderlei Caires Pinheiro
Juiz de Direito



JUNTADA
nos 10 de 04 de 2017
faço juntada a estes autos
referido a verdade e dou fé.
Escrivã

 **FREIRE**
Advogados Associados


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO



Processo nº.: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)
Recuperação Judicial

AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA., sociedade com sede na Cidade Industrial Satélite de Cumbica, Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Majestic, 465, CEP: 07221-060, e-mail: grupojuridico@acotubo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.150.053/0001-48, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, em que são Recuperandas **AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA. – SUPRASOL**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, reiterar petição anteriormente protocolizada a fim de que as intimações de todos os atos processuais sejam realizadas em nome do **Dr. Rodrigo Fleury Cardim**, inscrito na OAB/GO 31.890, estabelecido na Rua T-38, 722, Edifício Luchon, 4º andar, Setor Bueno – CEP: 74223-042 – GO, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Goiás, 30 de março de 2017.


RODRIGO FLEURY CARDIM
OAB/GO 31.890

1208
D



1269523

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA
CNPJ/MF nº 33.150.053/0001-48
NIRE nº 33.2.0874828-5**

Luiz Eugênio Bassi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.356.316-SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 276.238.588-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, nº 67, apto nº 101, Penha de França, CEP 03634-030, São Paulo SP;

José Antônio Ribamar Bassi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.918.782-7-SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 856.693.858-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, nº 67, apto nº 61, Penha de França; CEP 03634-030, São Paulo - SP;

Wilson Donizetti Bassi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.245.678-1-SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 010.271.058-90, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, nº 67, apto nº 131, Penha de França; CEP 03634-030, São Paulo - SP;

L/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede na Rua Majestic, nº 465, 1º andar, sala 1, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos - SP, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.716/0001-23, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.941.617, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral- Luiz Eugênio Bassi**, acima qualificado;

R/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede na Rua Majestic, nº 465, 1º andar, sala 2, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos - SP, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.722/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.941.650, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral- José Antônio Ribamar Bassi**, acima qualificado;

W/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede na Rua Majestic, nº 465, 1º andar, sala 3, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos - SP, CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.721/0001-36, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.946.007, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral - Wilson Donizetti Bassi**, acima qualificado, e

AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade limitada com sede na Rua Majestic, 465, Cumbica, Guarulhos - SP, CEP 07221-060, registrada na JUCESP sob o nº 701.401, em sessão de 20/02/74, inscrita no Registro do Comércio sob o NIRE/nº 35.201.162.872 e no CNPJ/MF sob o nº. 43.919.968/0001-29, neste ato representada por seu **Diretor Financeiro - Wilson Donizetti Bassi**, acima qualificado;

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Filial RJ

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 16/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F90EAABC567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014

1009
A



1269524

2
4

Únicos sócios componentes da empresa **AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA**, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede à Rua Santa Tereza, 164, quadra 70, lote 41 e 42, sala 1, Vila São Luiz - CEP 25.086-200- Cidade de Duque de Caxias, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **33.150.053/0001-48**, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE n.º **33.2.0874828-5** regida pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, resolvem alterar e consolidar o presente contrato social, conforme segue:-

I. Alteração da Cláusula 2ª- Endereço da Matriz

Altera-se o endereço da **Matriz** que era na Rua Santa Tereza, 164, quadra 70, lote 41 e 42, sala 1, Vila São Luiz - CEP 25.086-200, para **Rua Santa Tereza, 1653 - SETOR III- SALA 1, Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias, CEP: 25086-200, Estado do Rio de Janeiro** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.150.053/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE n.º 33.2.0874828-5

II. Alteração da Cláusula 2ª- Endereço Filial do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a necessidade de maiores instalações para exercer suas atividades operacionais, a filial do Rio de Janeiro estabelecimento inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.150.053/0005-71 e os atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE n.º 33.9.0108728-6, altera seu endereço, que passa a ser:-

"Filial Rio de Janeiro - à Rua Santa Tereza, 1653 - Setor III- Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias - RJ, CEP: 25086-200,

Face as alterações acima a **Cláusula 2ª** passa a ter a seguinte redação:-

"Cláusula 2ª:- A sociedade tem sede à **Rua Santa Tereza, 1653 - SETOR III- SALA 1, Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias, CEP: 25086-200, Estado do Rio de Janeiro**, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representação em qualquer parte do território nacional ou do exterior, a critério dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único: - O estabelecimento matriz e as filiais terão como atividade principal a fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente - (CNAE 25.99-3-99) e a atividade secundária comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção (CNAE 46.85.1-00) as filiais exercerão suas atividades nos seguintes endereços:

Filial São Paulo - Rua Majestic n.º 465, **Bloco III** Cumbica, Guarulhos, CEP 07221-060, Estado de São Paulo, CNPJ/MF n.º 33.150.053/0007-33, e **NIRE n.º 35.903.744.090**;

Filial Sertãozinho- Av. Marginal Antonio Aragão, n.º 1375, **Galpão II**, Zona Industrial, Sertãozinho, São Paulo, CEP 14171-700, estabelecimento inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.919.968/0014-43 e **NIRE sob o n.º 35.903.795.247**;

Filial Rio de Janeiro - Rua Santa Tereza, 1653, **Setor III**, Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias, RJ, CEP: 25086-200, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.150.053/0005-71, e os atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE n.º 33.9.0108728-6;

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Filial RJ

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 16/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F90EAABC567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C7358059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014



110
B

3

S_i



Filial Rio Grande do Sul - na Rua Mauá nº 154 - Rio Branco- CEP- 92.200-190, Canoas, Estado do Rio Grande do Sul - RS, CNPJ 33.150.053/0006-52, NIRE nº 43.901.390.637;

III. Ratificação de todas as demais cláusulas contratuais e consolidação

1269525

Ratifica-se todas as demais cláusulas previstas anteriormente, **consolidando-se** o referido instrumento conforme segue.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA
CNPJ/MF sob o nº. 33.150.053/0001- 48,
NIRE nº 33.2.0874828-5**

Luiz Eugênio Bassi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 4.356.316-SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 276.238.588-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, nº 67, apto nº 101, Penha de França , CEP 03634-030, São Paulo SP;

José Antônio Ribamar Bassi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.918.782-7-SSP/SP, e do CPF/MF sob o nº 856.693.858-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, nº67, apto nº 61, Penha de França; CEP 03634-030, São Paulo - SP;

Wilson Donizetti Bassi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.245.678-1-SSP/SP, e do CPF/MF sob o nº 010.271.058-90, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, nº 67, apto nº 131, Penha de França; CEP 03634-030, São Paulo - SP;

L/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede na Rua Majestic, nº 465, 1º andar, **sala 1**, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos - SP , CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.716/0001-23, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.941.617, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral- Luiz Eugênio Bassi**, acima qualificado ;

R/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede na Rua Majestic, nº 465, 1º andar, **sala 2**, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos - SP , CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.556.722/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.941.650, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral- José Antônio Ribamar Bassi**, acima qualificado ;

W/BASSI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede na Rua Majestic, nº 465, 1º andar, **sala 3**, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cumbica, Guarulhos - SP , CEP 07221-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.556.721/0001-36, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.222.946.007, em sessão de 12/12/2008, regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, neste ato representada por seu **Diretor Geral - Wilson Donizetti Bassi**, acima qualificado , e

[Handwritten signatures and initials]

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Filial RJ

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 16/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F90EAABC567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014



1211
C



AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade limitada com sede na Rua Majestic, 465, Cumbica, Guarulhos - SP, CEP 07221-060, registrada na JUCESP sob o nº 701.401, em sessão de 20/02/74, inscrita no Registro do Comércio sob o NIRE nº 35.201.162.872 e no CNPJ/MF sob o nº. 43.919.968/0001-29, neste ato representada por seu **Diretor Financeiro - Wilson Donizetti Bassi**, acima qualificado;

1269526

Únicos sócios componentes da empresa **AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA**, sociedade empresária organizada sob a forma de limitada, com sede à Rua Santa Tereza, 1653 - **SETOR III- SALA 1- Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias**, CEP: 25086-200, Estado do Rio de Janeiro inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.150.053/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0874828-5, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e, supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades por Ações, a qual se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª- Sob a denominação social de **AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA**, fica constituída uma sociedade empresária limitada.

"Cláusula 2ª:- A sociedade tem sede à *Rua Santa Tereza, 1653 - SETOR III- SALA 1- Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias - RJ, CEP: 25086-200, Estado do Rio de Janeiro*, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representação em qualquer parte do território nacional ou do exterior, a critério dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único: - O estabelecimento matriz e as filiais terão como atividade principal a fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente - (CNAE 25.99-3-99) e atividade secundária o comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, as filiais exercerão suas atividades nos seguintes endereços:

Filial São Paulo - Rua Majestic nº 465 - **Bloco III- Cumbica - Guarulhos- CEP 07221-060, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 33.150.053/0007-33 e NIRE nº 35.903.744.090**;

Filial Sertãozinho- Av Marginal Antonio Aragão, nº 1375- **Galpão II- Zona Industrial, Sertãozinho - São Paulo, CEP 14171-700, estabelecimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0014-43 e NIRE sob o nº 35.903.795.247**;

Filial Rio de Janeiro - à *Rua Santa Tereza, 1653 - Setor III- Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias - RJ, CEP: 25086-200, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF nº 33.150.053/0005-71*, e os atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.9.0108728-6;

Filial Rio Grande do Sul - na *Rua Mauá nº 154 - Rio Branco- CEP- 92.200-190, Canoas, Estado do Rio Grande do Sul - RS, CNPJ 33.150.053/0006-52, NIRE nº 43.901.390.637;*

DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 3ª:- A sociedade tem por objeto social :-

- a) - compra, venda, importação, exportação e comercialização de aço inoxidável em geral e ligas metálicas, por conta própria e /ou de terceiros,
- b) - a industrialização por beneficiamento de aço inoxidável em todas as suas formas e processos.

Cláusula 4ª:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Filial RJ

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 16/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F90EAABC567DD53781B21E0E97867CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014

1222
d

5
7



DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª- O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), dividido em 46.000.000 de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

1269527

Sócios	Cotas	Valor- R\$
Luiz Eugênio Bassi	10.000	10.000,00
José Antonio Ribamar Bassi	10.000	10.000,00
Wilson Donizetti Bassi	10.000	10.000,00
L. Bassi Emp. Particip. Ltda	14.657.000	14.657.000,00
R. Bassi Emp. Particip. Ltda	14.657.000	14.657.000,00
W. Bassi Emp. Particip. Ltda	14.656.000	14.656.000,00
Açotubo Ind. Comércio Ltda	2.000.000	2.000.000,00
Total	46.000.000	46.000.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, os quais também são solidariamente responsáveis pela integralização total do capital social. Cada quota confere ao seu possuidor o direito a um voto nas deliberações tomadas pelos cotistas.

Parágrafo Segundo - Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos até que atinjam o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do capital social, consoante artigo 1.010, da Lei nº. 10.406/2002, inciso VIII, do artigo 53, do Decreto 1.800/96.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade, consoante artigo 1.060 da Lei nº 10.406/2002, será exercida por até 03 pessoas físicas residente no país, representando cada uma, um dos sócios cotistas, os quais terão a designação de **Diretor**, sendo nomeadas por maioria de votos cujo mandato é por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Desde já ficam nomeados como:-

- **Diretor Geral** - Luiz Eugênio Bassi, brasileiro, casado no regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.356.316-SSP/SP e do CPF nº 276.238.588-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, 67, apto nº 101, Penha de França; CEP 03634-030, São Paulo - Estado de São Paulo;
- **Diretor Comercial** - José Antônio Ribamar Bassi, brasileiro, casado, no regime comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.918.782-7-SSP/SP e do CPF nº 856.693.858-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, 67, apto nº 61, Penha de França; CEP 03634-030, São Paulo - Estado de São Paulo;
- **Diretor Financeiro** - Wilson Donizetti Bassi, brasileiro, casado no regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.245.678-1-SSP/SP e do CPF nº 010.271.058-90, residente e domiciliado na Rua Antônio Lobo, 67, apto nº 131, Penha de França; CEP 03634-030, São Paulo - Estado de São Paulo, os quais terão poderes e atribuições, para isoladamente, praticarem todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Piail RJ

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 16/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F90EAABC567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014



1213
A

6



1269528

Parágrafo Segundo - Fica vedado aos **Diretores** o uso da denominação social em documentos alheios ou estranhos aos interesses sociais, tais como endossos, avais, fianças, notas promissórias e demais documentos de favor.

Parágrafo Terceiro - Caberá aos **Diretores** representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, com poderes para receber citação, fazer uso da denominação social, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, emitir, sacar e descontar duplicatas, constituir procuradores em nome da sociedade quer inerente à cláusula *ad judicium* ou *ad negotia*, firmar contratos, obter cartas de crédito, representar a sociedade nas autarquias, quer sejam municipais, estaduais ou federais, Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, e demais órgãos públicos governamentais ou particulares, secretarias, ministérios, empresas concessionárias de serviços públicos e sociedades de economia mista e, enfim, praticar todos e quaisquer atos de administração necessários ao desenvolvimento das atividades sociais.

Parágrafo Quarto - Os **Diretores** terão direito a uma retirada a título de pró-labore, a ser deliberado em reunião de cotistas, cuja ata ficará arquivada na sede da sociedade.

Parágrafo Quinto - A sociedade, representada pelos **Diretores**, só poderá nomear procuradores se no mandato forem fixados a extensão dos poderes do mandatário, a forma de seu exercício e a sua duração que não poderá exceder a 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações que somente contenham a cláusula *ad judicium et extra*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de cotistas, a ser realizada mediante convocação escrita pelo **Diretor Geral** ou de sócios representando pelo menos 1/5 do capital social, enviada por carta, fac-símile ou telegrama com aviso de recebimento, contendo o local, data, hora e ordem do dia, com antecedência mínima de 8 dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro - A reunião dos sócios deverá realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para:-

- a) tomar as contas dos Administradores;
- b) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- c) designar o Administrador, quando for o caso; e
- d) tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo - As formalidades do *caput* serão dispensadas desde que todos os sócios compareçam ou declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A cópia da ata da reunião de cotistas deverá ser registrada no órgão de registro competente.

Cláusula 8ª - As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios, representando a maioria do capital social, salvo nas hipóteses de quorum qualificado constantes da lei ou neste instrumento.

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Filial RJ

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 16/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F90EAABC567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014



1241
B

9
1



1269529

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 9ª - Nenhum dos sócios poderá dividir, ceder ou transferir qualquer de suas cotas sem a concordância expressa dos outros cotistas, os quais terão a preferência de adquirir e de indicar terceiros para a aquisição das cotas a serem cedidas.

Parágrafo Primeiro - A oferta das cotas aos remanescentes far-se-á mediante carta protocolada na qual constará o número de cotas, seu valor, forma e prazo de pagamento e prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência. Ultrapassado o prazo para o exercício do direito de preferência sem qualquer manifestação dos remanescentes, o promitente cedente poderá transferi-las ao terceiro interessado.

Parágrafo Segundo - Consoante § único, do artigo 1.003, da Lei nº 10.406/2002, o sócio cedente responderá solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros até dois anos após a efetivação da cessão e transferência de cotas ter sido arquivada no órgão de registro competente.

Cláusula 10ª - O sócio que quiser se retirar da sociedade deverá comunicar essa intenção aos remanescentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando então se procederá ao levantamento de um balanço geral para a apuração de seus haveres, os quais lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especialmente levantado para tal fim.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Cláusula 11ª - O ano social coincidirá com o civil e, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e do resultado econômico. Os lucros ou prejuízos eventualmente verificados serão divididos ou suportados na forma do § 1º abaixo.

Parágrafo Primeiro - Os lucros verificados terão o destino que lhes for dado em Reunião dos Cotistas, podendo o mesmo ser distribuído sem observar a proporcionalidade da participação societária dos sócios, sendo facultando a constituição de fundo de reserva. Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, respeitando-se as determinações legais.

Parágrafo Segundo - Os cotistas poderão levantar balanços parciais ou em períodos menores, inclusive mensais, para verificação do andamento dos negócios e, inclusive, com base em tais balanços, deliberar a distribuição dos lucros, após a dedução de reserva legal e manutenção de capital de giro.

Parágrafo Terceiro - A distribuição dos lucros com base em tais balanços será feita na proporção que vier a ser determinada pela maioria de votos dos presentes à deliberação dos sócios especialmente convocada para tal fim, cuja ata ficará arquivada na sede da sociedade.

DA TRANSFORMAÇÃO, EXCLUSÃO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 12ª - A transformação do tipo societário depende de aprovação dos sócios representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social.

Cláusula 13ª - A retirada, extinção, incapacidade, morte ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, se houverem, sucessores ou herdeiros.

[Handwritten signatures and initials]

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Pilial RJ

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 16/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F90EAABC567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquívamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014



1015
C

8

101



1269530

Parágrafo Único Na hipótese de não haver mais sócios para dar continuidade à sociedade, poderá o sócio remanescente admitir um novo sócio e, neste caso, os haveres do sócio retirante, extinto, incapaz, morto ou falido serão pagos a ele, seus herdeiros e ou sucessores na forma da **Cláusula 15ª**, abaixo.

Cláusula 14ª - Quando sócios, representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da empresa, por um ato de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, **poderão excluí-lo** da sociedade por justa causa, admitindo novo sócio, se for o caso.

Cláusula 15ª - Os haveres do sócio excluído, retirante, extinto, morto ou falido serão calculados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução ou do falecimento, verificada em balanço especialmente levantado e serão pagos a eles, seus herdeiros e /ou sucessores em 60(sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especialmente levantado para tal fim.

Parágrafo Único Os sócios remanescentes poderão adquirir as cotas do sócio excluído, retirante, extinto, morto ou falido, na proporção da participação que detiverem na sociedade, evitando-se, assim, a redução do capital social.

Cláusula 16ª - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão dos sócios representando ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único Em caso de liquidação, os sócios representando a maioria do capital social indicarão o liquidante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª - O presente contrato poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e condições, mediante deliberação dos cotistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social.

Cláusula 18ª - Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos, consoante artigo 1.010 da Lei nº 10.406/2002, e artigo 53, inciso VIII, do Decreto nº 1.800/96.

Cláusula 19ª - Fica eleito como competente o **foro da cidade do Rio de Janeiro** - Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 20ª - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em consonância com as legislações vigentes pertinentes à matéria.

Cláusula 21ª - Os atuais e novos sócios, bem como os Diretores nomeados declaram expressamente sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos que os impeçam do exercício de atividades mercantis.

[Handwritten signatures and initials]

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Filial RJ

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 18/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F90EAABCF567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014



126
D

1269531

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, e para um único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 2014


L/ Bassi Empreendimentos e Participações Ltda
Luiz Eugênio Bassi


R/ Bassi Empreendimentos e Participações Ltda
José Antônio Ribamar Bassi


W/ Bassi Empreendimentos e Participações Ltda
Wilson Donizetti Bassi

 Luiz Eugênio Bassi
 José Antônio Ribamar Bassi
 Wilson Donizetti Bassi


Açotubo Indústria e Comércio Ltda
Wilson Donizetti Bassi

Testemunhas:

 Rubens Hirokazu Arakawa
RG n° 18.583.231/3-SSP/SP

 Kozí Alhara
RG n° 8955.833/9-SSP/SP

 Daniela G. Zanoni
OAB/SP n° 62.780

Aço Inoxidável Artex Ltda
6ª Alteração Contratual
Alteração endereço-Filial RJ


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 18/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F80EAABCF567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014



137
A

1269532

00-2014/ 4 2 4 0 8 0 - 7 16 dez 2014 13:00
JUCERJA Guia: 101391619
3320R7482R-5 Atos: 105,129
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA HASH:D14124240807T

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 292,00 Pago: 292,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT.ARQ.: 00002665515 29/08/2014 -

3º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP
Rua Luiz Faccini, 476 - Centro - CEP 07110-007 - Tel.: (11) 2568-0477

Reconheço as firmas indicadas por semelhança de:
LUIZ EUGENIO BASSI, JOSE ANTONIO RIBAVAR BASSI, WILSON DONIZETTI BASSI
.....
Válido somente com o selo de autenticidade por firma R\$ 6,00

Guarulhos, 18 de novembro de 2014 Test da verdade

Renato Pires Corrêa - Escre

0371AA622794
0371AA271522

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MANDADOS
ALDIR MELCHADEZ DE SOUZA - Rua da República, nº 21 - Lapa - 20090-000 - Rio de Janeiro - RJ - Tel/Fax: (21) 2339-3033 - www.legisnet.com.br

Reconheço o SINAL PÚBLICO de:
EVERTON ALVES DOS SANTOS
Selo(s): EAQH91255-OTS
Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>
Rio de Janeiro, 18/12/2014 Serventa: 3,97 36% Tj+Fundos, 39
LUIZA SOARES DA ROCHA Mat:94-5253 Total: 5,70


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
Nire: 33208748285
Protocolo: 0020144240807 - 16/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 157F90EAABCF567DD53781B21E0E97667CE11092CFA27C735B059F5294F06140
Arquivamentos: 00002711053, 00002711053 - 19/12/2014



1218

3º TABELIÃO DE NOTAS
GUARULHOS - SP
COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ANGELO DE LIMA POSSAR

Primeiro Traslado - - - Livro nº 1114 - Páginas 181/183
PROCURAÇÃO PÚBLICA

SAIBAM quantos a presente procuração bastante virem, que aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, em cartório perante mim escrevente habilitado e o do 3º Tabelião de Notas que esta subscreve, compareceram como outorgantes, 1º - ACOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.919.968/0001-29, com sede na Rua Majestic, 465, Cidade Industrial Satélite de Cumbica, nesta Cidade, com a consolidação de seu contrato social realizada através da alteração social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 322.974/16-1, conforme cópia autenticada acompanhada do extrato simplificado expedido pela Jucesp em 11/10/2016, arquivada na pasta própria 135 as fls. 038 destas notas para os devidos fins, representada nos termos da cláusula 6ª e parágrafo primeiro, por seus Diretores, Sr. **LUIZ EUGENIO BASSI**, portador da cédula de identidade - Rg. Nº 4.356.316-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.238.588-15, brasileiro, casado, empresário; e, Sr. **WILSON DONIZETTI BASSI**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 10.245.678-1-SSP/SP, CPF. 010.271.058-90, todos com endereço comercial na sede social da outorgante; -----2º - INCOTEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.339.408/0001-35, com sede na Rua Majestic, 465, Bloco II, Cidade Industrial Satélite de Cumbica, nesta Cidade, com a consolidação de seu contrato social realizada através da Alteração Social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 075.566/105/-1, conforme cópia autenticada, acompanhada do extrato simplificado expedido pela Jucesp, nesta oportunidade verificado que não houve alterações, arquivada na pasta própria 131, as fls. 29 destas notas para os devidos fins; representada nos termos da cláusula 6ª c.c. parágrafo primeiro da referida consolidação social, por seus sócios, Sr. **LUIZ EUGENIO BASSI**, portador da cédula de identidade - Rg. Nº 4.356.316-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.238.588-15, brasileiro, casado, empresário; e, Sr. **WILSON DONIZETTI BASSI**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 10.245.678-1-SSP/SP, CPF. 010.271.058-90, todos com endereço comercial na sede social da outorgante; -----3º - ACO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.150.053/0005-71, com sede na Rua Santa Tereza, 164, Quadra 70, lotes 41 e 42, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP. 25086-200, com seu contrato social consolidado pela 6ª Alteração Social datada de 17 de novembro de 2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00-2014/424080-7, conforme cópias arquivadas na pasta própria 131, as fls. 031, destas notas para os devidos fins, neste ato representada nos termos da cláusula cláusula 6ª, parágrafo terceiro, por seus Diretores, Sr. **WILSON**

VALOR EM TODO TERREITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, INSCRIÇÃO OU EMISSÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

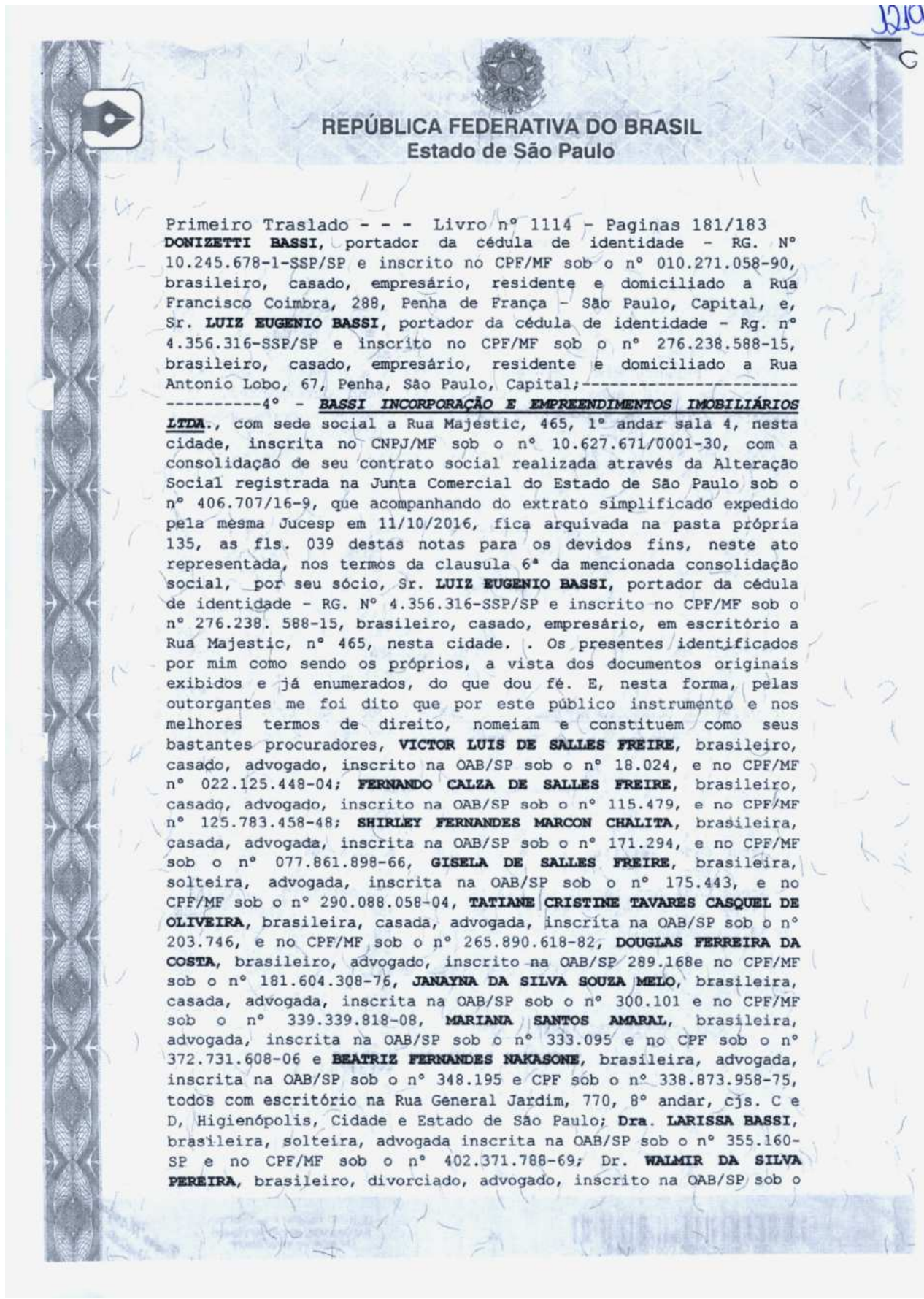
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

União Internacional de Notariado Latino (Fundada em 1943)

03712602228896.000151690-8

RUA LUIZ FACCHINI 476 - CENTRO
GUARULHOS SP CEP 07110-000
FONE/FAX: 11-2 177

420
Bassio Marques Bacchat
Substituto do Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Primeiro Traslado - - - Livro nº 1114 - Páginas 181/183
DONIZETTI BASSI, portador da cédula de identidade - RG. Nº 10.245.678-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.271.058-90, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Francisco Coimbra, 288, Penha de França - São Paulo, Capital, e, Sr. **LUIZ EUGENIO BASSI**, portador da cédula de identidade - Rg. nº 4.356.316-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.238.588-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Antonio Lobo, 67, Penha, São Paulo, Capital;-----
-----4º - **BASSI INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede social a Rua Majestic, 465, 1º andar sala 4, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.627.671/0001-30, com a consolidação de seu contrato social realizada através da Alteração Social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 406.707/16-9, que acompanhando do extrato simplificado expedido pela mesma Jucesp em 11/10/2016, fica arquivada na pasta própria 135, as fls. 039 destas notas para os devidos fins, neste ato representada, nos termos da cláusula 6ª da mencionada consolidação social, por seu sócio, Sr. **LUIZ EUGENIO BASSI**, portador da cédula de identidade - RG. Nº 4.356.316-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.238.588-15, brasileiro, casado, empresário, em escritório a Rua Majestic, nº 465, nesta cidade. Os presentes identificados por mim como sendo os próprios, a vista dos documentos originais exibidos e já enumerados, do que dou fé. E, nesta forma, pelas outorgantes me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores, **VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 18.024, e no CPF/MF nº 022.125.448-04; **FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 115.479, e no CPF/MF nº 125.783.458-48; **SHIRLEY FERNANDES MARCON CHALITA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 171.294, e no CPF/MF sob o nº 077.861.898-66, **GISELA DE SALLES FREIRE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 175.443, e no CPF/MF sob o nº 290.088.058-04, **TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.746, e no CPF/MF sob o nº 265.890.618-82, **DOUGLAS FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 289.168e no CPF/MF sob o nº 181.604.308-76, **JANAYNA DA SILVA SOUZA MELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.101 e no CPF/MF sob o nº 339.339.818-08, **MARIANA SANTOS AMARAL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 333.095 e no CPF sob o nº 372.731.608-06 e **BEATRIZ FERNANDES NAKASONE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 348.195 e CPF sob o nº 338.873.958-75, todos com escritório na Rua General Jardim, 770, 8º andar, cjs. C e D, Higienópolis, Cidade e Estado de São Paulo; **Dra. LARISSA BASSI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 355.160-SP e no CPF/MF sob o nº 402.371.788-69; **Dr. WALMIR DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o

3º TABELIÃO DE NOTAS
GUARULHOS - SP
COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ANGELO DE LIMA POSSAR

1220

Primeiro Traslado - - - Livro nº 1114 - Páginas 181/183
nº. 84.273 e no CPF/MF sob o nº. 112.109.698-07; Dra. **LEBORA CRISTINA ESTEVAN**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 153.213 e no CPF/MF sob o nº. 162.916.808-40; **KETHLLYN DE OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, assistente jurídico, inscrita no CPF/MF sob o nº. 446.537.768-14, todos com escritório na Rua Majestic, 465, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos/SP. CEP. 07221-060; **PODERES**: Aos quais conferem os mais amplos poderes da **CLÁUSULA "AD JUDICIA ET EXTRA"**, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, bem como defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-os ou sustentando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação em juízo ou fora dele, concordar ou discordar de prazos, aceitar e firmar compromissos ou acordos, recorrer, retificar e ratificar assinando os respectivos termos de rerratificação em geral, inclusive oriundos de créditos ou habilitações em concordatas ou falências, firmando os respectivos termos e/ou compromissos ou escrituras de cessão, praticar defesa em processos de natureza fiscal ou tributária, de qualquer natureza, na fase administrativa ou judicial, por autuações das Fazendas Municipais, Estaduais ou Federal, podendo, ainda, promover notificações judiciais e extrajudiciais, tomar ciência em Avisos de Protesto, assinando os respectivos "cientos" junto aos cartórios, fazendo declarações ou contraprotostos e praticar outros atos que venham ser necessários a sustação ou anulação e mesmo simples declarações em casos de protestos, bem como requerer Pedido de Falência ou Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), podendo substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente. E, de como assim o disse, do que dou fé, a pedido lhe lavrei a presente que lida em voz alta, achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina, do que dou fé. Eu, (a) Carmo Augusto de Bourbon (Carmo Augusto de Bourbon), escrevente habilitado a lavrei. Eu, (a) Paulo Angelo de Lima Possar (Paulo Angelo de Lima Possar) Tabelião a subscrevi. (aa) LUIZ EUGENIO BASSI /// WILSON DONIZETTI BASSI /// legalmente selada (Tabelião R\$ 44,94 - Estado R\$ 12,77 - Ipesp R\$ 6,58 - ISON R\$ 0,45 - MP R\$ 2,37 - Reg. Civil R\$ 3,08 - TJ R\$ 0,89 - Santa Casa R\$ 2,16 - Total R\$ 73,24). Nada mais. Traslada em seguida. Eu, B (Carmo Augusto de Bourbon) escrevente habilitado a lavrei. Eu, B (Bruno Marques Boechat) Substituto do Tabelião a conferi, dou fé e assino em publico e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Bruno Marques Boechat
Substituto do Tabelião

Bruno Marques Boechat - Substituto do Tabelião

RUA LUIZ FACCHINI 476 - CENTRO
GUARULHOS SP CEP 07110-000
FONE/FAX: 11 477

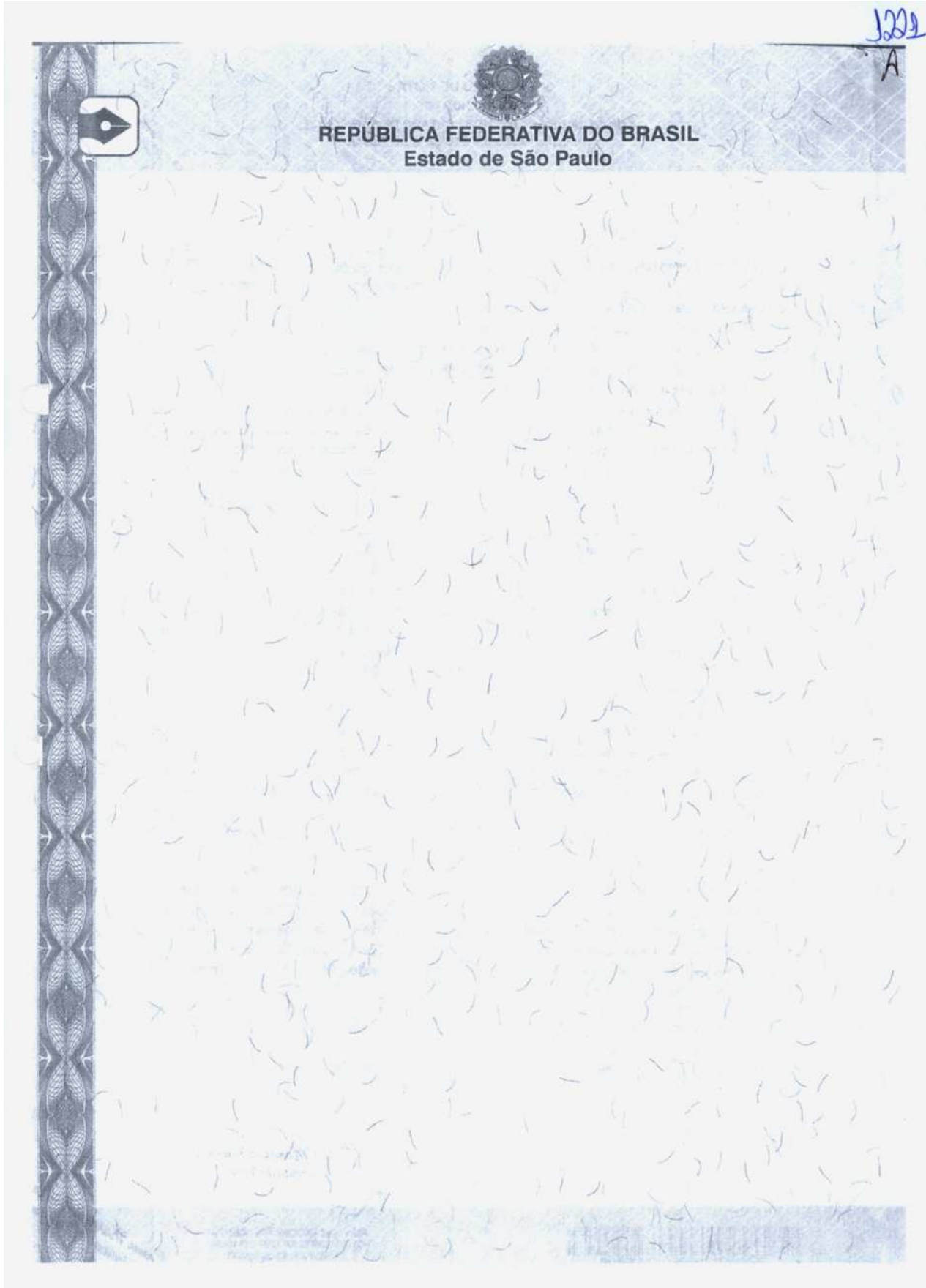
Bruno Marques Boechat
Substituto do Tabelião

VALIDO EM TODO TERRESTRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASPURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Gráfico Interacional do Nacional Lúcio (fundado em 1942)

11 71204222086 1151691-6



 **FREIRE**
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos na Procuração, na pessoa de **RODRIGO FLEURY CARDIM**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.890, com escritório na Rua T-38, 722 – Ed. Lunchon, 4º andar, Setor Bueno, CEP: 74223-042 - GO.

São Paulo, 1º de novembro de 2016.



TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL DE OLIVEIRA
OAB/SP – Nº 203.746

Rua General Jardim, nº 770 – 8º andar – Cjs. C e D – 01223-010 – Higienópolis – São Paulo/SP
Fone (11) 3145-1100



1223
C

Poder Judiciário		DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial		Número: 18958088-7/09			
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		PROTOCOLO INTEGRADO		Emissão:30/03/2017 Venc.:31/12/2017			
Requerente: ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI							
Requerido :							
Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA			Serventia: 2A VARA CIVEL				
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL			Valor: 10.000,00				
Processo: 281731.19.2016.8.09.0011							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 20 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário		DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial		Número: 18958088-7/09			
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		PROTOCOLO INTEGRADO		Emissão:30/03/2017 Venc.:31/12/2017			
Requerente: ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI							
Requerido :							
Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA			Serventia: 2A VARA CIVEL				
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL			Valor: 10.000,00				
Processo: 281731.19.2016.8.09.0011							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 20 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário		DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial		Número: 18958088-7/09			
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		PROTOCOLO INTEGRADO		Emissão:30/03/2017 Venc.:31/12/2017			
Requerente: ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI							
Requerido :							
Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA			Serventia: 2A VARA CIVEL				
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL			Valor: 10.000,00				
Processo: 281731.19.2016.8.09.0011							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 20 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85640000000-1 57840143189-0 58088709201-4 71231000001-3



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:25

Sem Título - Ana Paula Rocha Ouverney

https://outlook.live.com/owa/?viewmodel=ReadMessageItem&It...

1224
D



comprovante de pagamento
via app Itaú



realizado em 30/03/2017 às 09:58:43



total pago

R\$ 57,84

de

RODRIGO FLEURY CARDIM

agência

conta

9049

13629-5

para

TRIB JUST EST GOIAS

forma de pagamento

Débito em conta corrente

valor do documento

R\$ 57,84

data do pagamento

30/03/2017

1225

 **BPA**
Belém Pacheco & Araripe
Advogados Associados

Rua 05, Qd. C-44, Lt. 16/19, S. 1-912, Ed. The Prime Tamandara Office,
S. Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - cont@bpaadvogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**

PROCESSO: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI E OUTRO


281682817318

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na
OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeado administrador judicial nos
presentes autos, comparece à inclita presença de Vossa Excelência, em
atendimento ao disposto no artigo. 22, inciso. II, alínea "c" da Lei 11.101/05,
requerer a juntada do primeiro Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente aos
meses de dezembro/2016 e janeiro/2017.

Por fim este Administrador Judicial requer seja, após a
devida análise pelos órgãos competentes, julgado satisfatório o presente relatório.

Termos em que,
Pede deferimento.
Aparecida de Goiânia-GO, 07 de abril de 2017.


FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
ADMNISTRADOR JUDICIAL

281731-19 2016-42 10/04/17 10:33 1.680 BPA

1226



Rua D5, Qd. C-04, Lt. 16/19, Sl. 1912, Ed. The Prime Tamandará Office
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Aparecida de Goiânia-Goiás, 07 de abril de 2017.

REFERENTE: RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AÇONOBRE E WMW REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2016 E JANEIRO/2017.

As recuperandas AÇO NOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI ("AÇONOBRE"), sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 26.930.164/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 05/03/1991 e com matriz estabelecida à Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, S/N Qd. 15 Lts. 11 e 12 – Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.935-810 e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA – ME ("WMW") sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.516.534/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 26/11/2008 e com matriz estabelecida à Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, SN, Qd. 21 Lts. 08/09 e 10, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.935-640, requereram o processamento da Recuperação Judicial em 17/08/2016, sendo o processo distribuído para a 2ª Vara Cível de Aparecida Goiânia-GO com o número 201602817310.

O processamento da recuperação judicial foi deferido pela Justiça de Aparecida de Goiânia no dia 19/08/2016. A publicação do deferimento ocorreu no dia 22/08/2016. O prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial começou a correr a partir do dia 23/08/2016.

No dia 21/10/2016 as recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial conforme fls. 669/739 dos autos.

Apresentaram objeção ao plano, os credores, Caixa (fls. 998/999), Luztol (fls. 1.002/1.021), Banco Bradesco (fls. 1.078/1.080).

Assim será realizada Assembléia Geral de Credores dentro do prazo legal para deliberar sobre aprovação/rejeição do plano de recuperação judicial.

Esse Relatório Mensal de Atividades ("RMA") foi elaborado conforme o disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperações e Falências, ou "LREF").

Todas as informações apresentadas nesse RMA, incluindo os comentários pertinentes à situação econômica e financeira das Recuperandas, foram obtidos a partir de informações contábeis, gerenciais e operacionais disponibilizadas além de representações da administração das empresas.

Em consonância com o disposto na alínea "c", inciso II, do art. 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial de Empresas e Falências, o advogado Filipe Denki Belém Pacheco, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de Vossa Excelência Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de dezembro/2016 e janeiro/2017.

As observações apresentadas neste RMA são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda a respeito de suas atividades, inclusive sob as penas do art. 171 da LREF.

Este Relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame independente nem de quaisquer procedimentos de auditoria. O Administrador Judicial não pode, portanto, garantir ou afirmar a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Permaneço à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

1. INDICADORES

1.1 Indicadores Operacionais

Os indicadores operacionais são divididos em 4 itens: Saldo de disponibilidade, Necessidade de investimento em Giro, Variável de Longo Prazo e Capital de Giro.

- **Capital de Giro** – é utilizado para medir a liquidez da empresa, o cálculo do mesmo demonstra se a empresa possui recursos de curto prazo para pagamentos de obrigações a curto prazo.

1.2 Indicadores de Alavancagem

Os indicadores de alavancagem mostram como está a situação da organização no que diz respeito ao seu endividamento, imobilização de capital, cobertura de juros, etc.

- **Grau de endividamento** – Representa o quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$100,00 de capital próprio. Este indicador é obtido pela relação da soma do passivo circulante e passivo exigível a longo prazo com o ativo total da empresa.

1.2. Indicadores de Liquidez

Medem a capacidade da empresa de satisfazer suas obrigações de curto prazo na data de vencimento, ou seja, refere-se à solvência da situação financeira global da empresa. Os principais indicadores de liquidez são **capital circulante**, **índice de liquidez corrente**, **liquidez seca** e **liquidez geral**.

- **Liquidez Corrente** – indica o quanto a empresa tem a receber no curto prazo em relação ao quanto tem a pagar no mesmo período. É definido como **ativo circulante** dividido pelo **passivo circulante**. Em geral espera-se que esse indicador esteja acima de 1, pois caso contrário a empresa pode ter dificuldades para pagar suas obrigações de curto prazo.

- **Liquidez Seca** – tem como objetivo calcular a capacidade de pagamento empresarial desconsiderando seu estoque. É definido como **ativo circulante** menos **estoque** dividido pelo **passivo circulante**. Este indicador tem o resultado bem aproximado ao resultado da liquidez corrente.
- **Liquidez Geral** – indica a liquidez econômica em longo prazo. Este indicador revela a liquidez, tanto a curto como a longo prazo. Entende-se que esse índice aponta quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo. É definido como **ativo circulante** mais **ativo não circulante** dividido por **passivo circulante** mais **passivo não circulante**.

2. DO RELATÓRIO

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao mês de Dezembro/2016 e Janeiro/2017, com os documentos que seguem no anexo, para análise dos credores e de Vossa Excelência.

Ressalto que não foi gerado o balancete no mês de dezembro/2016 em razão do fechamento do balanço patrimonial referente a ano/exercício-2016.

Esse Administrador Judicial resolveu averiguar a atividade da Empresa Devedora mediante a análise de três áreas distintas, sendo: o setor de Pessoal-RH da empresa; segundo, o setor operacional; e, terceiro, do setor administrativo e econômico-financeiro, voltados a manutenção da atividade produtiva.

O Administrador Judicial já realizou até o momento 07 (sete) visitas a sede das empresas Recuperandas objetivando conhecer suas instalações e equipe.

Ademais o Administrador Judicial está em permanente contato com a equipe responsável pela administração das empresas Recuperandas, representada pelo Sr.



Rua 05, Qd. C, 04, Lt. 1679, Sl. 1912, Ed. The Prime, Tamarizani Office,
St. Celso, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 52 3434-6773
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Weniskley Alves Quixabeira, assessoria contábil/financeira, Sr. Cleber Antônio (Contador) e a Sra. Valéria Carneiro (Administrativo Financeiro).

2. MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A fim de atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem com Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Recuperanda.

O número de funcionários ativos representou um gasto líquido de R\$ 110.012,97 (cento e dez mil doze reais e noventa e sete centavos) no mês de janeiro/2017.

Abaixo, demonstrativo da evolução deste parâmetro:



3. INDICADORES

A seguir, este Administrador Judicial passa a demonstrar os principais índices contábeis e gerenciais, elaborados com base na evolução patrimonial das Recuperandas durante o mês de janeiro/2017.

3.1 – Capital de Giro

1231

**BPA**
Belém Pacheco & Araripe
Advogados Associados

Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, S. 1-012, Ed. The Prime Tamandará Office
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434 6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Através do cálculo de capital de giro é possível medir a liquidez da empresa, demonstrando dessa forma se a mesma possui recursos de curto prazo para pagamentos de obrigações de curto prazo.

A fórmula utilizada para o cálculo do capital de giro é a seguinte:

$$CGL = AC - PC$$

A sigla "AC" refere-se a ativo circulante (aplicações financeiras, caixa, bancos, contas a receber, etc) e "PC" corresponde ao passivo circulante (contas a pagar, fornecedores, empréstimos, etc).

Capital de Giro



Mês	AC (Ativo Circulante)	PC (Passivo Circulante)
NOVEMBRO	4.898.395,21	-2.496.268,30
JANEIRO	5.000.123,00	-2.500.234,00

Com base no gráfico acima é possível observar a deterioração da saúde financeira da WMW nos últimos meses e reforça a necessidade de aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores.

3.2 – Grau de Endividamento

O grau de endividamento é obtido pela relação da soma do passivo circulante e passivo exigível a longo prazo com o ativo total da empresa, determinando a parcela

6

1232

BPA
Belém Pacheco & Araripe
Advogados Associados

Rua 05, Gd. C-04 Lt. 16/18, S. 1912, Ed. The Prime Tamaritane Office
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

do ativo da empresa que está sendo financiada por capitais de terceiros.

Abaixo, o quadro de evolução deste índice:

Grau de Endividamento

Mês	AÇONOBRE	WMW
NOVEMBRO	0,95	0,43
JANEIRO	0,95	2,16

O grau de endividamento da Recuperanda Aço Nobre foi de 0,95 em novembro/2017 e em janeiro/2017. Já da Recuperanda WMW foi de 0,43 em novembro/2016 e 2,16 em janeiro/2017.

Observa-se que o ativo das empresas Aço Nobre e WMW está sendo financiado por capitais de terceiros. O grau de endividamento, em novembro de 2016 e janeiro de 2017 para cada R\$ 100,00 de capital próprio aplicado na empresa, a Aço Nobre possuía R\$ 95,00 de capital de terceiros.

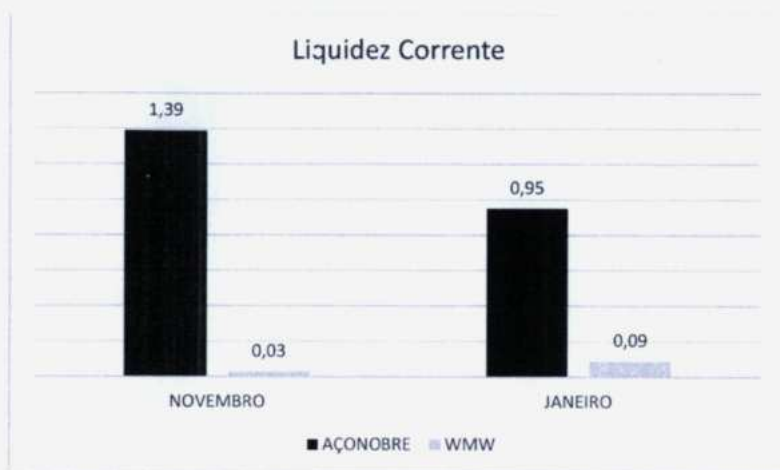
A WMW utiliza uma quantidade menor, porém ainda significativa do capital de terceiros. Em setembro de 2016 para cada R\$100,00 de capital próprio aplicado na empresa, a WMW possuía R\$44,00 de capital de terceiros, porém em janeiro de 2017 o cenário mudou e o ativo empresa está sendo financiado por capital de terceiros no percentual de 216% (duzentos e dezesseis por cento).

3.3 – Liquidez Corrente

7

1233

A liquidez corrente é obtida pela relação entre o ativo circulante e o passivo circulante, ou seja, é aquela que determina quanto a Recuperanda tem a receber em créditos e estoques em relação aos seus débitos correntes e fornecedores, empregados, débitos sociais e fiscais a curto prazo.




A Recuperanda Aço Nobre possui recursos no seu ativo circulante suficiente para honrar suas dívidas de curto prazo. Pois, para cada R\$ 1,00 de dívida, a empresa dispõe de R\$ 1,39 em novembro/2016, já em janeiro/2017 a situação piorou, pois, para cada R\$ 1,00 de dívida, a empresa dispõe de R\$ 0,95. Já a WMW não possui, pois, para cada R\$1,00 de dívida, a empresa dispõe de R\$0,03 em novembro/2016 e de R\$ 0,09 em janeiro/2017.

3.4 – Liquidez Seca

A liquidez seca é determinada pela relação entre o ativo circulante menos estoques e o passivo circulante. O resultado desse índice será invariavelmente menor que a liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.


Abaixo, demonstrativo da evolução deste parâmetro:

1234

**BPA**
Belém Pacheco & Araripe
Advogados Associados

Rua 05, Gal. O-04, Lt. 16/19, Sítio 1912, Ed. The Prime Tamaraire Office
S. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.125-070 - Fone: 42 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Liquidez Seca




Mês	AÇONOBRE	WMW
NOVEMBRO	1,39	0,03
JANEIRO	1,21	0,09

3.5 – Liquidez Geral

A liquidez geral é calculada com a divisão entre a soma do ativo circulante e não circulante e a soma do passivo circulante e o realizável a longo prazo. Este índice representa a capacidade da Recuperanda em honrar seus deveres e compromissos, caso encerrar os negócios naquele momento.

Abaixo, demonstrativo da evolução deste parâmetro:

Liquidez Geral



Mês	AÇONOBRE	WMW
NOVEMBRO	1,20	0,08
JANEIRO	0,98	0,09

9

É possível verificar que a Açonobre dispõe de bens e direitos de curto e longo prazo para saldar suas dívidas totais. A Recuperanda possuía no mês de novembro R\$ 1,20 para quitar cada R\$ 1,00 de dívidas totais. Tal valor reduziu em janeiro/2017 para R\$0,98. Já a WMW possuía no mês de outubro R\$0,08 e R\$0,09 em janeiro/2017.

4. RECEITA OPERACIONAL

A receita operacional da Recuperanda Aço Nobre em janeiro de 2017 foi menor que o mês anterior, atingindo o total de R\$ 119.784,74, enquanto no mês de novembro de 2016 o resultado operacional foi de R\$ 354.138,82. Já a receita operacional da Recuperanda WMW apresentou um decréscimo mês a mês, atingindo R\$ 776,00 em novembro de 2016 e R\$ 0,00 em janeiro de 2017.

Abaixo segue gráfico demonstrativo da evolução da receita operacional



5. TRIBUTOS

O passivo fiscal das Recuperandas em JANEIRO/2017 perfaz a quantia de R\$ 10.542.863,10 (dez milhões quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos), sendo



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 1619, Sl. 1912, Ed. The Home Tamaraire Office
S. Oeste - Goiânia-GO, CEP: 74.135-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

AÇONOBRE
FEDERAL

RECEITA FEDERAL (IRPJ-CSLL-PIS-COFINS)

Pis ref. 01/2017 saldo credor de 16.580,10 (+)
Cofins ref. 01/2017 saldo credor de 76.368,92 (+)
IPI ref. 01/2017 saldo credor de 2.230.555,80 (+)

• **Dívidas PGFN(IRPJ-CSLL-PIS-COFINS) : RFB = R\$ 3.734.244,52)(-) PGFN =**
3.284.913,48 (-)

TOTAL FEDERAL : R\$ 7.019.158,00

ESTADUAL

Ref. ao mês de Janeiro/2017

ICMS Normal R\$ 13.202,01 (-)
ICMS ST..... R\$ 1.094,51 (-)

TOTAL ESTADUAL.....R\$ 14.296,52 (-)

Dívidas ICMS :

DIVIDA ATIVAR\$ 1.904.592,90

WMW

FEDERAL

RECEITA FEDERAL (SIMPLES NACIONAL) MÊS DE JANEIRO/2017.....



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, S. 1912, Ed. The Prime, Jaramatubá Office,
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-090 - Fone: 62 3434 6373
www.bpaadvogados.com.br - cont@bpaadvogados.com.br

R\$ Não houve faturamento

- Dívidas PGFN(IRPJ-CSLL-PIS-COFINS): RFB = R\$ 503.331,24(-) PGFN = 1.115.780,96

TOTAL FEDERAL..... R\$ 1.619.112,20

5. CONCLUSÃO

Informamos que mantemos disponíveis para contato o e-mail profissional do Administrador Judicial – filipe@bpaadvogados.com.br, além disso, todas as informações relevantes encontram-se no site – www.bpaadvogados.com.br.

Por fim este Administrador Judicial coloca-se à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos credores para outras informações que julguem necessárias ao desenvolvimento do processo.

Estas eram as informações que tínhamos a transmitir.

Nestes Termos,

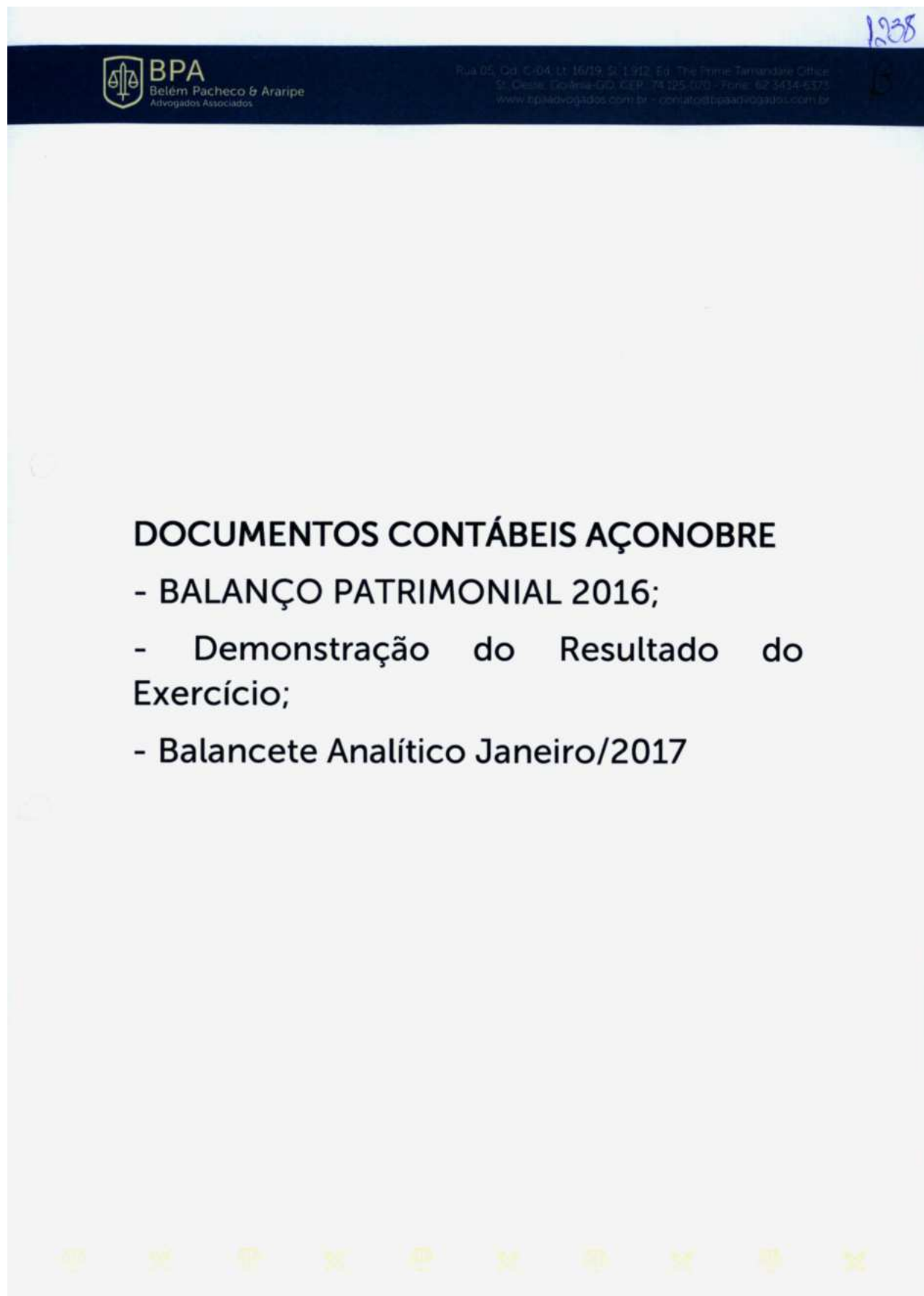
É o Relatório.

Aparecida de Goiânia-GO, 07 de abril de 2017.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO

OAB/GO- 34.021

ADMNISTRADOR JUDICIAL



ACONOBRE		ACONOBRE PROD. MET. LTDA		Partida: 1	
		CNPJ/CPF: 26.930.164/0001-01		Emissão: 16/02/17	
		BALANÇO PATRIMONIAL			
		Passivo +			
		Patrimônio Líquido (Em R\$)			
Ativo (Em R\$)	31/12/16	TOTAL PASSIVO	31/12/16		
ATIVO CIRCULANTE	15.583.395,26 D		12.530.597,73 C		
DISPONIBILIDADES	6.354,55 C		4.128.179,89 C		
CAIXA	23.355,49 D		3.431.654,72 C		
BANCO C. MOVIMENTOS	17.128,04 C		4.056.614,04 C		
DIREITOS REALIZÁVEIS	7.582.860,84 D		24.073,88 C		
CLIENTES DIVERSOS	1.137.179,54 D		101.469,20 C		
OUTRAS CONTAS A RECEBER	411.661,10 D		3.340.809,84 C		
OUTROS CREDITOS	5.803.188,97 D		3.340.809,84 C		
IMPOSTOS A RECEBER	2.225.440,76 D		798.708,79 C		
ADANTAMENTOS A FORNECEDORES	382.555,79 D		728.200,00 C		
CREDITOS INCOBRÁVEIS	3.550.132,82 D		94.700,79 C		
ESTOQUE	2.132.150,00 D				
PRODUTOS EM ACABAMENTOS	56.000,00 D				
MATERIA PRIMA	2.076.150,00 D				
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.086.479,10 D				
IMOBILIZADO	1.086.479,10 D				
MAQUINAS E UTENSILIOS	2.402.201,00 D				
CARRINHOS	1.075.129,07 D				
MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	285.246,93 D				
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	91.124,15 D				
MOVEIS E UTENSILIOS	22.034,00 D				
MOVEIS E TERRENTOS	180.200,00 D				
(1) DEPRECIACAO ACUMULADA	2.971.422,95 C				
TOTAL DO ATIVO	16.670.272,26 D		16.670.272,26 C		


Martha Suelene Alves Pedro

OLENE ANTONIO FLORES E SILVA
 Rua Nivaldo de Paula Filho, nº 401, 11112
 Aq. De Goiânia - GO Fone: 35778398
 TC CRC - 60 9107 CPF/INSC: 894.904.405


1039



Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:26



Maria Suelene Alves Pedro



OLIVEIRA ANTONIO FLORES E SILVA
 Rua Toledo de Góias - GO Fone: 32871038
 AP. De Góias - GO Fone: 32871038
 TC CRC - GO 9152 OPE/09/14/901-15

ACONOBRE PROD. MET. LTDA	
DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO	
(Em R\$)	
9.692.435,18	RECEITA BRUTA DE VENDAS
9.662.543,99	PRODUTOS ACABADOS
9.692.435,18	OUTRAS RECEITAS
2.330.387,96	(-) DEDUÇÕES DA VENDA
1.874.670,72	IMPÓSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS
455.717,24	DEVOLUÇÃO DE VENDAS
7.362.047,22	RECEITA LÍQUIDA
4.164.019,07	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS
4.164.019,07	CUSTO TOTAL
3.198.028,15	LUCCRO BRUTO
375.616,42	CUSTOS DE PRODUCCAO
375.616,42	DESPESAS GERAIS DE FABRICATION
4.402.536,06	RECEITAS (DESPESAS OPERACIONAIS)
220.829,85	DESPESAS FINANCCIAS
2.639.400,30	DESPESAS C/ PESSOAL
12.319,15	PROMOCOES E PROPAGANDA
34.774,42	DESPESAS TRIBUTARIAS
11.289,33	RECEITAS FINANCCIAS
8.340,23	MANUTENCCAO PREDIAL
413.617,91	DESPESAS COM VEICULOS
1.084.543,53	OUTRAS CONTAS ADMINISTRATIVAS
1.980.124,33	LUCCRO/PREJUIZO AJUSTADO ANTES DO I.R.

31/12/16

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:26

ACONTOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.950.164/0001-01
 Contabilidade Geral

BALANCETE ANALITICO
 01/01/2017 a 31/01/2017

CODIGO - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
79 - 12 - ATIVO NÃO CIRCULANTE	331.036,00	14.232,62	7.114,46	7.114,16	338.150,16
87 - 12 - OUTROS CRÉDITOS	331.036,00	14.232,62	7.114,46	7.114,16	338.150,16
96 - 12.2.05 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	331.036,00	0,00	0,00	0,00	331.036,00
97 - 12.2.05.0001 - CONSORCIOS A INGRESSAR	331.036,00	0,00	0,00	0,00	331.036,00
98 - 12.2.66 - DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	14.232,62	7.114,46	7.114,16	7.114,16
99 - 12.2.06.0001 - DEPÓSITOS JUDICIAIS - ITAU	0,00	5.714,12	4.854,21	4.854,91	4.854,91
99 - 12.2.06.0002 - DEPÓSITOS JUDICIAIS - CEF	0,00	4.518,50	2.259,25	2.259,25	2.259,25
114 - 13 - ATIVO PERMANENTE	1.086.478,10	0,00	46.781,21	46.781,21	1.039.696,89
145 - 13.2 - IMOBILIZADO	1.086.478,10	0,00	46.781,21	46.781,21	1.039.696,89
148 - 13.2.01 - IMOVEIS	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
147 - 13.2.01.0001 - TERRENS	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
151 - 13.2.02 - MOVEIS E UTENSILIOS	22.034,00	0,00	0,00	0,00	22.034,00
152 - 13.2.02.0001 - MOVEIS E UTENSILIOS - OPERACIONAL	22.034,00	0,00	0,00	0,00	22.034,00
153 - 13.2.03 - MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.760.787,98	0,00	0,00	0,00	2.760.787,98
154 - 13.2.03.0001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.402.287,90	0,00	0,00	0,00	2.402.287,90
154 - 13.2.03.0002 - COMPUTADORES E PERIFERICOS	93.152,15	0,00	0,00	0,00	93.152,15
154 - 13.2.03.0003 - MAQUINAS E ACESSORIOS	265.346,93	0,00	0,00	0,00	265.346,93
155 - 13.2.04 - VEICULOS	1.095.109,07	0,00	0,00	0,00	1.095.109,07
156 - 13.2.04.0001 - VEICULOS - OPERACIONAL	1.095.109,07	0,00	0,00	0,00	1.095.109,07
165 - 13.2.09 - (-) DEPRECIACOES, AMORT E EXAUSTOES A	2.971.452,95	0,00	46.781,21	46.781,21	3.018.234,16
173 - 13.2.09.0008 - (-) DEPRECIACAO DE BENS	2.971.452,95	0,00	46.781,21	46.781,21	3.018.234,16
196 - 2 - PASSIVO	16.670.073,36	152.601,68	350.494,25	197.892,57	16.867.965,93
197 - 2 - PASSIVO CIRCULANTE	12.530.597,73	150.587,02	255.224,59	104.627,57	12.635.185,30
220 - 2.13 - FORNECEDORES	4.729.194,89	114.747,50	154.038,27	39.290,77	4.788.485,68
221 - 2.13.01 - FORNECEDORES NACIONAIS	4.729.194,89	114.747,50	154.038,27	39.290,77	4.788.485,68
547 - 2.13.01.0002 - VITRAL VIDROS PLANOS LTDA	0,00	4.103,60	4.601,00	497,40	497,40
548 - 2.13.01.0003 - METALURGICA SUL AMERICANA IND CO	0,00	0,00	2.088,00	2.088,00	2.088,00
549 - 2.13.01.0004 - POLYPLAS BELANTES E ADESIVOS LIMIT	0,00	0,00	2.305,22	2.305,22	2.305,22
549 - 2.13.01.0005 - UNIVAR BRASIL LTDA	0,00	0,00	6.025,07	6.025,07	6.025,07
550 - 2.13.01.0006 - FERROVORTE INDUSTRIAL LTDA	419.066,30	27.219,30	27.219,30	0,00	419.066,30
551 - 2.13.01.0007 - ALIANCA ALUMINIO LTDA	801,57	7.087,33	7.087,33	0,00	801,57
552 - 2.13.01.0008 - CENTER SOL COM E IND DE AQUECEDO	2.800,00	2.800,00	5.600,00	2.800,00	2.800,00
553 - 2.13.01.0009 - COBREXUL METAIS LTDA	0,00	12.205,26	10.453,26	1.752,00	1.752,00
554 - 2.13.01.0010 - NICOLL INDUSTRIA PLASTICA LTDA	1.752,00	0,00	1.254,00	1.254,00	1.254,00
555 - 2.13.01.0011 - AGUA CAMOERID LTDA ME	60.017,44	17.754,00	6.320,00	11.434,00	68.563,44
556 - 2.13.01.0012 - SOPRANO FECHADURAS E FERRAGENS	30.905,29	0,00	30.905,29	0,00	102.368,52
558 - 2.13.01.0013 - ACO INOXDAVEL ARTEX LTDA	102.368,52	0,00	809,30	0,00	102.368,52
559 - 2.13.01.0014 - CRS COMERCIO E REPRESENTACAO LT	0,00	0,00	809,30	0,00	0,00
560 - 2.13.01.0015 - CARBONOX INDUSTRIA E COMERCIO LTL	2.357,81	0,00	1.092,87	1.092,87	3.450,48
561 - 2.13.01.0016 - ALUMPLAST COMERCIO DE METAIS LIM	0,00	0,00	5.251,76	5.251,76	5.251,76
562 - 2.13.01.0017 - ALUMPLAST COMERCIO DE METAIS LIM	0,00	0,00	16.639,15	16.639,15	16.639,15
563 - 2.13.01.0018 - FORUSI FORJARIA E USINAGEM LTDA	924,69	2.893,00	924,69	0,00	0,00
564 - 2.13.01.0019 - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL E COM	924,69	0,00	2.893,00	924,69	1.849,38
565 - 2.13.01.0020 - CELSO DISTRIBUICAO S.A - CELSO	0,00	0,00	6.691,68	6.691,68	6.691,68
566 - 2.13.01.0021 - TELEFONICA BRASIL SA	0,00	0,00	2.679,56	2.679,56	2.679,56
567 - 2.13.01.0022 - CTRC MULTIMEDIA DATA NET SA	0,00	0,00	1.599,99	1.599,99	1.599,99
568 - 2.13.01.0023 - ALGAR TELECOM S/A	0,00	0,00	697,69	697,69	697,69
569 - 2.13.01.0024 - PAPELARIA DINAMICA LTDA	0,00	0,00	159,90	159,90	159,90

Folha 2



Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:26

ACONDORE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01
 Contabilidade Geral

BALANCETE ANALITICO
 01/01/2017 a 31/01/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DEBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
570 - 213010025 - G A SILVA & CIA LTDA	0,00	0,00	409,00	409,00	409,00
571 - 213010026 - COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTOS	0,00	0,00	250,50	250,50	250,50
574 - 213010027 - ALE COMERCIO DE GAS LTDA ALE COM	0,00	0,00	105,00	105,00	105,00
575 - 213010028 - T G TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
576 - 213010029 - ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA	1.299,25	428,19	1.591,56	748,42	748,42
578 - 213010030 - TC TRANSCARVAL TRANSPORTES LTDA	75,25	358,78	358,78	0,00	0,00
577 - 213010031 - HODONAVES-TRANSPORTES E ENCOM	0,00	53,67	53,67	0,00	0,00
581 - 213010032 - HERICK HELIO RODRIGUES BARBOSA	536,20	501,78	0,00	501,78	501,78
608 - 213010034 - TOTVS S A	59.119,33	0,00	335,88	335,88	59.455,21
620 - 213010035 - TBC SERVICOS	1.007,58	0,00	0,00	1.007,58	1.007,58
621 - 213010036 - FORNECEDORES DE SERVICOS	63.001,45	0,00	0,00	63.001,45	63.001,45
622 - 213010037 - PALBRAS COMERCIO REPRES LTDA	36.475,33	0,00	0,00	36.475,33	36.475,33
623 - 213010038 - THIRIND COM EMBALAGENS LTDA	3.404,00	0,00	0,00	3.404,00	3.404,00
624 - 213010039 - AIR LUIZ DE BRASIL LTDA	10.177,65	0,00	0,00	10.177,65	10.177,65
625 - 213010040 - LUTZ LTDA IND QUIMICA LTDA	27.791,66	0,00	0,00	27.791,66	27.791,66
626 - 213010041 - AUEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	9.614,50	0,00	0,00	9.614,50	9.614,50
627 - 213010042 - PNEUS VIA NORDE LTDA	8.258,67	0,00	0,00	8.258,67	8.258,67
628 - 213010043 - PERFUMARIA PERFILADOS E FERROUSA	33.712,81	0,00	0,00	33.712,81	33.712,81
629 - 213010044 - ALC COMERCIO DE CONSUMTIVEIS LTDA	24.750,95	0,00	0,00	24.750,95	24.750,95
630 - 213010045 - VIENA AUTO POSTO LTDA	18.050,30	0,00	0,00	18.050,30	18.050,30
631 - 213010046 - GERDAU AÇOS LONGOS SA	351.851,23	0,00	0,00	351.851,23	351.851,23
632 - 213010047 - CLAUDIA DE PAULA GOMES	79.286,00	0,00	0,00	79.286,00	79.286,00
633 - 213010048 - ATB INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIV	14.158,08	0,00	0,00	14.158,08	14.158,08
634 - 213010049 - SOL INDUSTRIA DE PORTAS DE MADEIR	10.250,00	0,00	0,00	10.250,00	10.250,00
635 - 213010050 - LD COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES	1.032.542,60	0,00	0,00	1.032.542,60	1.032.542,60
636 - 213010051 - METALIS ALUMINUM IND COM LTDA	65.466,40	0,00	0,00	65.466,40	65.466,40
637 - 213010052 - VENEZA CELLULOSE IND COM EMBALAGI	24.725,46	0,00	0,00	24.725,46	24.725,46
638 - 213010053 - CARMEN APARECIDA VILLA - ME	966.402,40	0,00	0,00	966.402,40	966.402,40
639 - 213010054 - GOMAS LUBRIFICANTES EIRELI - ME	5.165,44	0,00	0,00	5.165,44	5.165,44
640 - 213010055 - BELO INSTITUTO BELTRAME DA QUALI	4.967,66	0,00	0,00	4.967,66	4.967,66
641 - 213010056 - GRAFF COLOR IND COM ETIQUETAS EIR	10.599,73	0,00	0,00	10.599,73	10.599,73
642 - 213010057 - COSMOS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LT	33.942,52	0,00	0,00	33.942,52	33.942,52
643 - 213010058 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LT	19.967,47	0,00	0,00	19.967,47	19.967,47
644 - 213010059 - LAMINACAO DE METAIS PAULISTA LTDA	11.930,14	0,00	0,00	11.930,14	11.930,14
645 - 213010060 - INDUSTRIA DE PLASTICOS MIRASSOL LT	6.380,18	0,00	1.416,52	4.963,66	4.963,66
646 - 213010061 - PARAPANEMA S/A	37.003,87	0,00	0,00	37.003,87	37.003,87
647 - 213010062 - SOLVENTEX IND QUIMICA LTDA	118.448,18	0,00	0,00	118.448,18	118.448,18
648 - 213010063 - HAGANE FACHS E SERVAS INDUSTRIA	8.397,65	0,00	0,00	8.397,65	8.397,65
649 - 213010064 - RSB PLASTICOS LTDA	873,89	0,00	0,00	873,89	873,89
650 - 213010065 - METALURGICA SHILD LTDA	24.940,00	0,00	0,00	24.940,00	24.940,00
651 - 213010066 - CENTER SOL COM IND DE AQUECEDOR	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00	6.600,00
652 - 213010067 - HIDROMANMCA COMERCIAL TECNICA	3.810,00	0,00	0,00	3.810,00	3.810,00
653 - 213010068 - IMPERIAL COM DE PAPERLUSOS, FERRA	7.128,00	0,00	0,00	7.128,00	7.128,00
654 - 213010069 - GA SILVA E CIA LTDA	3.272,88	0,00	0,00	3.272,88	3.272,88
655 - 213010070 - PANEMA GRAFICA E EDITORA LTDA	3.910,00	0,00	0,00	3.910,00	3.910,00
656 - 213010071 - NEWPIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3.742,00	0,00	0,00	3.742,00	3.742,00
657 - 213010072 - FUSAN METALURGICA INDUSTRIA E COM	6.134,52	0,00	0,00	6.134,52	6.134,52
658 - 213010073 - LC DE MORAES FERRAMENTAS - ME	4.217,44	0,00	0,00	4.217,44	4.217,44
659 - 213010074 - INCASOL IND COM DE AQUECEDOR SOL	5.100,00	0,00	0,00	5.100,00	5.100,00
660 - 213010075 - EMBALAGENS DEPEL LTDA	5.966,52	0,00	0,00	5.966,52	5.966,52
661 - 213010076 - COLORPLAC ETIQUETAS METALICAS LT	4.525,20	0,00	0,00	4.525,20	4.525,20
662 - 213010077 - FRONTEC IND COMPONENTES FIXACAO	3.404,00	0,00	0,00	3.404,00	3.404,00
663 - 213010078 - UNIDONTO GOIANIA COOPERATIVA DE	5.101,35	0,00	0,00	5.101,35	5.101,35
664 - 213010079 - PROMED ASSISITENCIA MEDICA LTDA	37.483,55	0,00	0,00	37.483,55	37.483,55
665 - 213010080 - PUMER EQUIPAMENTOS LTDA - ME	945,00	0,00	0,00	945,00	945,00
666 - 213010081 - UCP USINAGEM E PRESTACAO DE SERV	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00	410.000,00
667 - 213010082 - DURANTE IMPORTADORA EXPORTADOR	3.229,20	0,00	0,00	3.229,20	3.229,20
668 - 213010083 - FULL QUALITY INDUSTRIA E COMERCIO	1.077,15	0,00	0,00	1.077,15	1.077,15
669 - 213010084 - JOVIANO RAMOS PADILHA	50,00	0,00	0,00	50,00	50,00
670 - 213010085 - MOX BRONZE LTDA	476,00	0,00	0,00	476,00	476,00
671 - 213010086 - ALE COMERCIO DE GAS LTDA	210,00	0,00	0,00	210,00	210,00
672 - 213010087 - EURS REC COM DE MAQUINAS E ACE	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00	1.600,00
673 - 213010088 - IREC - INSTITUTO TEC CONSTRUCAO CI	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00	1.600,00

Folha 3



Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:26

AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01
 Contabilidade Geral

BALANCETE ANALITICO
 01/01/2017 a 31/01/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
674 - 2.1.3.01.0086 - VCI INJETAVIS PLASTICOS LTDA	3.460,90	0,00	0,00	0,00	3.460,90
675 - 2.1.3.01.0091 - TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOG	3.110,34	0,00	0,00	0,00	3.110,34
677 - 2.1.3.01.0092 - AUBORA MAT PARA SOLDA E CORTE LT	628,45	0,00	0,00	0,00	628,45
679 - 2.1.3.01.0094 - SANDRA TEODORO GONCALVES ATHAIA	2.720,00	0,00	0,00	0,00	2.720,00
680 - 2.1.3.01.0095 - KILOWATS PECAS E ACESSORIOS AUT	1.240,00	0,00	0,00	0,00	1.240,00
681 - 2.1.3.01.0096 - COBRE SUL METAIS LTDA	12.184,20	0,00	0,00	0,00	12.184,20
683 - 2.1.3.01.0098 - VITROMAX MIRASSOL ARTEFATOS DE F	1.420,00	0,00	0,00	0,00	1.420,00
684 - 2.1.3.01.0099 - EXPRESSO CERAMETRA E BATERIA LTD	340,00	0,00	0,00	0,00	340,00
685 - 2.1.3.01.0100 - ENGENCENTER EQUIPAMENTOS E SERV	3.433,14	0,00	0,00	0,00	3.433,14
686 - 2.1.3.01.0101 - MG COMERCIO DE MAQUINAS E FERRA	427,67	0,00	0,00	0,00	427,67
687 - 2.1.3.01.0102 - COPELAR SISTEMA DE AR CONDICION	1.390,00	0,00	0,00	0,00	1.390,00
688 - 2.1.3.01.0103 - ELETRO AMHANGUERA MATERIAS ELEI	1.216,60	0,00	0,00	0,00	1.216,60
689 - 2.1.3.01.0104 - FERNANDA DA SILVA LTDA	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
690 - 2.1.3.01.0105 - LIDER AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	1.346,00	0,00	0,00	0,00	1.346,00
691 - 2.1.3.01.0106 - AGUA DIESEL CENTER LTDA	889,66	0,00	0,00	0,00	889,66
692 - 2.1.3.01.0107 - DAPP INOX PROJ SIDERURGICOS LTDA	1.192,00	0,00	0,00	0,00	1.192,00
693 - 2.1.3.01.0108 - AGUA COMERCIO LTDA - ME	108,80	0,00	0,00	0,00	108,80
694 - 2.1.3.01.0109 - COMERCIAL DE TINTAS M LTDA - ME	390,00	0,00	0,00	0,00	390,00
695 - 2.1.3.01.0110 - UPTTECH SOLUCOES LTDA	362,67	0,00	0,00	0,00	362,67
696 - 2.1.3.01.0111 - E SE VOLTS RESISTENCIAS LTDA	2.270,00	0,00	0,00	0,00	2.270,00
698 - 2.1.3.01.0113 - IDEAL TRUCK LTDA	1.599,97	0,00	0,00	0,00	1.599,97
699 - 2.1.3.01.0114 - OBJETIVA EDCOES EMPRESARIAS LTD	792,00	0,00	0,00	0,00	792,00
700 - 2.1.3.01.0115 - CRS COMERCIO E REPRESENTACAO LT	1.734,72	0,00	0,00	0,00	1.734,72
701 - 2.1.3.01.0116 - VITOR BUONO LTDA	2.881,40	0,00	0,00	0,00	2.881,40
702 - 2.1.3.01.0117 - ALUMPLAST COMERCIO DE METAIS LTD	12.190,81	0,00	0,00	0,00	12.190,81
703 - 2.1.3.01.0118 - INTERSTEL AÇOS METAIS LTDA	692,75	0,00	0,00	0,00	692,75
704 - 2.1.3.01.0119 - LP EXPRESS BRASIL LTDA	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00
705 - 2.1.3.01.0120 - SIGILL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	1.262,54	0,00	0,00	0,00	1.262,54
706 - 2.1.3.01.0121 - GLOBAL SERVICOS LTDA	114,36	0,00	0,00	0,00	114,36
707 - 2.1.3.01.0122 - TIG TRANSPORTES GERARIS E DISTRIBU	503,08	0,00	0,00	0,00	503,08
708 - 2.1.3.01.0123 - GLOBAL CENTRAL DE ESTAGIOS LTDA	620,59	0,00	0,00	0,00	620,59
709 - 2.1.3.01.0124 - SOLIDA TRANSPORTES LTDA	261,52	0,00	0,00	0,00	261,52
710 - 2.1.3.01.0125 - PAPIPO TRANSPORTES LTDA	1.879,53	0,00	0,00	0,00	1.879,53
711 - 2.1.3.01.0126 - PAPELARIA DINAMICA LTDA	2.107,81	0,00	0,00	0,00	2.107,81
712 - 2.1.3.01.0127 - ROCCOHO SARAVIA E SOUSA LTDA - ME	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00
713 - 2.1.3.01.0128 - KSA COMERCIO PRODUTOS PLUMBEZA	3.776,87	0,00	0,00	0,00	3.776,87
714 - 2.1.3.01.0129 - HIDRAOIL COMPONENTES HIDRAULICOS	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
715 - 2.1.3.01.0130 - FERROBRAS INDUSTRIAL LTDA	154,98	1.278,92	0,00	1.123,94	154,98
716 - 2.1.3.01.0131 - FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS L	3.966,48	0,00	0,00	0,00	3.966,48
717 - 2.1.3.01.0132 - HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00
718 - 2.1.3.01.0133 - MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA	1.826,65	0,00	0,00	0,00	1.826,65
719 - 2.1.3.01.0134 - SERRA DOURADA DIST DE PECAS LTDA	315,04	0,00	0,00	0,00	315,04
720 - 2.1.3.01.0135 - SOLIDA MG COM E SERVICOS LTDA	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
721 - 2.1.3.01.0137 - PSM SOLUCOES EM IMPRESSOES EIREI	440,00	0,00	0,00	0,00	440,00
722 - 2.1.3.01.0137 - PSM SOLUCOES EM IMPRESSOES EIREI	210,00	270,00	0,00	210,00	0,00
723 - 2.1.3.01.0138 - JARROCHA E CIA LTDA	550,00	0,00	0,00	0,00	550,00
724 - 2.1.3.01.0139 - SOL BATERIA E AUTO ELETRICA LTDA	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
725 - 2.1.3.01.0140 - AL TUBOS E CONEXOES LTDA	759,00	0,00	0,00	0,00	759,00
726 - 2.1.3.01.0141 - NACIONAL SUPRIMENTOS EIRELI	65,00	0,00	0,00	0,00	65,00
727 - 2.1.3.01.0142 - MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LT	224,00	0,00	0,00	0,00	224,00
728 - 2.1.3.01.0143 - CTBO MULTIMEDIA DA NET SA	1.477,94	0,00	0,00	0,00	1.477,94
729 - 2.1.3.01.0144 - COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTOS	173,00	0,00	0,00	0,00	173,00
730 - 2.1.3.01.0145 - ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA	198,45	0,00	0,00	0,00	198,45
731 - 2.1.3.01.0146 - ONIXSAT REABASTECIMENTO DE VEICULO	908,16	0,00	0,00	0,00	908,16
732 - 2.1.3.01.0147 - FRANISCO DE ASSIS SILVA - MAQUINA	1.920,00	0,00	0,00	0,00	1.920,00
733 - 2.1.3.01.0148 - CFG RIO PRETO COMERCIO LTDA - EPP	1.124,00	0,00	0,00	0,00	1.124,00
734 - 2.1.3.01.0149 - LOK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LT	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00
735 - 2.1.3.01.0150 - EXPRESS REFORMA E COM DE PNEUS I	391,00	0,00	0,00	0,00	391,00
736 - 2.1.3.01.0151 - RODONAVES TRANSPORTES E ENCOME	2.268,43	0,00	0,00	0,00	2.268,43
737 - 2.1.3.01.0152 - BMT INDUSTRIA O ME E LTDA	2.750,25	0,00	0,00	0,00	2.750,25
738 - 2.1.3.01.0153 - THERMAC CONTROLS INDUSTRIAIS LT	1.150,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00
739 - 2.1.3.01.0154 - POTENCIA COM DE BOMBACHAS LTDA	155,50	0,00	0,00	0,00	155,50
740 - 2.1.3.01.0155 - SAULO PERES DE CASTRO	1.550,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00
444.00 D	444,00	444,00	0,00	0,00	0,00
154.98 D	154,98	0,00	1.123,94	0,00	0,00
210.00 D	210,00	0,00	0,00	210,00	0,00

Folha 4

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:26

A 0205

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

BALANÇETE ANALÍTICO

01/01/2017 a 31/01/2017

ACONTOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

Contabilidade Geral

Folha 5

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período
741 - 2.1.01.0156 - GILBERTO SIQUEIRA GAMA	400,00	0,00	0,00	400,00
742 - 2.1.01.0157 - MARCOS ELIAS ASSUNÇAO ME	866,25	1.162,56	266,31	866,25
743 - 2.1.01.0158 - FOR SERVICO DE APOIO	252,74	0,00	0,00	252,74
744 - 2.1.01.0159 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS I	560,44	420,44	0,00	140,00
745 - 2.1.01.0162 - ROLL CENTER HOLSAMENTOS E EQUIPAM	2.900,00	0,00	0,00	2.900,00
746 - 2.1.01.0161 - SOPRANO ELETRIO METALURGICA E HIC	369.226,16	0,00	0,00	369.226,16
225 - 2.14 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	3.719.931,63	26.576,23	40.889,12	3.734.244,52
226 - 2.14.01 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	3.719.931,63	26.576,23	40.889,12	3.734.244,52
228 - 2.14.01.0002 - ICMS A RECOLHER	1.587.030,47	11.027,08	24.229,08	1.587.823,47
229 - 2.14.01.0003 - ICMS S.T. A RECOLHER	303.265,91	0,00	1.094,51	304.360,42
227 - 2.14.01.0005 - CSLL A RECOLHER	297.090,40	0,00	0,00	297.090,40
232 - 2.14.01.0006 - IRPJ A RECOLHER	747.567,13	0,00	0,00	747.567,13
234 - 2.14.01.0008 - IRRF A RECOLHER	8.921,96	0,00	0,00	8.921,96
235 - 2.14.01.0009 - PIS A RECOLHER	264.394,31	2.773,63	2.773,63	264.394,31
236 - 2.14.01.0010 - COFINS A RECOLHER	491.671,46	12.775,52	12.775,51	491.671,45
238 - 2.14.01.0012 - CSRRF S/ RECOLHER	0,00	16,38	16,38	16,38
239 - 2.15 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIARIAS	4.081.287,92	9.273,29	60.297,20	4.132.311,83
240 - 2.15.01 - OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	612.075,69	9.273,29	44.595,95	647.398,35
241 - 2.15.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	115.765,15	7.534,53	31.633,53	24.099,00
242 - 2.15.01.0002 - PRO-LABORE A PAGAR	24.673,88	1.738,76	7.880,00	6.141,24
244 - 2.15.01.0004 - RESCISÕES / ACORDOS A PAGAR	649.780,56	0,00	0,00	649.780,56
610 - 2.15.01.0005 - 13º SALÁRIO A PAGAR	10.922,79	0,00	2.277,25	13.200,04
611 - 2.15.01.0006 - FÉRIAS A PAGAR	7.406,49	0,00	2.815,17	10.221,66
746 - 2.15.01.0007 - PENSÃO ALIMENTICIA A PAGAR	443,22	0,00	0,00	443,22
747 - 2.15.01.0020 - HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	3.083,60	0,00	0,00	3.083,60
245 - 2.15.02 - OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	3.269.12,23	0,00	15.791,25	3.284.913,48
246 - 2.15.02.0001 - INSS A RECOLHER	2.944.194,67	0,00	12.357,05	2.956.551,72
247 - 2.15.02.0002 - FGTS A RECOLHER	325.017,56	0,00	2.129,94	327.147,50
248 - 2.15.02.0003 - IRRF S/ SALÁRIOS A RECOLHER	0,00	0,00	1.214,26	1.214,26
255 - 2.16 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	143,29	0,00	0,00	143,29
258 - 2.16.02 - CONTAS A PAGAR	143,29	0,00	0,00	143,29
259 - 2.16.02.0001 - CONTAS A PAGAR	143,29	0,00	0,00	143,29
261 - 2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.340.808,84	2.004,66	0,00	3.338.804,18
262 - 2.2.1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.340.808,84	0,00	0,00	3.340.808,84
267 - 2.2.1.03 - FINANCIAMENTOS NACIONAIS	3.340.808,84	0,00	0,00	3.340.808,84
268 - 2.2.1.03.0001 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.282.472,26	0,00	0,00	3.282.472,26
748 - 2.2.1.03.0002 - OBRIGAÇÕES COM CONSORCIOS A PAG	58.336,58	0,00	0,00	58.336,58
596 - 2.2.4 - PARCELAMENTOS E ADIANTAMENTOS	0,00	2.004,66	0,00	2.004,66
597 - 2.2.4.01 - PARCELAMENTOS ESTADUAIS	0,00	2.004,66	0,00	2.004,66
598 - 2.2.4.01.0001 - PARCELAMENTO SEFAZ NR.2742900	0,00	2.004,66	0,00	2.004,66
311 - 2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	798.706,79	0,00	95.269,66	893.976,45
312 - 2.4.1 - CAPITAL SOCIAL	798.000,00	0,00	0,00	798.000,00
313 - 2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO	798.000,00	0,00	0,00	798.000,00
314 - 2.4.1.01.0001 - CAPITAL INTEGRALIZADO	798.000,00	0,00	0,00	798.000,00
338 - 2.4.3 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	90.706,79	0,00	95.269,66	185.976,45
337 - 2.4.3.01 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	90.706,79	0,00	95.269,66	185.976,45

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:26

B

926

Balancete Analítico
 01/01/2017 a 31/01/2017

Contabilidade Geral

ACONCORE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
338 - 2 < 31 0001 - LIVROS ACUMULADOS	1.750.370,02	0,00	0,00	0,00	1.750.370,02
338 - 2 < 31 0002 - (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.659.663,23 D	0,00	0,00	0,00	1.659.663,23 D
750 - 2 < 31 0099 - AJUSTE DE DEPRECIACAO ANTERIORES	0,00	0,00	95.268,66	95.268,66	95.268,66
342 - 1 - DESPESAS	270.791,50	34.470,96	236.320,54	236.320,54	236.320,54
343 - 1 - DESPESAS OPERACIONAIS	122.121,20	4.984,21	117.136,99	117.136,99	117.136,99
344 - 3 - 1 - DESPESAS COM VENDAS	47.797,36	0,00	47.797,36	0,00	47.797,36
359 - 3 - 1 - 03 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE	516,12	0,00	516,12	0,00	516,12
363 - 3 - 1 - 04 - DESPESAS COM ENTREGA	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
365 - 3 - 1 - 04 - 0001 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00
365 - 3 - 1 - 04 - 0003 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00
372 - 3 - 1 - 06 - DESPESAS GERAIS	46.781,21	0,00	46.781,21	0,00	46.781,21
376 - 3 - 1 - 06 - 0005 - DEPRECAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
385 - 3 - 1 - 2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	74.323,84	4.984,21	69.339,63	69.339,63	69.339,63
386 - 3 - 1 - 2 - 01 - DESPESAS COM PESSOAL	60.964,93	4.967,71	55.997,22	55.997,22	55.997,22
387 - 3 - 1 - 2 - 01 - 0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS	31.623,53	4.213,24	27.410,29	27.410,29	27.410,29
388 - 3 - 1 - 2 - 01 - 0002 - PRÓ-LABORE	7.880,00	0,00	7.880,00	0,00	7.880,00
390 - 3 - 1 - 2 - 01 - 0004 - 13º SALÁRIO	2.777,25	0,00	2.777,25	0,00	2.777,25
391 - 3 - 1 - 2 - 01 - 0005 - FÉRIAS	2.815,17	0,00	2.815,17	0,00	2.815,17
392 - 3 - 1 - 2 - 01 - 0006 - INSS	8.265,73	0,00	9.265,73	0,00	9.265,73
393 - 3 - 1 - 2 - 01 - 0007 - FGTS	2.129,94	0,00	2.129,94	0,00	2.129,94
395 - 3 - 1 - 2 - 01 - 0009 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	2.303,60	0,00	2.303,60	0,00	2.303,60
396 - 3 - 1 - 2 - 01 - 0010 - VAL. TRANSPORTE	2.619,71	0,00	2.619,71	0,00	2.619,71
411 - 3 - 1 - 2 - 04 - DESPESAS GERAIS	13.004,53	0,00	13.004,53	0,00	13.004,53
412 - 3 - 1 - 2 - 04 - 0001 - ENERGIA ELÉTRICA	14,18	0,00	14,18	0,00	14,18
413 - 3 - 1 - 2 - 04 - 0002 - ÁGUA E ESGOTO	1.465,51	0,00	1.465,51	0,00	1.465,51
414 - 3 - 1 - 2 - 04 - 0003 - TELEFONIA E INTERNET	7.266,59	0,00	7.266,59	0,00	7.266,59
415 - 3 - 1 - 2 - 04 - 0004 - DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	23,15	0,00	23,15	0,00	23,15
420 - 3 - 1 - 2 - 04 - 0009 - SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIRO	377,54	0,00	377,54	0,00	377,54
421 - 3 - 1 - 2 - 04 - 0012 - DESPESAS CARTORARIAS	172,31	0,00	172,31	0,00	172,31
424 - 3 - 1 - 2 - 04 - 0013 - LIVROS, JORNALS E REVISTAS	204,85	0,00	204,85	0,00	204,85
425 - 3 - 1 - 2 - 04 - 0014 - MATERIAL PARA USO EM CONSUMO	1.359,40	0,00	1.359,40	0,00	1.359,40
590 - 3 - 1 - 2 - 04 - 0015 - ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	1.342,00	0,00	1.342,00	0,00	1.342,00
600 - 3 - 1 - 2 - 04 - 0016 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA	768,00	0,00	768,00	0,00	768,00
426 - 3 - 1 - 2 - 05 - DESPESAS FINANCEIRAS	354,36	16,50	337,86	337,86	337,86
427 - 3 - 1 - 2 - 05 - 0001 - JUROS E MULTAS BANCARIAS	51,90	0,00	51,90	0,00	51,90
430 - 3 - 1 - 2 - 05 - 0006 - DESPESAS BANCARIAS	280,89	16,50	264,39	264,39	264,39
580 - 3 - 1 - 2 - 05 - 0007 - IOF	4,60	0,00	4,60	0,00	4,60
528 - 3 - 3 - 23 - CUSTOS	148.670,30	29.468,75	119.183,55	119.183,55	119.183,55
529 - 3 - 3 - 23 - 1 - CUSTOS DE PRODUÇÃO	148.670,30	29.468,75	119.183,55	119.183,55	119.183,55
530 - 3 - 3 - 3 - 1 - 01 - CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	148.670,30	29.468,75	119.183,55	119.183,55	119.183,55
537 - 3 - 3 - 3 - 1 - 01 - 0002 - COMPROVAÇÃO DE MÉRITO À PRAZO	16.773,29	0,00	16.773,29	0,00	16.773,29
537 - 3 - 3 - 3 - 1 - 01 - 0003 - COMPROVAÇÃO DE MÉRITO À PRAZO	109.878,98	0,00	109.878,98	0,00	109.878,98
538 - 3 - 3 - 3 - 1 - 01 - 0008 - ENERGIA ELÉTRICA	19.292,50	0,00	19.292,50	0,00	19.292,50
533 - 3 - 3 - 3 - 1 - 01 - 0007 - (-) ICMS S/ COMPRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
539 - 3 - 3 - 3 - 1 - 01 - 0010 - (-) BONIFICAÇÕES E DOAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
578 - 3 - 3 - 3 - 1 - 01 - 0011 - (-) IPI S/ COMPRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4715 - 04 - 0001 - 4715 - 04 - 0001 - 4715 - 04 - 0001 - 4715 - 04 - 0001 - 4715 - 04 - 0001	4.715,04	0,00	4.715,04	0,00	4.715,04

Folha 6



Folha 7

Tron Informatica - Fone/Fax: 4002 - 9090

7489
C

REC. JUNTA COMERCIAL 52600298601 EM 24/09/2016
 APARECIDA DE GOIANIA, 31 DE JANEIRO DE 2017

SOCIO ADMINISTRADOR
 MARIA SUEENE ALVES PEDRO

Tecnico(a) em Contabilidade CRC: 8935 - GO
 SERGIO ALVES CARNEIRO

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CREDITO	Saldo Periodo	Saldo Final
540 - 3.3.1.01.0016 - (-) PIS LEI 10.637/02	0,00	0,00	2.359,68 C	2.359,68 C	2.359,68 C
541 - 3.3.1.01.0016 - (-) COFINS LEI 10.583/03	0,00	0,00	10.668,63 C	10.668,63 C	10.668,63 C
542 - 3.3.1.01.0017 - FRETES E CARGENTOS	0,00	2.225,53	0,00	2.225,53	2.225,53
462 - 4.1 - RECEITAS	0,00	48.314,12	168.098,86	119.784,74	119.784,74
463 - 4.1 - RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	48.314,12	168.098,86	119.784,74	119.784,74
464 - 4.1.1 - RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	168.098,86	168.098,86	168.098,86
465 - 4.1.1.01 - RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PROD E MEI	0,00	0,00	168.098,86	168.098,86	168.098,86
466 - 4.1.1.01.0001 - VENDAS DE PRODUTOS - A PRAZO	0,00	0,00	164.390,36	164.390,36	164.390,36
467 - 4.1.1.01.0002 - VENDAS DE MERCADORIAS - A PRAZO	0,00	0,00	3.708,50	3.708,50	3.708,50
471 - 4.1.2 - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	48.314,12	0,00	48.314,12	48.314,12
472 - 4.1.2.01 - (-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	0,00	7.441,38	0,00	7.441,38	7.441,38
473 - 4.1.2.01.0001 - (-) DEV VENDAS DE PRODUTOS	0,00	7.441,38	0,00	7.441,38	7.441,38
484 - 4.1.2.03 - (-) IMPOSTOS INCIDENTES S VEN E SERVIÇO	0,00	40.872,74	0,00	40.872,74	40.872,74
485 - 4.1.2.03.0002 - (-) ICMS S VENDAS	0,00	24.229,09	0,00	24.229,09	24.229,09
486 - 4.1.2.03.0003 - (-) COFINS S VENDAS	0,00	12.775,51	0,00	12.775,51	12.775,51
487 - 4.1.2.03.0004 - (-) PIS S VENDAS	0,00	2.773,63	0,00	2.773,63	2.773,63
489 - 4.1.2.03.0006 - (-) ICMS S T S VENDAS	0,00	1.094,51	0,00	1.094,51	1.094,51

Contabilidade Geral

BALANCETE ANALITICO
 01/01/2017 a 31/01/2017

SETEC CONTABILIDADE



Rua 05, Gal. C-04, Lt. 16/19, Sl. 1912, Ed. The Prime Tarrandare Office
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.125-070 | Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

DOCUMENTOS CONTÁBEIS WMW

- BALANÇO PATRIMONIAL 2016;
- Demonstração do Resultado do Exercício;
- Balancete Analítico Janeiro/2017

2051
 C

W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - 10.516.534/0001-29
 Contabilidade Geral

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/01/2017 a 31/01/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
1 - 1 - ATIVO	994.553,35	0,00	3.020,83	3.020,83 -	991.532,52
2 - 1.1 - ATIVO CIRCULANTE	184.327,05	0,00	0,00	0,00	184.327,05
3 - 1.1.1 - DISPONÍVEL	184.327,05	0,00	0,00	0,00	184.327,05
4 - 1.1.1.01 - CAIXA	184.327,05	0,00	0,00	0,00	184.327,05
5 - 1.1.1.01.0001 - CAIXA GERAL	184.327,05	0,00	0,00	0,00	184.327,05
79 - 1.2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE	108.750,00	0,00	3.020,83	3.020,83 -	105.729,17
542 - 1.2.3 - IMOBILIZADO	108.750,00	0,00	3.020,83	3.020,83 -	105.729,17
551 - 1.2.3.04 - VEÍCULOS	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
552 - 1.2.3.04.0001 - VEÍCULOS	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
553 - 1.2.3.09 - (-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	36.250,00 -	0,00	3.020,83	3.020,83 -	39.270,83 -
554 - 1.2.3.09.0001 - (-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	36.250,00	0,00	3.020,83	3.020,83	39.270,83
528 - 1.9 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
529 - 1.9.1 - COMPENSAÇÃO ATIVA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
530 - 1.9.1.01 - VALORES EM PODER DE TERCEIROS	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
531 - 1.9.1.01.0001 - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
196 - 2 - PASSIVO	994.553,35	5.090,36	58.880,11	53.789,75	1.048.343,10
197 - 2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	2.009.925,01	5.090,36	58.469,77	53.379,41	2.063.304,42
220 - 2.1.3 - FORNECEDORES	33.458,69	0,00	0,00	0,00	33.458,69
221 - 2.1.3.01 - FORNECEDORES NACIONAIS	33.458,69	0,00	0,00	0,00	33.458,69
222 - 2.1.3.01.0001 - PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	31.774,34	0,00	0,00	0,00	31.774,34
532 - 2.1.3.01.0002 - LABORATORIO DE ANALISE CLINICA PEI	1.684,35	0,00	0,00	0,00	1.684,35
225 - 2.1.4 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	502.833,85	0,00	497,39	497,39	503.331,24
226 - 2.1.4.01 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	502.833,85	0,00	497,39	497,39	503.331,24
237 - 2.1.4.01.0011 - SIMPLES NACIONAL A PAGAR	481.909,21	0,00	0,00	0,00	481.909,21
238 - 2.1.4.01.0012 - IRRF S/ SALARIOS A PAGAR	20.924,64	0,00	497,39	497,39	21.422,03
239 - 2.1.5 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIARIAS	1.451.041,75	5.090,36	57.972,36	52.882,02	1.503.923,77
240 - 2.1.5.01 - OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	323.461,05	5.090,36	40.343,95	35.253,29	358.714,34
241 - 2.1.5.01.0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	122.526,05	3.880,30	24.384,24	20.503,94	143.029,99
242 - 2.1.5.01.0002 - PRÓ-LABORE A PAGAR	2.822,15	103,07	937,00	833,93	3.656,08
244 - 2.1.5.01.0004 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	35,41	0,00	0,00	0,00	35,41
538 - 2.1.5.01.0005 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A PAGAR	376,62	0,00	0,00	0,00	376,62
536 - 2.1.5.01.0009 - RESCISÕES / ACORDOS A PAGAR	197.700,82	123,59	6.873,35	6.749,76	204.450,58
539 - 2.1.5.01.0010 - FERIAS A PAGAR	0,00	983,40	8.149,06	7.165,66	7.165,66
245 - 2.1.5.02 - OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	1.100.481,07	0,00	15.299,89	15.299,89	1.115.780,96
246 - 2.1.5.02.0001 - INSS A RECOLHER	827.016,15	0,00	12.763,72	12.763,72	839.779,87
247 - 2.1.5.02.0002 - FGTS A RECOLHER	273.464,92	0,00	2.536,17	2.536,17	276.001,09
249 - 2.1.5.03 - PROVISÕES	27.099,63	0,00	2.328,84	2.328,84	29.428,47
250 - 2.1.5.03.0001 - PROVISÃO PARA FERIAS	0,00	0,00	274,01	274,01	274,01
251 - 2.1.5.03.0002 - PROVISÃO PARA 13º SALARIO	11.199,85	0,00	2.054,83	2.054,83	13.254,68
537 - 2.1.5.03.0099 - HONORARIOS CONTABEIS A PAGAR	15.899,78	0,00	0,00	0,00	15.899,78

1032
 0

W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - 10.516.534/0001-29
 Contabilidade Geral

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/01/2017 a 31/01/2017


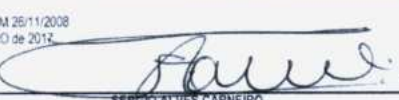
Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
255 - 2.1.6 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	22.590,72	0,00	0,00	0,00	22.590,72
265 - 2.1.6.06 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	22.590,72	0,00	0,00	0,00	22.590,72
267 - 2.1.6.06.0001 - CONTAS A PAGAR	22.590,72	0,00	0,00	0,00	22.590,72
281 - 2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	80.625,30	0,00	410,34	410,34	81.035,64
282 - 2.2.1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	80.625,30	0,00	410,34	410,34	81.035,64
283 - 2.2.1.01 - FINANCIAMENTO ATIVO FIXO	80.625,30	0,00	0,00	0,00	80.625,30
284 - 2.2.1.01.0001 - ACONOBRE PRODUTOS MET LTDA	80.625,30	0,00	0,00	0,00	80.625,30
285 - 2.2.1.02 - EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS	0,00	0,00	410,34	410,34	410,34
286 - 2.2.1.02.0001 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ITAU - EMP	0,00	0,00	410,34	410,34	410,34
311 - 2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.797.473,26 +	0,00	0,00	0,00	1.797.473,26 +
312 - 2.4.1 - CAPITAL SOCIAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
313 - 2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
314 - 2.4.1.01.0001 - CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
336 - 2.4.3 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.847.473,26 +	0,00	0,00	0,00	1.847.473,26 +
337 - 2.4.3.01 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.847.473,26 +	0,00	0,00	0,00	1.847.473,26 +
338 - 2.4.3.01.0001 - LUCROS SUSPENSOS	1.183.655,98	0,00	0,00	0,00	1.183.655,98
339 - 2.4.3.01.0002 - (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	663.817,28	0,00	0,00	0,00	663.817,28
555 - 2.9 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
556 - 2.9.1 - COMPENSAÇÃO PASSIVA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
557 - 2.9.1.01 - VALORES EM PODER DE TERCEIROS	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
558 - 2.9.1.01.0001 - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
342 - 3 - DESPESAS	0,00	57.709,83	899,25	56.810,58	56.810,58
343 - 3.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	57.709,83	899,25	56.810,58	56.810,58
344 - 3.1.1 - DESPESAS COM VENDAS	0,00	57.709,83	899,25	56.810,58	56.810,58
345 - 3.1.1.01 - DESPESAS COM PESSOAL	0,00	54.689,00	673,25	54.015,75	54.015,75
346 - 3.1.1.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	26.696,77	109,46	26.587,31	26.587,31
347 - 3.1.1.01.0002 - PRÓ-LABORE	0,00	937,00	0,00	937,00	937,00
348 - 3.1.1.01.0004 - 3ª SALÁRIO	0,00	2.247,54	0,00	2.247,54	2.247,54
350 - 3.1.1.01.0005 - FÉRIAS	0,00	12.791,18	0,00	12.791,18	12.791,18
361 - 3.1.1.01.0006 - INSS	0,00	9.480,34	0,00	9.480,34	9.480,34
362 - 3.1.1.01.0007 - FGTS	0,00	2.536,17	0,00	2.536,17	2.536,17
364 - 3.1.1.01.0009 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	0,00	0,00	307,52	307,52	307,52
365 - 3.1.1.01.0010 - VALE TRANSPORTE	0,00	0,00	256,27	256,27	256,27
367 - 3.1.1.05 - DESPESAS COM VIAGENS E REPRESENTAÇÃO	0,00	0,00	226,00	226,00	226,00
371 - 3.1.1.05.0004 - REFeições	0,00	0,00	226,00	226,00	226,00
373 - 3.1.1.06 - DESPESAS GERAIS	0,00	3.020,83	0,00	3.020,83	3.020,83
378 - 3.1.1.06.0006 - DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	0,00	3.020,83	0,00	3.020,83	3.020,83

1253
A

W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - 10.516.534/0001-29
Contabilidade Geral

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
01/01/2017 a 31/01/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
REG. JUNTA COMERCIAL: 52202589440 EM 25/11/2008 APARECIDA DE GOIÂNIA, 31 de JANEIRO de 2017.					
 MARIA SUELENE ACVES PEDRO SOCIO ADMINISTRADOR		 SERGIO ALVES CARNEIRO Técnico(a) em Contabilidade CRC: 8935			

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 3

1254
B

W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME
CNPJ: 10.516.534/0001-29 NIRE: 52202589440 em 26/11/2008

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 31 DE JANEIRO DE 2017 - BALANÇO

LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	184.327,05	=	0,09
PASSIVO CIRCULANTE	2.063.304,42		

A EMPRESA TEM R\$ 0,09 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Corrente: representa quanto a empresa tem no ativo circulante para cada R\$1,00 de passivo circulante. Quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é para a empresa. O índice de liquidez corrente é considerado o melhor indicador para avaliar a situação líquida da empresa. Esse índice relaciona quanto de dinheiro disponível e conversível imediatamente tem a empresa em relação às dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ SECA

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	184.327,05	=	0,09
PASSIVO CIRCULANTE	2.063.304,42		

A EMPRESA TEM R\$ 0,09 PARA CADA P\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Seca: representa quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$1,00 de passivo circulante (dívidas a curto prazo). Quanto maior for o índice de liquidez seca, melhor é para a empresa. O índice de liquidez seca é derivado da liquidez corrente e demonstra a capacidade que a empresa tem de pagar suas dívidas a curto prazo, mesmo que a empresa não consiga vender seus estoques. Por exemplo, se o quociente for R\$2,00 de direitos para cada R\$1,00 de obrigações, significa que, mesmo sem vender seus estoques, a empresa consegue cumprir com suas obrigações de curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	184.327,05	=	0,09
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.144.340,06		

A EMPRESA TEM R\$ 0,09 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Geral: representa quanto a empresa possui no ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total. Quanto maior for a liquidez geral, melhor é para a empresa. Esse índice representa a capacidade que a empresa tem em pagar suas dívidas a longo prazo. Se o resultado do índice for superior a R\$1,00 significa que ela possui bens e direitos suficientes para liquidar seus compromissos financeiros.

LIQUIDEZ IMEDIATA

DISPONIVEL	184.327,05	=	0,09
PASSIVO CIRCULANTE	2.063.304,42		

A EMPRESA TEM R\$ 0,09 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Expressa o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco e aplicações financeiras de liquidez imediata) e o passivo circulante. É o índice menos utilizado pelos analistas. Revela a capacidade de pagamento no curtíssimo prazo.

Q



SOLVÊNCIA GERAL

<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>991.532,52</u>	=	0,46
<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>2.144.340,06</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 0,46 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ENDIVIDAMENTO GERAL

<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>2.144.340,06</u>	=	2,16
<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>991.532,52</u>		

CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 216% DO INVESTIMENTO TOTAL.

Participação do capital de terceiros sobre os recursos totais. Revela o percentual de capital de terceiros e, por dedução, o percentual de capital próprio que está financiando os ativos da empresa. Um percentual acima de 50% é considerado alto para a realidade brasileira.

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<u>INVESTIMENTOS + IMOBILIZADO + INTANGÍVEL</u>	<u>105.729,17</u>	=	0,06-
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>1.797.473,26-</u>		

Esse índice mostra quanto dos investimentos, imobilizado e intangível da empresa são financiados pelo seu patrimônio líquido e, portanto, a maior ou menor dependência de aporte de recursos de terceiros para manutenção dos seus negócios. Quando esse percentual é menor do que 100%, denota a presença de Capital de Giro Próprio (CGP), que é a parcela do capital próprio que financia o ativo circulante. Este índice revela quanto do Patrimônio Líquido da empresa foi investido no Ativo Permanente afirma que "quanto mais a empresa investir no Ativo Permanente, menos recursos próprios sobrarão para o Ativo Circulante e, em consequência, maior será a dependência a capitais de terceiros para o financiamento do Ativo Circulante".

1255

C

9

Aut.: [FDBD4410-DD533DE7-A0C61240-15503748] Solicitante: 5414 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D22) P

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

AUTOS : 983
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 2A VARA CIVEL
REQUERENTE : ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
CREDOR : WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA
REPRESENTANTE : MARIA SUELENE ALVES PEDRO
ADMINISTRADOR : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
ADV REQTE : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
RONAN JOSE DE SOUSA MIRANDA
ADV CREDOR : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
ADV ADMINISTRA : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
JUIZ(A) : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO

Data do Expediente: 30/03/2017

Diário da Justiça : 00002243

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 03/04/2017

Publicação : 04/04/2017

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 11 de abril de 2017 .



1057
A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que **não há petição para ser juntada**,
conforme consulta efetuada no Sistema de Primeiro Grau - SPG.

Aparecida de Goiânia, 11/04/2017

___p/Gabriel Gonçalves ___
Escrivã

CONCLUSÃO

Aos 11/04/2017
faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz de Direito.
___p/Gabriel Gonçalves ___
Escrivã

Aos 25 de 04 de 17
foi juntada Pcts 44, 45, 46
e para constar lavrei este termo.

Auto 983/2016

Adssfe - u o
Patrono de Recuperação
e Reextate - u os
despachos/decisões
anteriores
M. de C. - u
Ab, 19/04/17

EXTRATADO
EM 20 04 17
FLS. _____
ASS. _____

Vanderlei Carreira Pinheiro
Juiz de Direito

1258
B 18C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

Processo nº 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

CARBINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada nos autos da Recuperação Judicial requerida por **AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELLI**, por sua advogada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos a seguir aduzidos.

Inicialmente a credora concorda com o valor do crédito relacionado na presente Recuperação Judicial (Quirografário, R\$ 2.357,81 classe III).

Ademais, requer a juntada da anexa procuração, bem como que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome da advogada **TATIANE MOREIRA GUIMARÃES, OAB/SP 250.298**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º do CPC.

Nesses termos,
pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 4 de abril de 2017.


TATIANE MOREIRA GUIMARÃES
OAB/SP 250.298

281731-19.2016-44 18/04/17 14:13 T.060 HPB



1259

C

PROCURAÇÃO

Outorgante: **CARBINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede à Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, 1301, Vila Industrial, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.261.533/0001-93, neste ato, representada por seus diretores Sr. Iwao Oya, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.737.091-1, e Sr. José Artur Bronzatto Pagan, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 5.196.550 e inscrito no CPF/MF sob n.º 376.522.308-53, nomeia sua bastante procuradora:

Outorgada: **TATIANE MOREIRA GUIMARÃES**, brasileira, separada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 250.298, com endereço profissional na Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, 1301, Vila Industrial, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08770-041.

Poderes: Todos os poderes ao foro em geral com cláusula "Ad Judicia e Et Extra", em qualquer juízo ou fora dele, em qualquer grau de jurisdição ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando dos recursos legais, conferindo-lhe (s), ainda, os poderes especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamento de valores depositados judicialmente, impetrar mandado de segurança, podendo ainda, substabelecer esta em outra, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para atuar nos autos da **Habilitação de Crédito na Recuperação Judicial** que move em face de **AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS**, em trâmite na Comarca de Aparecida de Goiânia - GO.

Mogi das Cruzes/SP, 18 de outubro de 2016.

Carbinox Indústria e Comércio Ltda.

CARBINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

MATRIZ R. Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, 1.301 • Vila Industrial • Mogi das Cruzes • SP
CEP: 08770-041 • Tel.: 55 11 4795-9000 • Fax: 55 11 4795-9595

FILIAL GOIÂNIA Av. Terceira Radial, 369 • Qd. 129 • Lote 30 • Setor Pedro Ludovico • Goiânia • GO
CEP: 74820-100 • Tel.: 55 62 3281-6191 • Fax: 55 62 3281-6194

FILIAL BRÁS CUBAS R. Francisco Afonso de Melo, 709 • Brás Cubas • Mogi das Cruzes • SP • CEP: 08740-310
www.carbinox.com.br



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/17, S. 1912, Ed. The Prime Tamandará Office,
S. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 52-3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI E OUTRO



281602817318

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na
OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeado administrador judicial nos
presentes autos, comparece à inclita presença de Vossa Excelência, para informar
e requerer o que segue:

I – DO PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS FEITO PELA
RECUPERANDA.

De acordo com o despacho de fl. 1.094-V este
Administrador Judicial foi intimado para manifestar acerca da petição de fls.
1.085/1.088 das Recuperandas solicitando a autorização para a venda dos veículos
indicados as fls. 1.089/1.093 com o objetivo de constituição de capital de giro.

Estabelece o art. 50, XI da Lei de Falência e Recuperação
de Empresas que constituem meios de recuperação judicial, dentre outros, a venda
parcial de bens.

281731-19.2016-45.19/04/17 15:15 T.160 BPA

CLS

0



1261



Rua 05, Cid. T. 04, Lt. 16/19, Sl. 1.912, Ed. The Prime Tamarind Office,
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74.125-970 - Fone: 52 3434-6375
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

A venda parcial de bens é aquela realizada mediante oferta a terceiros, geralmente tendo por objeto bens móveis e imóveis que não estejam sendo diretamente utilizados pela empresa na execução do seu objeto, ou seja, não classificados ou considerados como estoques de matérias primas, mercadorias ou bens de capital.

Por sua vez o art. 66 da Lei Falimentar dispõe que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor só poderá alienar ou onerar bens de seu ativo permanente mediante autorização judicial, *in verbis*:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

A alienação de ativos na recuperação judicial justifica-se, como medida para geração de caixa, e desde que os recursos obtidos sejam destinados tanto para a redução do passivo, como também para capital de giro, que assim possibilite a empresa manter a atividade econômica, restaurando, progressivamente, sua lucratividade. Além de gerar recursos para fazer frente ao pagamento dos credores, a alienação de ativos também pode ser utilizada como política de racionalização de despesas, quando a diminuição do patrimônio da empresa, decorrente da cisão, por exemplo, ou mediante a venda de bens ociosos ou sem destinação produtiva direta, importará em correspondente redução de custos.

Sobre o tema segue trecho extraído do livro Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência de Jorge Lobo:¹

"Para a empresa capitalizar-se, o meio mais simples, rápido e eficaz consiste na alienação de bens que não estejam diretamente ligados à sua atividade-

¹ Jorge Lobo, Comentários aos artigos 35 a 69, em Paulo Fernando Campos Sales de Toledo e Carlos Henrique Abrão, Coordenadores, Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, São Paulo, Saraiva, 2005, p. 127.



J262



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 1609, S. 1912, Ed. The Prime, Tamaritani Office,
S. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

fim, nem interfiram na produção de lucros. A alienação de bens poderá servir também como eficiente instrumento de redução ou liquidação de dívidas, por meio de dação em pagamento para sociedade de propósito específico constituída pelos credores, conforme estatui o art. 50, XVI".

Em suas visitas a sede das Recuperandas este Administrador Judicial constatou que os caminhões informados as fls. 1.089/1.093 encontra-se parados no pátio da empresa por falta de destinação produtiva direta, e por este motivo, estão sujeitos a deterioração e depreciação decorrente da ação do tempo.

Assim este Administrador Judicial não vê óbice para que Vossa Excelência autorize a venda dos veículos indicados as fls. 1.089/1.093 pelas Recuperandas, com a ressalva de que as mesmas após a venda dos referidos veículos comprovem nos autos a destinação do dinheiro que deverá ser revestido para seu capital de giro conforme sua solicitação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Aparecida de Goiânia-GO, 17 de abril de 2017.


FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
ADMNISTRADOR JUDICIAL

CLS
1263

NAKANO C
SOCIETATE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO DE
GOIÁS.

URGENTE!!!!!!


201602817310

Autos n. 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)
Recuperação Judicial

281731-19-004/17 17:32 1,060 RPA

AÇONOBRE PRODUTOS
METALÚRGICOS EIRELI, e WMW INOX AQUECEDORES
SOLARES LTDA., representadas na forma de seus atos constitutivos, ambas
já qualificadas nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em
trâmite perante este Egrégio Juízo e Cartório, processo em epígrafe, por seus
advogados signatários, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
informar e requerer o que se segue:

Página 1 de 9

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

1264
2

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

I

A presente Recuperação Judicial foi distribuída a esse E. juízo que, após verificados os requisitos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, houve por bem deferir o seu processamento, conforme decisão datada de 16/08/2016, a qual foi publicada no DJE na data de 22/08/2016.

Na mesma oportunidade, em cumprimento ao que determina o "caput", do artigo 6º, da Legislação específica de Recuperação Judicial e Falência, este Juízo determinou a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em face das Recuperandas.

Assim, as Recuperandas promoveram todos os atos necessários ao perfeito andamento do procedimento Recuperacional, realizando publicações de editais, recolhendo custas e despesas, manifestando-se o mais rápido possível quando instada a tanto, apresentando seu Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal, e atendendo a todas as solicitações e atos necessários para auxiliar o Sr. Administrador Judicial.

Ocorre que, muito embora tenham sido realizados todos os atos indispensáveis ao perfeito andamento do procedimento de Recuperação Judicial, não foi possível a apreciação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores dentro do prazo de 180 dias, conforme prevê o parágrafo 4º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Assim, Excelência, o prazo de 180 dias previsto no parágrafo 4º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, se esgotou recentemente, razão pela qual há a necessidade da sua prorrogação, a fim de que as Recuperandas continuem concentrando esforços para o perfeito atendimento às normas contidas na Lei de Recuperação Judicial.

Importante mencionar que, apesar de a Lei 11.101/2005 dispor expressamente que o referido prazo de 180 dias não deve ser prorrogado em hipótese alguma, **nossos Tribunais Superiores vêm decidindo pela prorrogação de tal prazo de forma uníssona.**

Desse modo, em respeito ao **Princípio da Razoabilidade e da Preservação da Empresa**, bem como em respeito a própria Lei de Recuperação Judicial e Falência, a qual prima pela superação da

Página 2 de 9

1265

A

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

crise econômico-financeira enfrentada pela empresa, nossos Tribunais Superiores vêm admitindo a prorrogação do mencionado prazo por mais 180 dias.

Neste sentido, tomamos a liberdade de transcrever várias decisões proferidas em casos análogos ao presente caso:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO QUE PRORROGOU O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS EM FACE DA RECUPERANDA. ALEGAÇÃO DE QUE O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES É IMPROPRORROGÁVEL - IMPROCEDÊNCIA - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ANTE OS PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO E DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AI - 1455717-4 - São José dos Pinhais - Rel.: Rui Bacellar Filho - Unânime - - J. 04.05.2016)”.

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AVIADO EM FAVOR DA DEVEDORA - SUSPENSÃO DA AÇÃO - PRAZO DE 180 DIAS - PRORROGAÇÃO - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - APREENSÃO DE BENS NECESSÁRIOS À ATIVIDADE DA EMPRESA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O prazo de suspensão das ações envolvendo sociedade em recuperação judicial, consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não é absoluto e pode ser prorrogado segundo as especificidades de cada caso concreto. 2. É inviável a busca e apreensão de bem imprescindível para o desenvolvimento das atividades produtivas da sociedade em recuperação, consoante a exceção disposta no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005. (TJMG - Agravo de Instrumento - Cv 1.0290.14.011592-1/001, Relator(a): Des.(a) Wagner Wilson, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/05/2016, publicação da súmula em 31/05/2016)”.

Página 3 de 9



1266
B

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA-RECUPERAÇÃO JUDICIAL -JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS -PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES -PRORROGAÇÃO -POSSIBILIDADE - ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL -1-O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05 , pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2-Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedora. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ -AgRg-CC 111.614 -(2010/0072357-6) -2º S. -Relª Minª Nancy Andrighi -DJe 19.11.2010 -p. 260)”.

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL -SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES, POR 180 DIAS -ART. 6º § 4º DA LRF - PRORROGAÇÃO DEFERIDA MANTIDA -Prazo prorrogável em situações excepcionais, em que a demora na realização da assembleia de credores não pode ser imputada à recuperanda. Recurso desprovido. (TJSP -AI 2121646-55.2014.8.26.0000 -Campinas -1ª C.Res.DEmp. -Rel. Teixeira Leite -DJe 19.01.2015 -p. 3531)”.

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS QUE TRATA O § 4º, DO ART. 6º, DA LEI Nº 11.101/05 ADMISSIBILIDADE, NO CASO NÃO ESTÁ DEMONSTRADA DESÍDIA OU DESINTERESSE OU INTENÇÃO DA RECUPERANDA EM DIFICULTAR O ANDAMENTO DA RECUPERAÇÃO ATENUAÇÃO DO RIGOR DA LEI QUE CONTA INCLUSIVE COM PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RELATOR SORTEADO

Página 4 de 9

1267

C

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

VENCIDO, NOS TERMOS DO VOTO INCORPORADO AO ACÓRDÃO -RECURSO IMPROVIDO. (TJSP -AI 0126213-03.2013.8.26.0000 -Barueri -2ª C.Res.DEmp. -Relª Lígia Araújo Bisogni -DJe 28.02.2014 -p. 1701)".

"AGRAVO REGIMENTAL -Insurgência contra r. decisão que concedeu efeito suspensivo em agravo de instrumento. Prejudicado o julgamento do agravo regimental em razão do julgamento do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO -RECUPERAÇÃO JUDICIAL -Decisão singular que indefere a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções. Minuta recursal que defende a necessidade prorrogação. Voto vencido do Relator Sorteado entendendo improrrogável o prazo de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação (inteligência do disposto no § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005). Maioria, entretanto, que anota a possibilidade da prorrogação Agravo provido. Dispositivo: Deram provimento ao recurso, por maioria de votos. Voto vencido do Relator que negaria provimento ao agravo de instrumento. Com esse resultado, julgam prejudicado o agravo regimental. (TJSP -AgRg 2027236-39.2013.8.26.0000 -Ribeirão Preto -2ª C.Res.DEmp. -Rel. Ricardo Negrão -DJe 27.05.2014 -p. 1279)".

"SUSPENSÃO DO PROCESSO -EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL -RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA -PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS -POSSIBILIDADE, CASO NÃO COMPROVADA A DESIDIA DA DEVEDORA NO CUMPRIMENTO DO PLANO -PRECEDENTES -1-A extrapolação do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 não causa o automático prosseguimento das ações e das execuções contra a empresa recuperanda, senão quando comprovado que o retardamento da homologação do plano de recuperação decorreu de sua desídia. Precedentes. 2-Recurso desprovido.*. (TJSP -AI 2147828-78.2014.8.26.0000 -São Paulo -14ª CDPPriv. -Rel. Melo Colombi -DJe 05.02.2015 -p. 1678)".

"SUSPENSÃO DO PROCESSO -EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL -RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA -PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS -POSSIBILIDADE, CASO NÃO COMPROVADA A DESIDIA DA DEVEDORA NO CUMPRIMENTO DO PLANO -PRECEDENTES -1-A extrapolação do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 não causa

Página 5 de 9

1268
d

NAKANO

SOB SOCIEDADE DE ADVOGADOS

o automático prosseguimento das ações e das execuções contra a empresa recuperanda, senão quando comprovado que o retardamento da homologação do plano de recuperação decorreu de sua desídia. Precedentes.2-Recurso desprovido.*. (TJSP -AI 2147828-78.2014.8.26.0000 -São Paulo -14ª CDPriv. -Rel. Melo Colombi -DJe 26.11.2014 -p. 1497)”.

“PROCESSUAL CIVIL -Execução de título extrajudicial lastreada em contrato de locação. Executada em recuperação judicial. Determinação emanada pelo MM. Juízo da execução, de prosseguimento do feito e deferimento da penhora, porquanto decorrido o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 . Prorrogação desse prazo que é de competência absoluta e exclusiva do MM. Juízo da ação de recuperação judicial. Cabível, porém, em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da preservação da empresa, obviar provisoriamente a prática de determinados atos processuais executórios até que haja provocação (em prazo certo) e, em caso positivo, deliberação a respeito da questão pelo juízo absolutamente competente. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJSP -AI 2179480-16.2014.8.26.0000 -Santos -27ª CD.Priv. -Rel. Mourão Neto -DJe 19.01.2015 -p. 4135)”.

Ou seja, conforme exaustivamente demonstrado, é perfeitamente cabível a prorrogação do prazo de suspensão das Ações e Execuções que tramitam em face das Recuperandas, uma vez que torna-se nítido a impossibilidade do cumprimento de tal prazo em virtude de vários fatores.

Esta medida se faz totalmente necessária ao regular andamento do presente processo de Recuperação Judicial, possibilitando às Recuperandas continuar focando seus esforços em promover o bom andamento do negócio, notadamente pelo atual momento de crise econômica que passamos.

II

Excelência, ocorrendo a prorrogação do chamado *Stay Period* na presente Recuperação Judicial, e neste mesmo sentido de raciocínio, as Recuperandas também necessitam de que seja **urgente**

Página 6 de 9

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

3269
A

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

postergado eventual agendamento da assembleia geral de credores, que deverá ser designada apenas ao final do segundo período de suspensão.

Explica-se.

Desde o início da presente Recuperação, ambas empresas vêm passando por difícil fase, tanto no que concerne às questões econômicas quanto às questões de gestão.

Visando amenizar tais dificuldades, as Recuperandas aplicaram recentemente grande projeto organizacional, reestruturando seus setores internos, de modo que, no início de fevereiro do corrente ano, fora realizada a contratação de profissional do ramo de Consultoria e Gestão.

Assim, diversas estratégias estão sendo aplicadas.

À título de exemplo resume-se o pacote de medidas que foram definidas e estão sendo aplicadas pelas Recuperandas: - Busca de novos parceiros financeiros; - compra recente de grande volume de insumos; - reestruturação da meta de faturamento; - readequação operacional da empresa e do *mix* de produtos; - revisão dos preços e custos; - captação de mercado; - consultoria de marketing, com a busca e reconquista de antiga clientela; - estudos de viabilidade para novos investimentos no mercado de equipamento solar.

Importante lembrar que recentemente fora realizado pedido de venda de alguns bens como meio de levantar capital de giro e aplicação dos valores em setor específico.

Logo, como se vê Digno Magistrado, as Recuperandas vêm demonstrando **seu engajamento junto ao sucesso da presente Recuperação.**

Não obstante, para que referido procedimento realmente tenha êxito, é plenamente necessário que toda esta gama de reajustes e tomada de novas medidas de gestão **sejam realizadas a seu tempo**, para que sejam cultivadas com perfeição. É necessário, portanto, período de amadurecimento no desenvolver das novas estratégias.

Página 7 de 9

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presiliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

J270
B
NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Logo e em contrapartida, ocorrendo a designação da AGC, certamente não restará tempo para que referidas medidas se desenvolvam em sua forma plena, de modo que as Recuperandas poderão ir para referida Assembleia fragilizadas, o que certamente implicará em prejuízos na votação do Plano de Recuperação.

Ora, certamente que, estando as Recuperandas em pleno funcionamento, com todo o rol de medidas tomadas em ação, e apresentando bons resultados, com certeza terão maior margem para deliberação e negociação acerca do Plano de Recuperação.

Todas essas informações poderão ser corroboradas pelo Sr. Administrador Judicial que acompanha de perto todo o desenrolar de fatos que foram narrados.

Como dito, referido pacote de medidas de readequação das empresas iniciou-se recentemente, uma vez que o consultor previamente contratado foi substituído a apenas (06/02/2017) doc. anexo, estando em fase inicial de revisão e implementação, para constante progresso, tudo com vistas a gerar maior faturamento e fortalecimento organizacional.

Assim, para que a negociação do Plano de Recuperação Judicial com os credores obtenha sucesso, se faz necessário que a Assembleia Geral de Credores seja designada em momento posterior, onde ambas as recuperandas certamente estarão solidificadas e melhor estruturadas, podendo demonstrar com mais clareza toda a sua capacidade produtiva.

III

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, REQUER SEJA DETERMINADA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EXISTENTES EM FACE DA RECUPERANDA POR MAIS 180 DIAS, BEM COMO SEJA DESIGNADA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES AO FINAL DE TAL PERÍODO, CONFORME DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, SENDO TAIS MEDIDAS INDISPENSÁVEIS AO BOM ANDAMENTO DO PRESENTE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

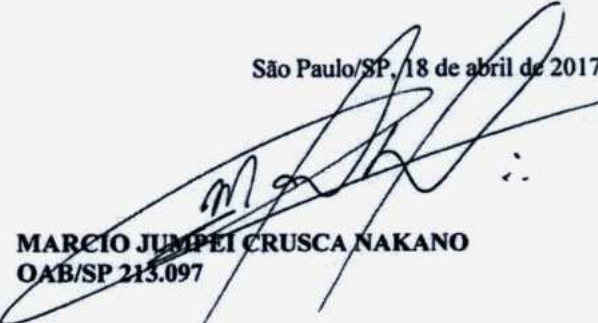
Página 8 de 9


1271
C


NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Termos em que,
A. Deferimento.

São Paulo/SP, 18 de abril de 2017.


MARCIO JUNPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097


PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351.996


ALESSANDRA TELES CRUVINEL
OAB/GO 42.826

Página 9 de 9

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

1272

Rua Dr. Pezoso nº 119, Jd. Alameda Verde
CEP: 13090-000 - São José do Rio Preto-SP
Fone: (13) 3175-4000

nkngestao.com.br

NGESTÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.: 04/2017

Pelo presente instrumento particular **EMGN Serviços Administrativos EIRELI ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 16.851.612/0001-28, com sede na Rua Joaquina Ferreira da Silva, 30 - sala 1, Jd Castelinho, CEP 15.053-520, São José do Rio Preto-SP, doravante denominado simplesmente de "**CONTRATADA**" e **AÇO NOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI**, CNPJ: 26.930.164/0001-01, sediada na Av. Prefeito João de Paulo Teixeira Filho, s/n, Qd. 15, lotes 11 e 12, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.935-810 e **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA ME**, sediada na Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, s/n, Qd. 21. Lotes 08/09 e 10, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74935-640, neste ato representadas por sua representante legal **Maria Suelene Alves Pedro**, brasileira, solteira, nascida em 19/07/1959, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.604.328 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 197.709.951-34, residente e domiciliado na Alameda do Bosque, Qd. 6-C, lote 16, Jardins Monaco, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74934-706, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", tem justo e contratado a presente avença, nos termos das cláusulas a seguir:

- DO OBJETO** - O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consubstanciado na assessoria e consultoria empresarial com gestão profissionalizada nas áreas: administrativa/financeira, produção, comercial e de resultados, visando reestruturação da empresa considerando seu objetivo de recuperação de viabilidade econômica junto ao seu plano de recuperação judicial.
 - Por meio deste instrumento a **CONTRATADA** fica autorizada a representar comercialmente a **CONTRATANTE** e perante as instituições financeiras para fins de abertura de cadastros, prestação de informações, esclarecimentos sobre os processos produtivos e tudo mais que necessário for para abertura das linhas de crédito.
 - É vedado a **CONTRATADA** assumir obrigações de qualquer natureza em nome da **CONTRATANTE**, sendo que qualquer contrato, ficha cadastral, borderôs e qualquer outro instrumento necessário deverão ser firmados pelos representantes legais da **CONTRATANTE**.
- DO PRAZO** - A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços mencionados na cláusula primeira, pelo prazo de 24 meses, a se iniciar em 06 de Fevereiro de 2017, podendo ser ajustado e prorrogado após seu vencimento diante da aprovação de ambas as partes e assinatura de aditivo.
- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** - A título de pagamento pelos serviços contratados neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) mensais, livre de impostos, considerando 30 dias de serviços prestados do dia 1 ao dia 30 de cada mês, com os vencimentos todo dia 05 do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento em 05/03/2017.
 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** uma taxa de sucesso de 2,0% sobre os volumes financeiros negociados e captados no mercado, seja em instituições financeiras ou investidores externos, sempre no êxito da liberação e crédito dos recursos em prol da **CONTRATANTE**.

1

Rua Dr. Teófilo P. Pinto, 3174, Jd. Alto Rio Preto
CEP: 13.040-000, São José do Rio Preto-SP
Fone: +55 (17) 3216-4004

nkingestao.com.br



- 1273
A
4. **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - A CONTRATADA poderá utilizar-se de empregados ou contratados seus, neste caso sem qualquer vínculo ou responsabilidade para a CONTRATANTE, de ordem trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, devendo referidos empregados ou contratados ficar sob supervisão direta da CONTRATADA, obedecer as normas e os padrões decorrentes deste contrato.
- 4.1. A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, não necessitando predeterminar horários ou funções, desde que respeitadas às normas, ficando assim caracterizado, que a mesma exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE.
- 4.2. A CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os documentos e informações inerentes à boa e regular prestação dos serviços ora contratados, sob pena de não o fazendo, impedir a execução regular deste contrato.
- 4.3. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 0,80 por quilometro percorrido em deslocamento, hospedagem e alimentação com aviso prévio e aprovação pela CONTRATANTE.
5. **DOS SERVIÇOS** - A CONTRATADA prestará seus serviços na sede e dependências da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATANTE franqueará acesso a CONTRATADA e dos representantes por ela indicada, sempre mediante aviso prévio, agendamento e disponibilidade da CONTRATANTE.
6. **DA RESCISÃO** - O presente contrato vigorará pelo prazo estipulado na cláusula 2ª deste contrato, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, a qualquer das partes e sem que as incorram no pagamento de multa.
7. **DA MULTA** - Caso o contrato seja interrompido sem aviso prévio, incorrerá 10% de multa sobre o valor total do contrato a qualquer das partes.
8. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços de que trata a cláusula 1ª, com estrita observância dos preceitos éticos profissionais pertinentes à matéria, bem como tomar as cautelas necessárias para a perfeita execução dos mesmos, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, e ainda a terceiros, por seus prepostos ou funcionários desde que tenha agido por dolo.
- 8.1. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais atos ou atitudes adotadas pela CONTRATANTE contrárias às suas orientações.
- 8.2. A CONTRATANTE obriga-se a colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à correta execução dos serviços.
- 8.2.1. Todas as informações decorrentes da presente prestação de serviços são consideradas de natureza sigilosa e assim, proibidas à CONTRATADA, divulgá-las para fins estranhos ao presente instrumento.
- 8.2.2. Todos os documentos, informações e demais dados obtidos da empresa para fins deste instrumento, são considerados dados sigilosos e para tanto, serão instruídos todos envolvidos nos trabalhos: sócios, empregados, estagiários, consultores, prestadores de serviço, parceiros, ou qualquer outro que receba ou tenha acesso aos materiais e informações sobre

Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194, Jd. Alto Rio Preto
CEP 15.020-600 - S. J. do Rio Preto-SP
Fone: +55 (17) 3216-4004

nkgestao.com.br



a empresa, a não os revelar ou usá-los de nenhuma forma que não seja para a execução dos serviços profissionais.

8.2.3. Após a conclusão dos trabalhos, os documentos serão disponibilizados à CONTRATANTE para sua retirada, sendo que após a rescisão deste instrumento todas as informações recebidas e os documentos não retirados serão destruídos.

8.3. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer pendências relativas a esta avença, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas, infra-assinadas.

Goiânia-GO - 30 de Janeiro de 2017

EMGN SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME
CNPJ:16.851.612/0001-28

AÇO NOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
CNPJ:26.930.164/0001-01

WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME
CNPJ:10.516.534/0001-29

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

CARTÓRIO OLIVEIRA
00481701300814094802157.
consulte <http://www.judicial.tjgo.jus.br/sele>
frequentemente VERGADERA e assinatura de MARIA SUELENE ALVES DUVERA e PEDRO (por duas vias), pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido aposte em minha presença. Dou fé.
Goiânia-Goiás, 08 de fevereiro de 2017. Em test.
Verdade

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Cartório de Registro Civil da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Ribeiro Barbosa Oliveira e Silva
CNPJ: 00481701-000814094802156

376966

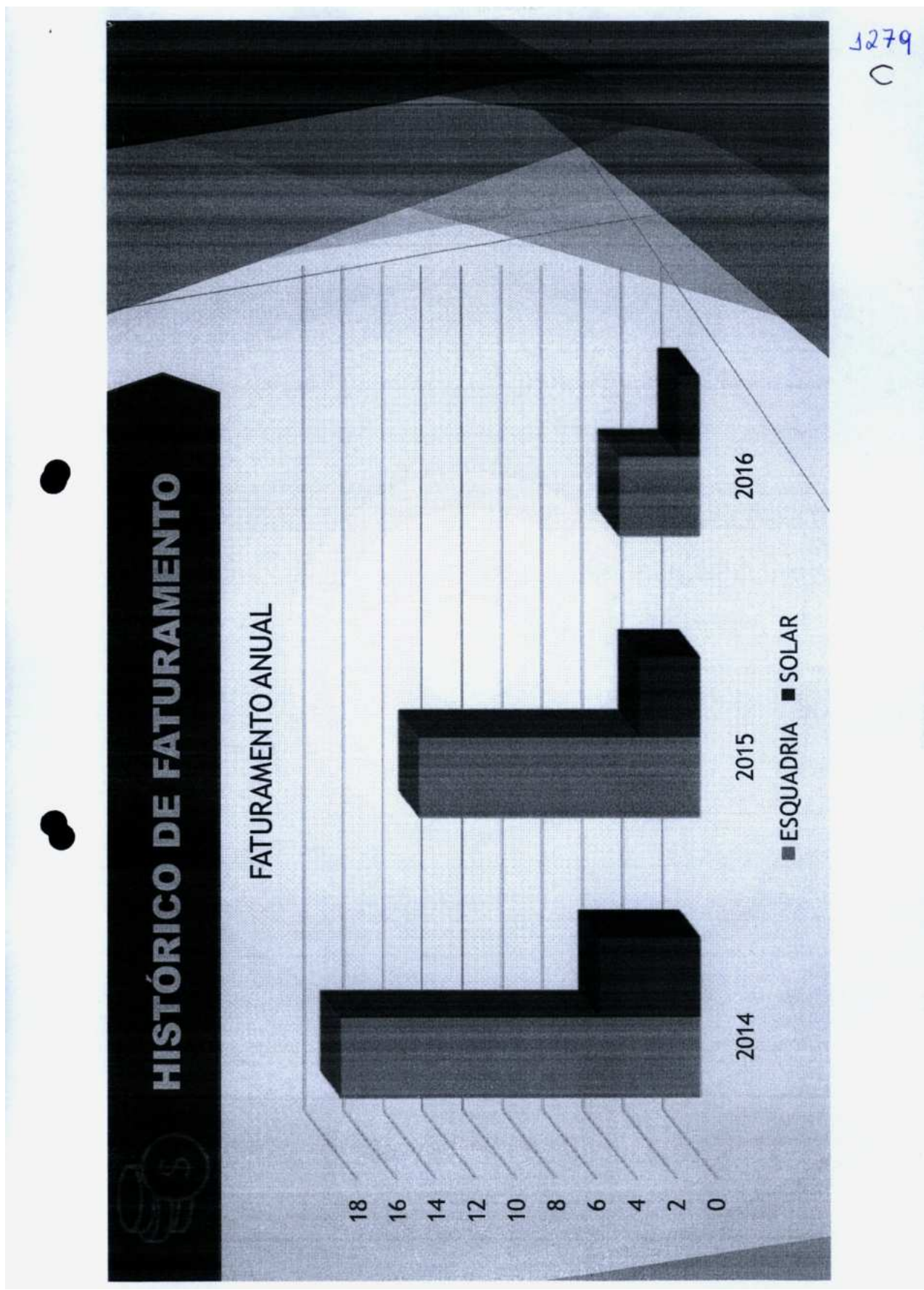
Hyemini Alves Ribeiro Marques
Escritor

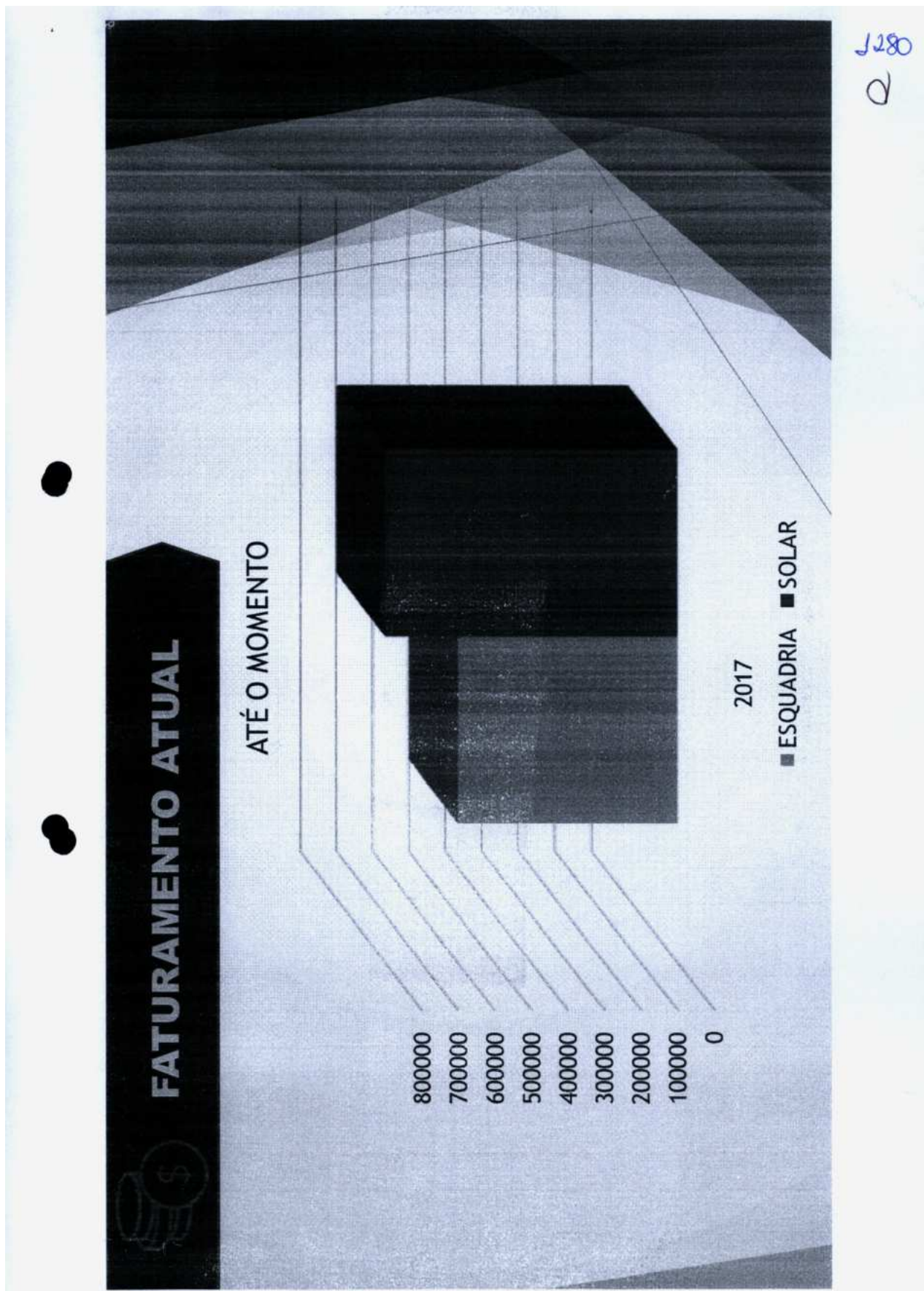
Av. P. Q. 16-C, Lt. 01-088-01, Bairro Coimbra - Aparecida de Goiânia - GO - CEP: 74200-000

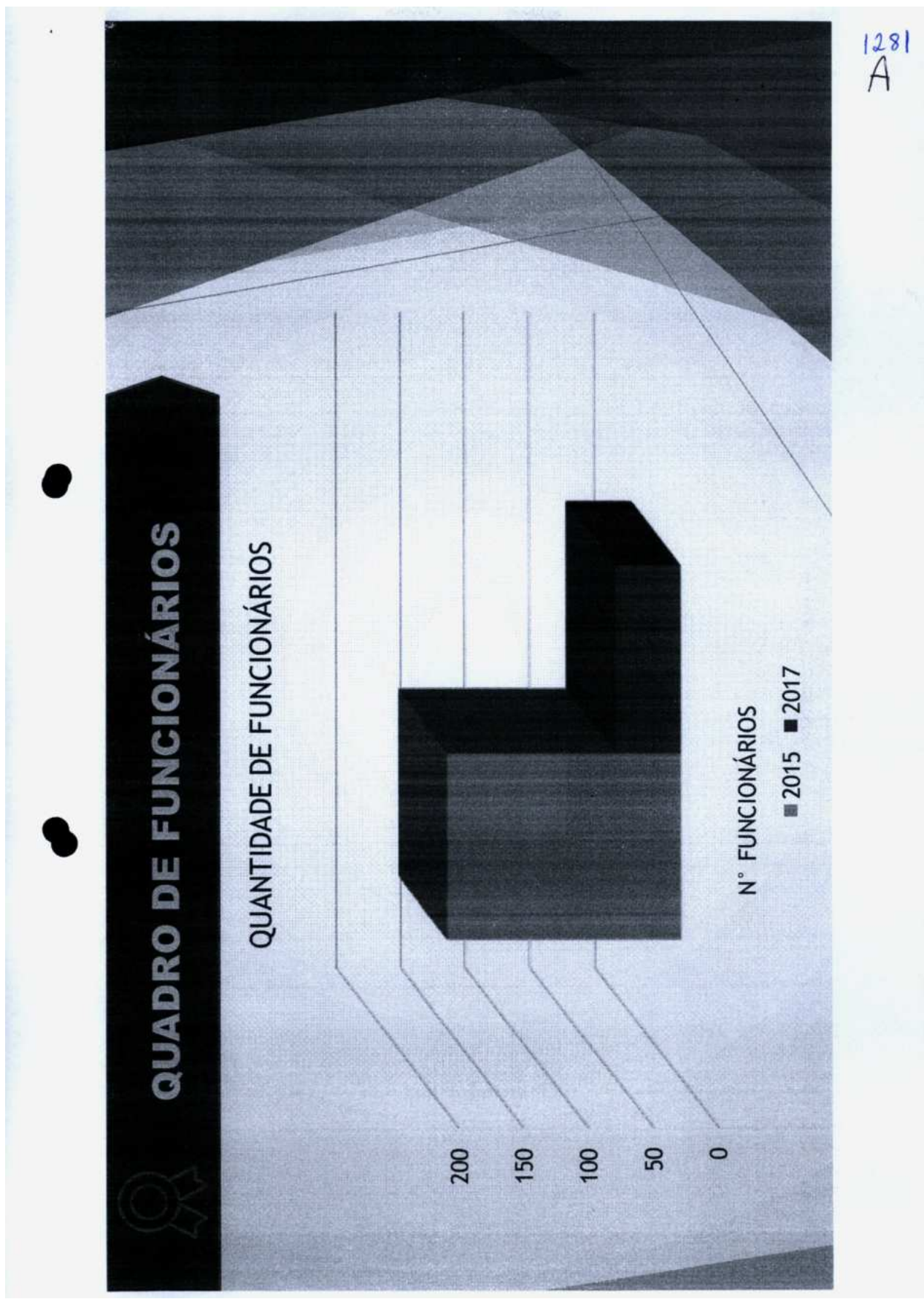
1277
A

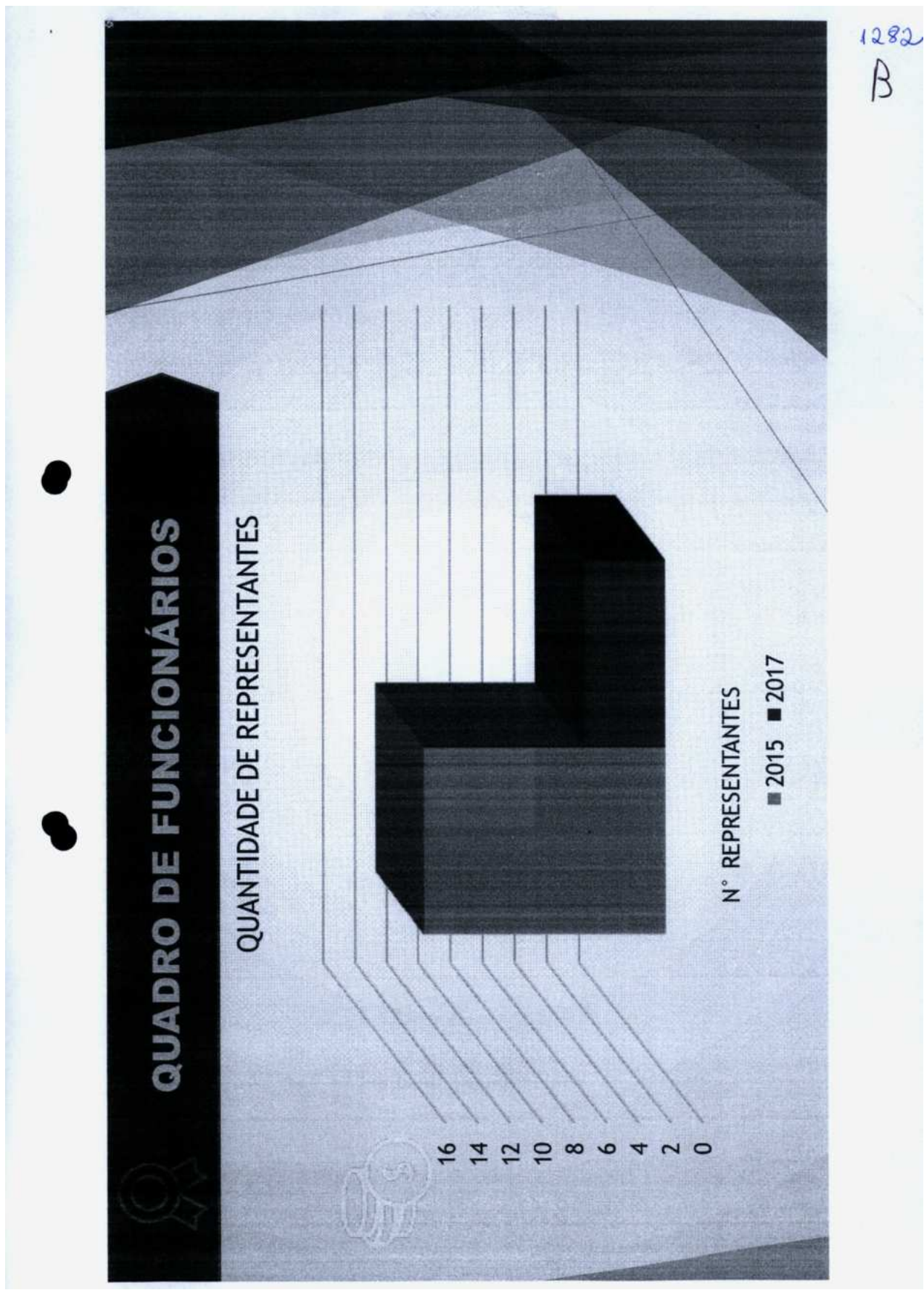
Projeções						
	abr/17		mai/17		jun/17	
Faturamento	R\$	967.694	R\$	1.050.000	R\$	1.100.000
Deduções Vendas (Impostos)	R\$	164.508	R\$	178.500	R\$	187.000
CMV	R\$	417.076	R\$	452.550	R\$	474.100
Despesas Com Pessoal	R\$	107.027	R\$	116.130	R\$	121.660
Despesas Administrativas	R\$	87.673	R\$	95.130	R\$	99.660
Despesas Comerciais	R\$	38.708	R\$	42.000	R\$	44.000
	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Custo Financeiro	R\$	67.739	R\$	73.500	R\$	77.000
Lucro Operacional	R\$	84.964	R\$	92.190	R\$	96.580
IRR / CSLL	R\$	20.391	R\$	22.126	R\$	23.179
Lucro Líquido	R\$	64.572	R\$	70.064	R\$	73.401



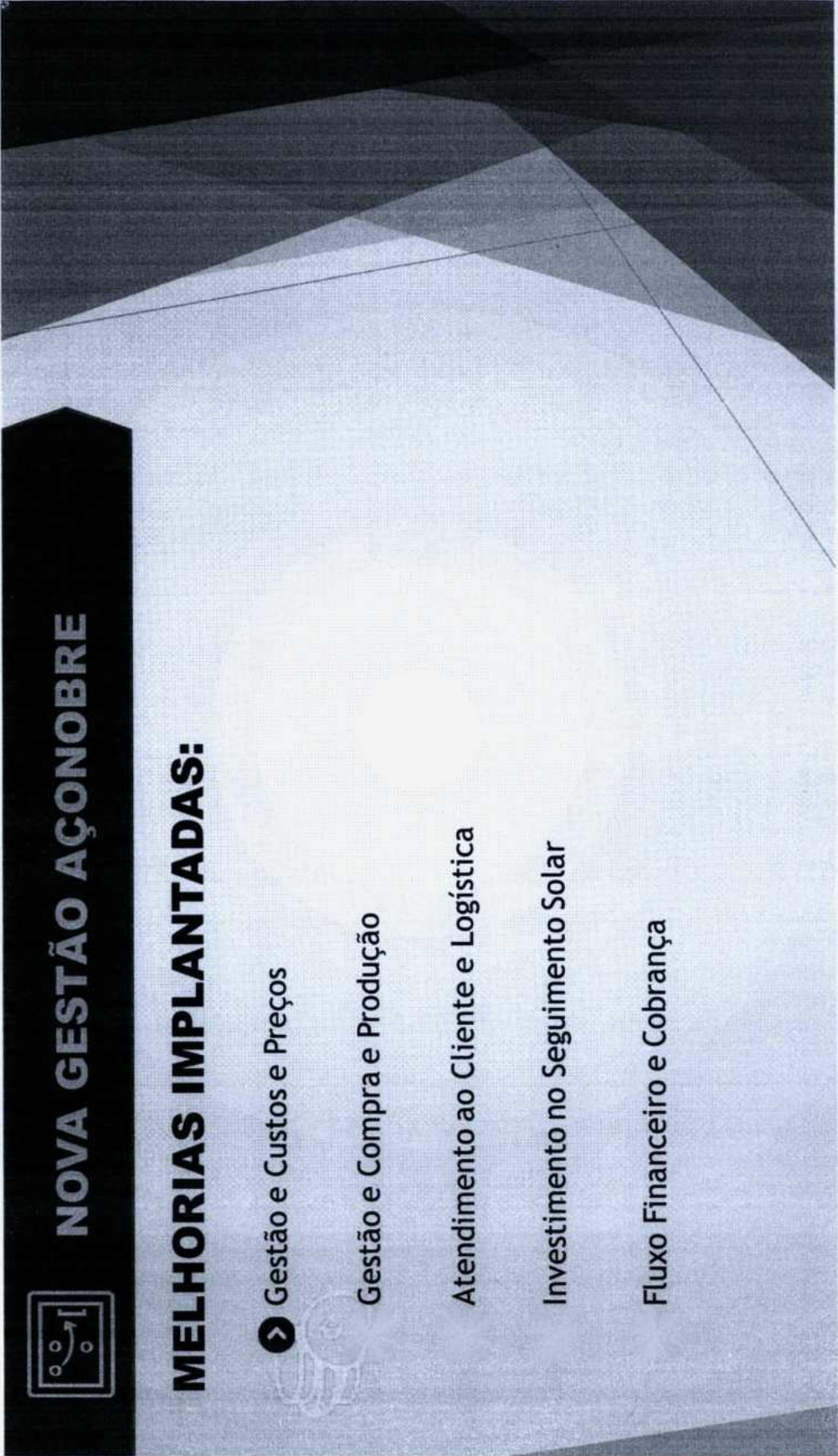








J283
U



NOVA GESTÃO AÇONOBRE

MELHORIAS IMPLANTADAS:

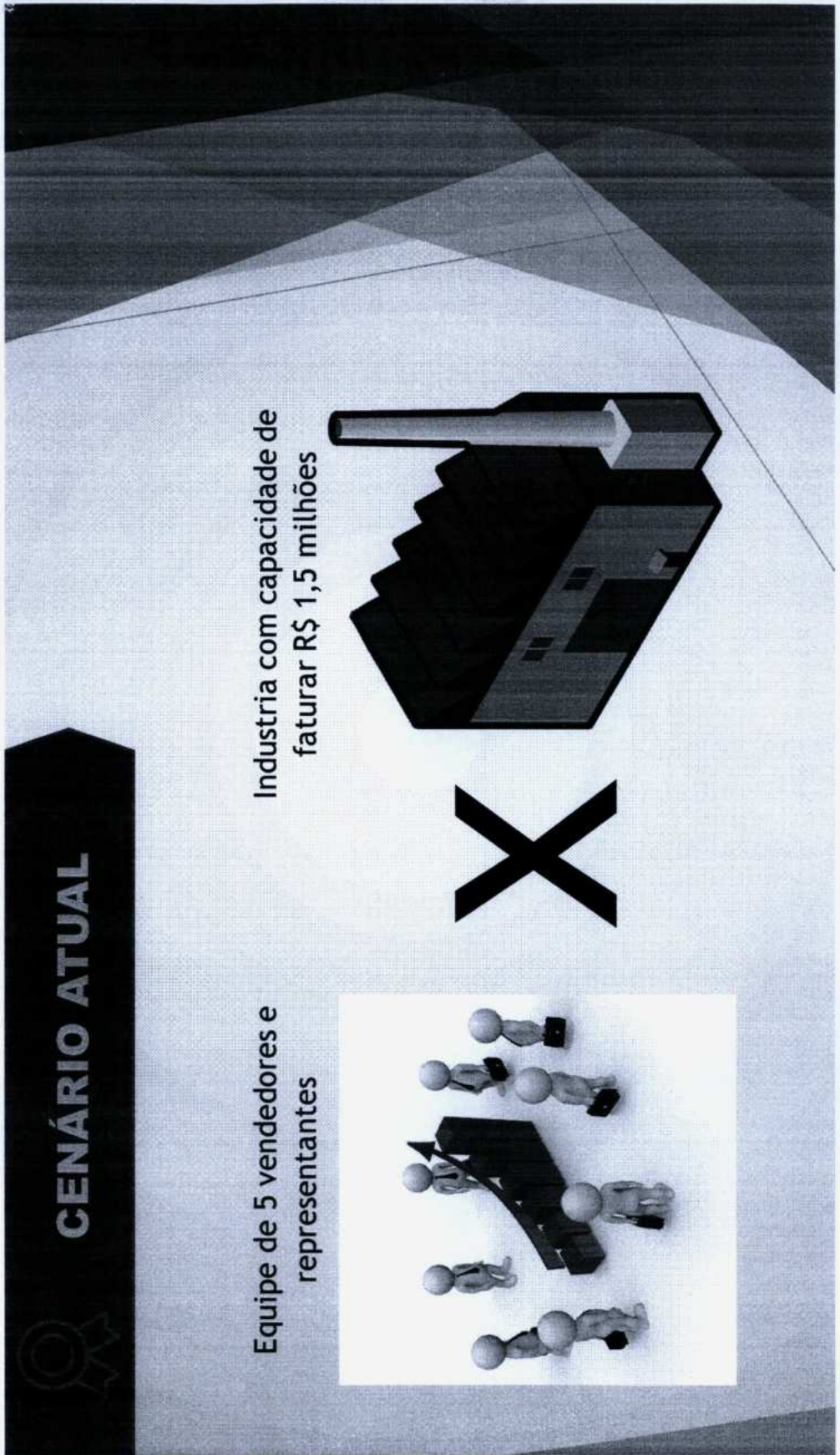
- Gestão e Custos e Preços
- Gestão e Compra e Produção
- Atendimento ao Cliente e Logística
- Investimento no Seguimento Solar
- Fluxo Financeiro e Cobrança

1284

CENÁRIO ATUAL

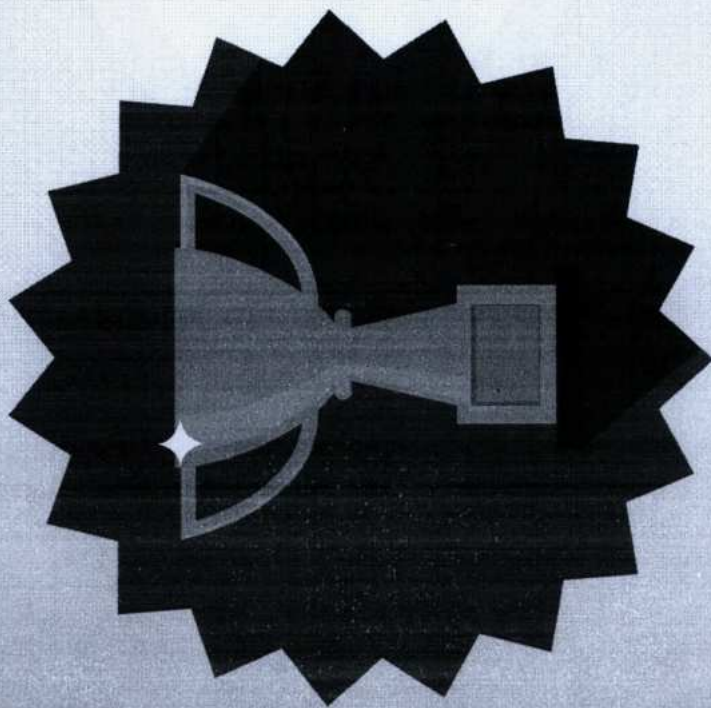
Industria com capacidade de faturar R\$ 1,5 milhões

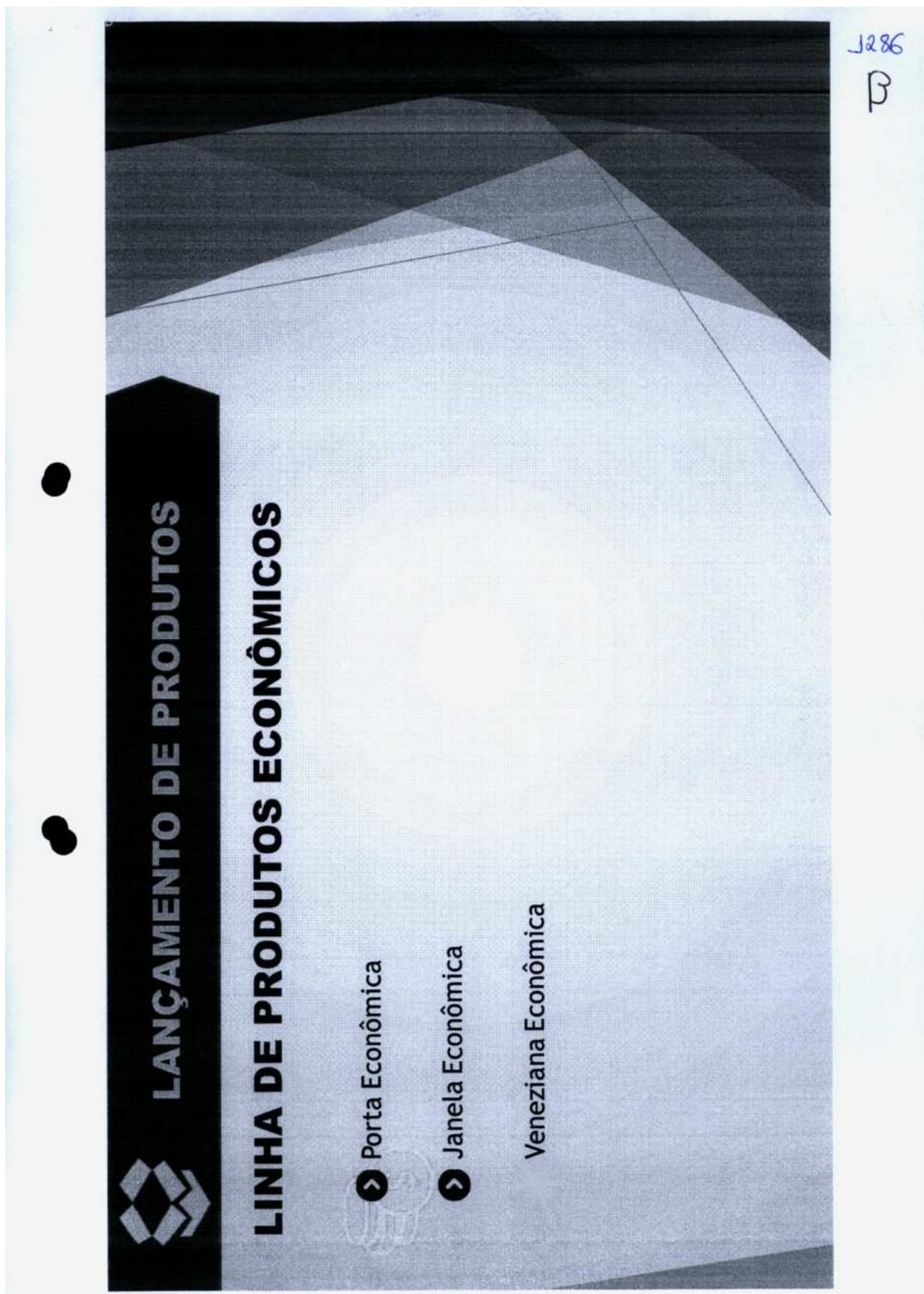
Equipe de 5 vendedores e representantes




1285
A

A EMPRESA ENTREGARÁ
ESSES VALORES AQUELES
QUE CONTRIBUÍRÃO PARA
SUSTENTAR A EMPRESA NOS
MOMENTOS DE DIFICULDADE
E DE FARTURA






1287
D




PORTA ECONÔMICA



PREÇO

➤ R\$113,50 a R\$ 122,30



ESPECIFICAÇÕES

80 X 210 ◀
65 X 210 ◀

1288



JANELA ECONÔMICA

PREÇO 

ESPECIFICAÇÕES 

100 X 100 
100 X 120 
100 X 150 

Grades 

 Ello / Quadriculada

1289
A



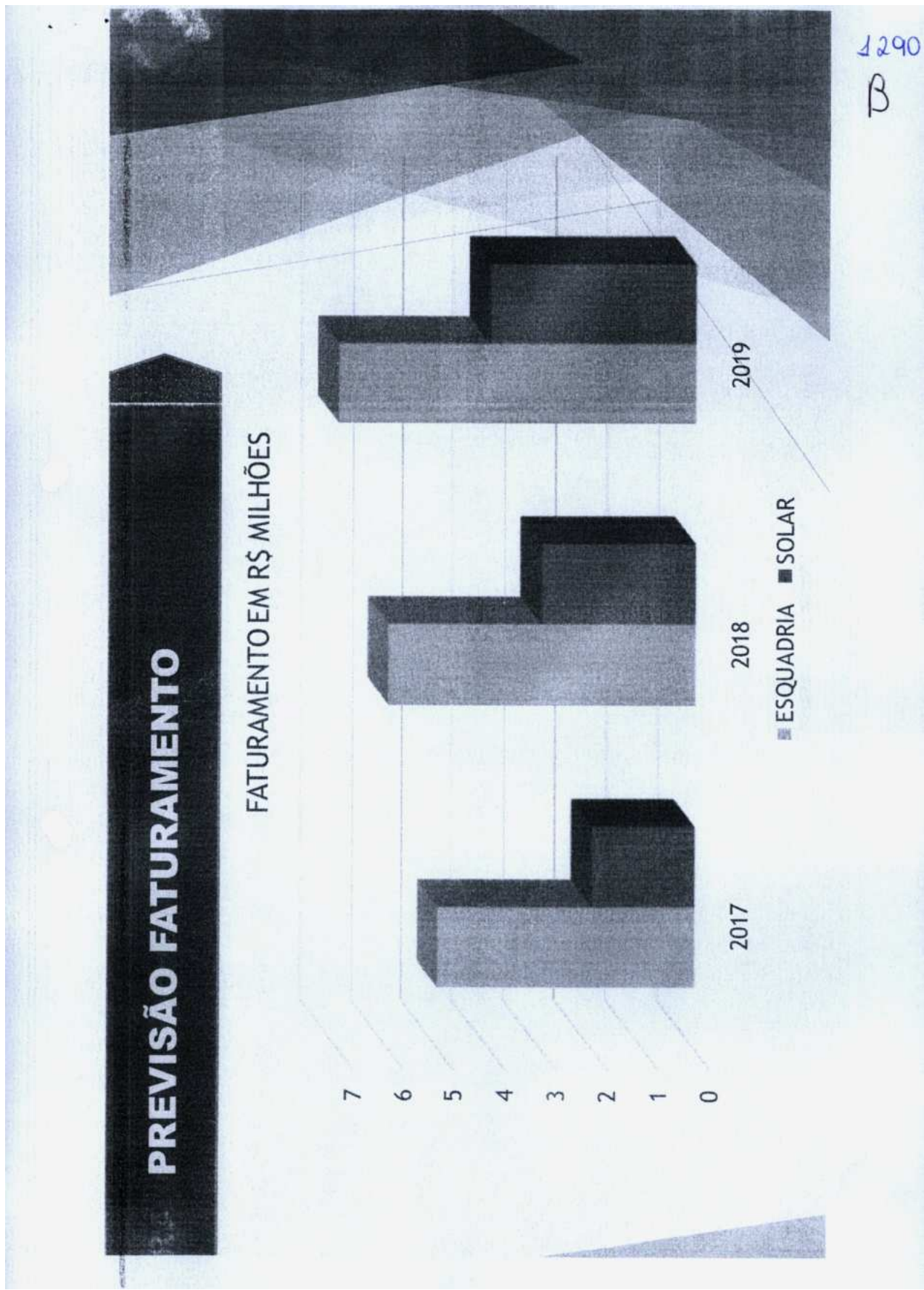
VENEZIANA ECÔNOMICA


PREÇO  R\$????

ESPECIFICAÇÕES 

- 100 X 100 
- 100 X 120 
- 100 X 150 

Grades   Ello / Quadriculada





A MATÉRIA PRIMA E CAPACIDADE
PRODUTIVA NECESSÁRIA PARA
ATENDER O FATURAMENTO
PREVISTO COM 25% NO SOLAR E
75% NAS ESQUADRIAS ESTÁ
GARANTIDA

J291
6





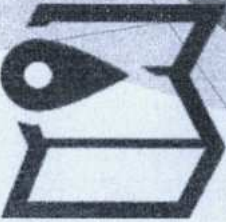
LOGÍSTICA

FROTA ATUAL E QUANTIDADE DE CARGAS/SEMANA

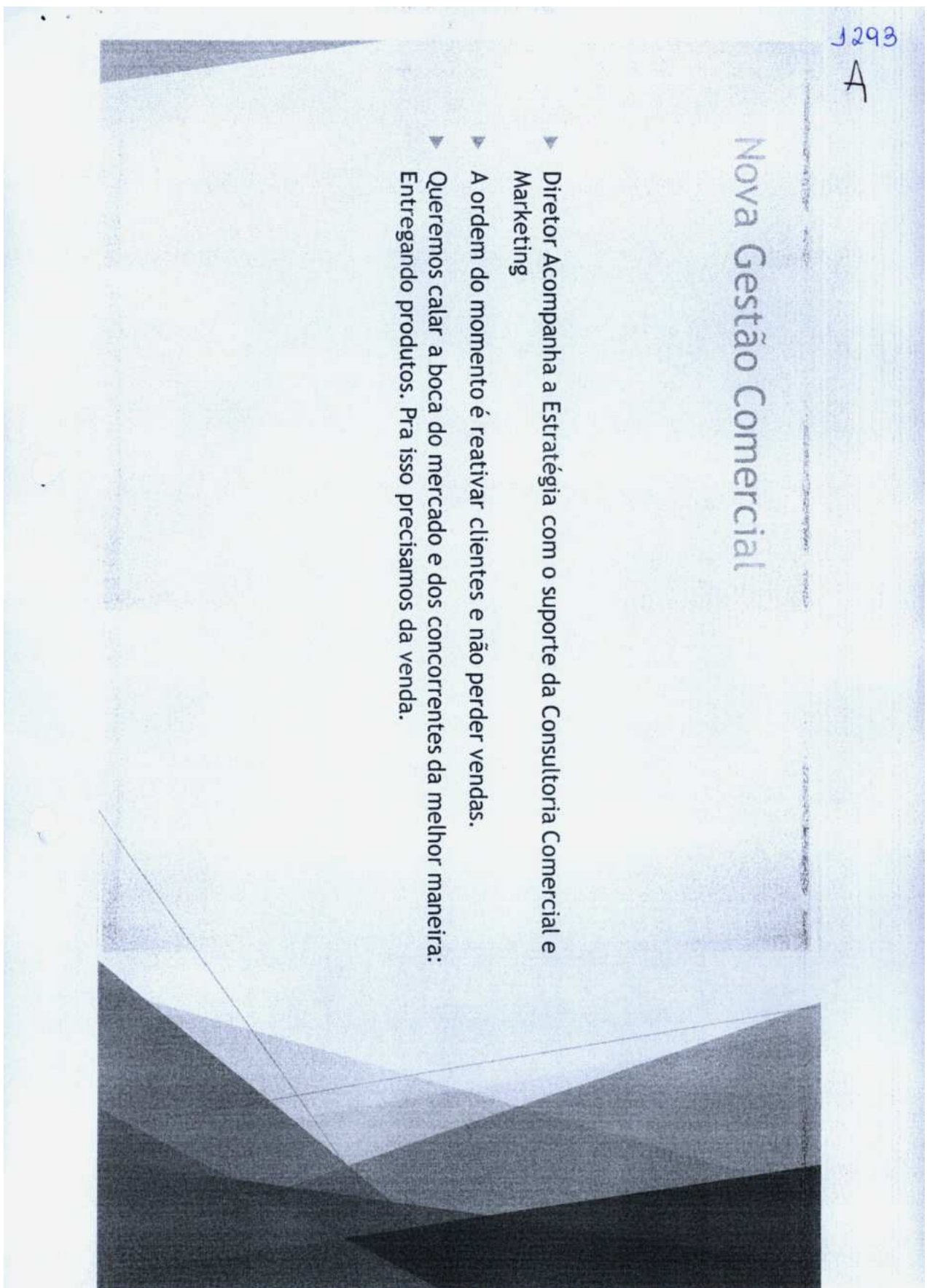
- ▶ ACONOBRE 8
- ▶ SUPRASOL 2

REGIÕES ATENDIDAS E PRAZOS

- GOIANIA, APARECIDA, SENADOR CANEDO 3 DIAS
- GOIAS 5 DIAS
- BRASILIA 5 DIAS



1292



J294
D

Apresentação das metas individuais

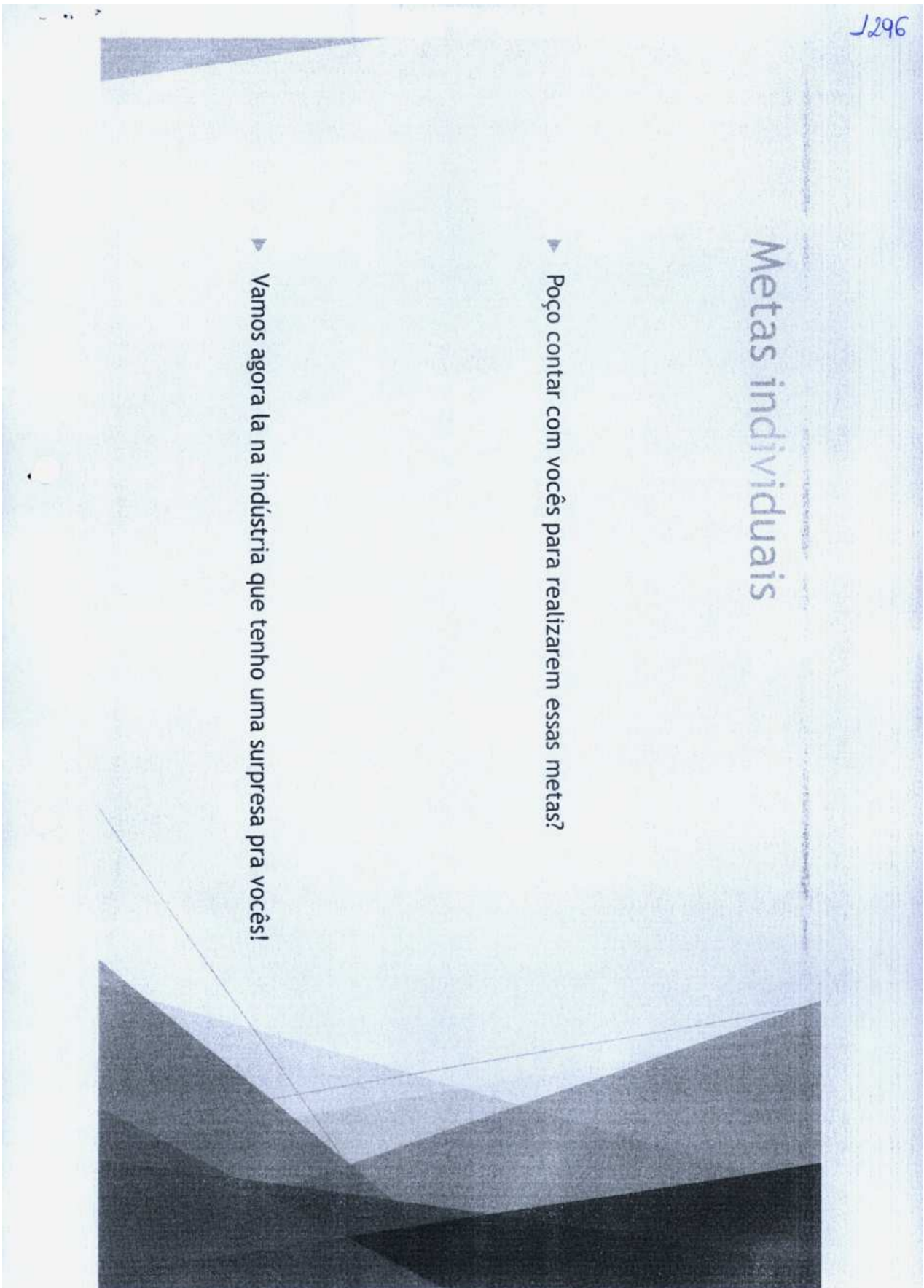
- ▶ Esta sendo entregue a todos as metas de Abril.
- ▶ Foram usados vários critérios e análises de histórico de vendas de vocês para chegar nesse numero. Esses são os melhores clientes e que tiveram baixo índice de dívida na empresa.
- ▶ Os clientes e as metas dos clientes são vetores para vocês terem direcionamento onde melhor atacar nas vendas
- ▶ Nada impede de vender em outros clientes e ajustar valores por cliente.
- ▶ Dar exemplos e fazer análises com o relatório de alguém
Os supervisores irão tirar qualquer dúvida sobre as metas.

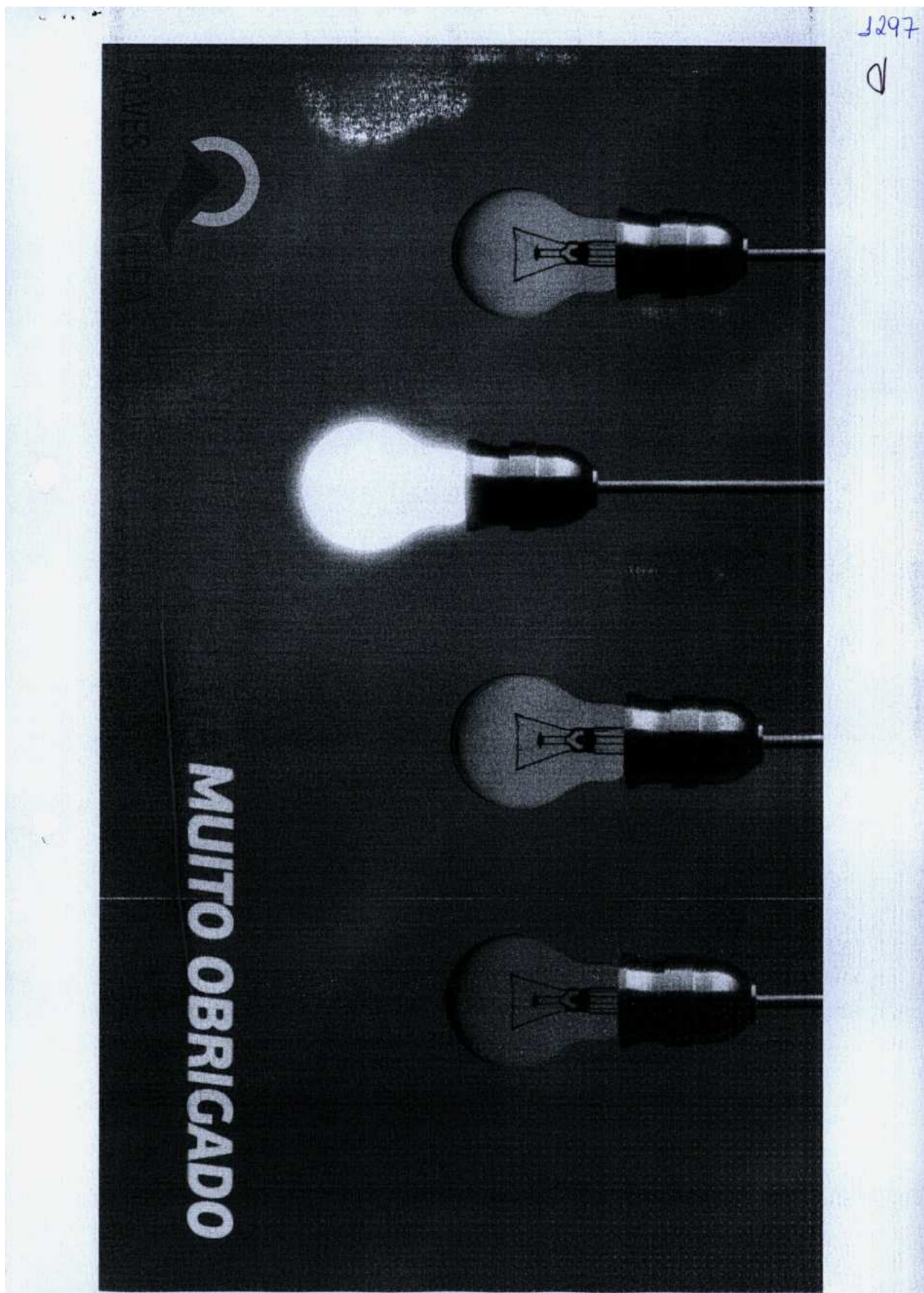
J295

U

Gestão das atividades pela supervisão

- ▶ Os supervisores estarão mais próximos de vocês no dia a dia para dar suporte às vendas.
- ▶ Preciso de um deles na região, faça a solicitação e será criada uma agenda. Esta agenda será avaliada e autorizada.
- ▶ Haverá gestão semanal com os números de vendas.
- ▶ Iremos analisar: Quantos clientes tiveram vendas; Qual valor das vendas de esquadrias e solar; Qual o valor médio que estão vendendo e quais produtos mais vendem (curva A B C).
- ▶ Quais relatórios gostariam de receber diariamente no e-mail de vocês? Inadimplentes? Clientes faturados?





JUNTADA
os 26 de Abel de 2017
foi juntada Pet-93
e para constar lavrei este termo.
Kennedy

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto Barros
ADVOGADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

11 K
19/09/2025
F

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO



201602817310

Processo n.º 0281731-19.2016.8.09.0011

PARANAPANEMA S/A, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas **AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI E OUTRA**, com fundamento no artigo 53 da Lei 11.101/05, apresentar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, consubstanciada nos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. PREÂMBULO NECESSÁRIO

1. Em 22/08/2016 este D. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial das empresas Açonobre Produtos Metálicos Eireli e outra, diante do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/05.

BR 1 2118 96:17 17/04/17 17:36 84-91927-61-12192



Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

1299
6671
B

2. Neste passo, as Recuperandas arrolaram a empresa Paranapanema S/A como sua credora quirografária, pelo valor de R\$ 37.003,87 (trinta e sete mil, três reais e oitenta e sete centavos).

3. Porém, não concordando com os termos do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, a Credora vem apresentar objeção aos seus termos, a fim de demonstrar que o Plano, na forma como proposto, viola, em diversos aspectos, o disposto na Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), devendo o mesmo ser objeto de substanciais alterações, a fim de adequá-lo à legislação atinente à matéria, nos termos a seguir expostos.

II. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

4. A proposta de pagamento contemplada pelas Recuperandas no plano de recuperação judicial apresentado afigura-se abusiva e ilegal.

5. Com efeito, a admissão de um deságio de 60% (sessenta por cento), a fixação de juros de 5% (cinco por cento) ao ano e a fixação de um prazo para pagamento absurdamente extenso aos credores quirografários (15 anos após carência de 24 meses), conforme previsto na Cláusula 6.3.1 do Plano, representa verdadeiro perdão da dívida.

6. Trata-se de verdadeira espoliação patrimonial dos credores, de modo a promover o enriquecimento ilícito das Recuperandas.

7. Ora, o processo de Recuperação Judicial constitui via para que as Recuperandas se reestruem, mediante a concessão da dilação de prazos e alteração de formas de pagamento que lhe permitam reerguer-se. Não deve, portanto, ser utilizada como meio para que as

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

1300
U

Recuperandas se eximam de suas obrigações, lançando sobre os credores os ônus decorrentes da má-administração das sociedades empresárias.

8. O plano deve contemplar, portanto, proposta para reestruturação das dívidas e não para o seu perdão, com a chancela judicial! **Ora, o Poder Judiciário jamais poderá acolher a abusiva proposta de perdão da dívida apresentada pelas Recuperandas.**

9. Ou seja, a proposta de pagamento realizada não é séria. A aplicação das medidas elencadas pelo art. 50 da Lei deve pautar-se sempre nos princípios da segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, repugnando-se ações imediatistas das Recuperandas, que vislumbram tão somente o benefício próprio.

10. De fato, aos credores interessa ter seu crédito satisfeito e interessa-lhes, igualmente, a continuidade da empresa, com vistas a preservar a sua base de clientes. Todavia, não podem os mesmos sujeitar-se às despropositadas pretensões das Recuperandas que almejam, a qualquer custo, eximir-se por completo de seu pagamento.

11. À vista do exposto, não há como se admitir a proposta de pagamento formulada pelas Recuperandas, uma vez que completamente dissociada da realidade dos autos e dos ditames legais aplicáveis *in casu*.

12. Não se mostra admissível, tampouco razoável, que as Recuperandas submetam os credores a deságios abusivos e prazos de pagamento extremamente longínquos. Por certo, as Recuperandas não consideraram o desfalque e o desequilíbrio nas contas dos Credores gerados por considerável alteração na previsão de recebíveis.

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto Barros
ADVOGADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

1001
A

13. Em casos como o presente, os Tribunais pátrios tem admitido a intervenção judicial, até mesmo diante da concordância dos credores em Assembleia, a fim de que sejam preservados os pressupostos legais mínimos à aprovação do plano de recuperação judicial.

14. Não se permite que o mesmo seja utilizado como expediente para violação aos direitos dos credores, assegurados pela lei 11.101/2005 e pela Constituição Federal, ou mesmo à submissão dos credores a sacrifícios superiores aos que suportariam no caso de falência da devedora (pagamentos muito longos de percentuais vis ou iníquos).

15. Nesse sentido, segue o paradigmático Acórdão¹ proferido pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo (cópia anexa), de lavra do I. Des. Pereira Calças, no julgamento de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial da empresa Cerâmica Gyotoku Ltda., que deve servir de exemplo da efetiva atuação do Poder Judiciário na defesa da efetiva aplicação da lei e repulsa ao abuso do direito. Confira-se trecho pontual do v. Acórdão proferido:

“O plano de recuperação de empresa que se encontre em crise econômico-financeira não pode propor o pagamento do passivo em prestações a serem cumpridas por longos anos e em valores ínfimos considerados em proporção aos créditos que lhe foram concedidos em sua atividade empresarial, que tenham o potencial de acarretar aos credores sacrifícios superiores aos que eles suportariam no caso de falência da devedora. A recuperação da empresa só pode e deve ser deferida se a empresa devedora mostrar que não se encontra em situação de falência. Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhes deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada." G.N.

(Agravo de Instrumento nº 0136362-29.2011.8.26.0000 – Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial, em 28.02.2012)

16. A situação enfrentada nos presentes autos é idêntica àquela julgada pela E. Corte Paulista: plano de recuperação judicial que prevê pagamentos irrisórios face o montante total do passivo, mediante a supressão de encargos moratórios e amparado em premissas inconsistentes e frágeis, a demonstrar a completa incapacidade de recuperação das empresas.

17. O Poder Judiciário deve assegurar que o processo de Recuperação Judicial não se transforme em um instrumento de galhofa, onde se usurpam, ao bel prazer das Recuperandas, os direitos dos credores que lhes deram crédito.

18. Depreende-se de forma clara e inequívoca que o plano de recuperação judicial apresentado é oneroso e de alto risco aos credores, ao passo que eivado de inúmeras ilegalidades e formulado sem parâmetros consistentes para sustentar seu cumprimento.

19. Nesta etapa, importante sejam evidenciadas a este r. Juízo as ilegalidades e inconsistências constantes do plano de recuperação judicial, devendo as Recuperandas proceder às devidas adequações, não sendo possível sua aprovação nos termos nele previstos, sob

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.lotoadv.com

Leite Tosto Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

pena de comprometer-se seu cumprimento e consequentemente o direito dos Credores envolvidos.

III. DO PEDIDO

20. Ante o exposto, não concordando com os termos do Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 669/718, a Credora Paranapanema S/A manifesta sua **objeção ao plano**, requerendo seja convocada assembleia geral de credores, nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/2005, a fim de que os Credores e as Recuperandas possam deliberar sobre os seus termos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de abril de 2017.

PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LQPES

OAB/SP N°. 98.709

TIAGO AUED

OAB/GO N°. 34.612



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2012.0000064774

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0136362-29.2011.8.26.0000, da Comarca de Suzano, em que é agravante BANCO ITAÚ BBA S/A sendo agravados CERÂMICA GYOTOKU LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL).

ACORDAM, em Câmara Reservada à Falência e Recuperação do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Conheceram do recurso e, de ofício, decretaram a nulidade da deliberação da Assembleia-Geral de Credores que aprovou o plano de recuperação judicial, determinando o cumprimento, na íntegra, deste julgado, com observação. v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente), ARALDO TELLES E ROMEU RICUPERO.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

Pereira Calças
RELATOR
Assinatura Eletrônica

fis. 2

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U7S.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
n°0136362-29.2011.8.26.0000

fls. 3

2

1305

Comarca : Suzano - 4ª Vara Cível
Agravante : Banco Itaú BBA S/A
Agravados : Cerâmica Gytoku Ltda. (em recuperação judicial); Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (administrador judicial)

VOTO N° 22.514

Agravo. Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembleia-geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. Previsão de pagamento por cabeça até o 6º ano, acarretando pagamento antecipado dos menores credores, instituindo conflitos de interesses entre os credores da mesma classe. Pagamentos sem incidência de juros. Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade,

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U75.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:41



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

fls. 4

3

Boa
7

da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da "pars conditio creditorum" e normas de ordem pública. Previsão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares. Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago. Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005). Invalidez (nulidade) da deliberação da assembleia-geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembleia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência.

Vistos.

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.fjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R10000000D5U7S.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:41



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

fis. 5

4

1302
O

1. Trata-se de agravo manejado por **BANCO ITAÚ BBA S/A** insurgindo-se contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial de **CERÂMICA GYOTOKU LTDA.**, alegando, em síntese, que, em que pese a regra da soberania da assembleia-geral de credores, a aprovação assemblear não pode prevalecer quando a proposta é abusiva e configura "remissão integral da dívida prevista para o final dos 18 anos de pagamento". Esclarece que a proposta de pagamento é variável e depende do total sucesso da recuperanda no meio empresarial: concede 2 anos de total carência e, após, o plano prevê que 2,3% da receita líquida (faturamento menos impostos) no 3º ano, 2,5% no 4º ano e 3% do 5º ao 18º ano, serão destinados ao pagamento dos credores garantidos e quirografários. Até o 6º ano a totalidade desse dinheiro ou a metade dele (isso no 5º ano) será distribuído 'per capita' (o que fará com que todos os credores pequenos sejam pagos em prazo mais curto); o plano estima que em 18 anos a dívida (sem quaisquer juros) será liquidada. Isto é, a estimativa para os credores não é nada otimista, já que o plano projeta receitas crescentes - R\$ 276 MM no 1º ano a R\$ 864 MM no 18º ano. Ademais, se ao fim dos 18 anos ainda remanescer saldo credor, ele simplesmente se tornará insubsistente, isto é, haverá um 'perdão' de tal saldo (cap. 4.5, p. 53). Além disso, não há qualquer menção a critérios de governança, continuando a administração familiar da empresa. A previsão do plano,

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U7S.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

fls. 6

5

1308
R

portanto, é a de tentar pagar com percentuais incidentes sobre a receita líquida ao longo de 18 anos e, se não lograr sucesso, haverá anistia do saldo devedor, em montante ignorado. Destaca que jamais se teve notícia de previsão de perdão em qualquer plano homologado pelo Poder Judiciário. Por isso, além de apresentar objeção ao plano, protestou durante a Assembleia-Geral de Credores contra a cláusula remissória, afirmando sua teratologia e abusividade. Realça que a Lei de Recuperação de Empresas não pode servir para fins impróprios que contrariem a moral e o ordenamento jurídico, invocando o art. 39, § 2º, que não pode servir de lastro para conduta fraudulenta, especialmente criando créditos fictícios para simular a aprovação do plano, como de fato ocorreu, sob pena de se violar o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição albergado no art. 5º, XXXV, da Carta da República. O perdão dos créditos previsto no plano afronta o artigo 5º, 'caput', da Constituição Federal, por não respeitar o direito de propriedade dos titulares dos créditos anistiados, que não pode ser suprimido sem a expressa anuência do credor. Ressalta que o antigo Decreto-lei nº 7.661/45 permitia o perdão de 50% dos créditos, desde que o pagamento fosse à vista (art. 156, § 1º, inciso I). A Lei nº 11.101/2005 não se refere à remissão de dívida, havendo, destarte, uma lacuna legislativa, que deve ser suprida com fundamento no art. 4º, da Lei de Introdução ao Código

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00. É cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U7S.

fls. 7

1309
4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

6

Civil, aplicando-se por analogia o dispositivo acima referido. Por fim, invoca o princípio de que "ninguém pode se aproveitar da própria torpeza", não se justificando que a inadimplência da recuperanda possa autorizar o pedido de recuperação da empresa com proposta de pagamento em parcelas irrisórias durante 18 anos e, ao final de tão longo prazo, se a empresa não estiver recuperada, conceder-se o perdão do saldo devedor (cujo valor não se sabe). Há ainda clara afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como à equidade prevista no art. 5º, da LIICC. Pede o provimento do recurso para ser excluída a cláusula que obriga os credores a outorgar remissão à devedora ao final do 18º ano, conforme consta do item 4.5 (Fixação do prazo de pagamento) do "plano de Recuperação Judicial" (fls. 2/13).

Sem pedido de efeito suspensivo, o recurso foi contraminutado (fls. 845/853), seguindo-se o parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça que alvitra o desprovimento (fls. 855/858).

Relatados.

2. Tem toda razão a agravante.

O plano aprovado pela Assembleia-Geral

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U7S.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
n° 0136362-29.2011.8.26.0000

7
fis. 8

1310
2

de Credores alberga graves violações aos clássicos princípios gerais do direito, a diversos princípios constitucionais e às regras de ordem pública, não apresentando condições constitucionais, principiológicas e legais para ser homologado pelo Poder Judiciário. É importante ressaltar que nenhum plano de recuperação judicial pode ser aprovado quando não constar previsão clara e inequívoca do valor das parcelas de pagamento de cada crédito habilitado, as datas certas em que os pagamentos deverão ser realizados, e, principalmente, quando não se demonstrar que o princípio da igualdade dos credores de cada classe é religiosamente observado ("pars conditio creditorum"), o qual é de aplicação obrigatória em qualquer processo que discipline a insolvência de qualquer espécie de devedor.

Primeiramente, cumpre ressaltar que incide-se em grave equívoco quando se afirma, de forma singela e como se fosse um valor absoluto, a soberania da Assembleia-Geral de Credores, pois, como ensinaram Sócrates e Platão, as leis é que são soberanas, não os homens. Aristóteles, na Ética a Nicômano, fortaleceu a concepção de soberania da lei, harmonizando a idéia de justiça e equidade. O filósofo da UNICAMP, ROBERTO ROMANO, no magistral ensaio "Acima ou abaixo da Lei", menciona o escólio de Leonardo Bruni, pensador e político do Renascimento, ao definir equidade (epikeia). Diz o

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U7S.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

1311
fis. 9

8

mestre renascentista: "Epikēia é a parte da justiça que os jurisconsultos nomeiam 'ex bono et equo' (do que é bom e equânime). A lei é escrita de certo modo e deve, no entanto, ser interpretada segundo os critérios do bem e da equidade" (De Interpretatione Recta). Prossegue o professor ROMANO: "Mas, de outro lado, toda lei deve ser interpretada segundo a justiça. Nem descompromisso nem fetiche legal. A prudência indica o caminho: 'Quem dá a cada um o que lhe pertence porque conhece a verdadeira e necessária razão das leis age em constante acordo consigo mesmo e por seu próprio decreto, não por decreto alheio: ele merece, pois, ser reconhecido como justo'." (Baruch Spinoza, Tratado Teológico-Político), 'in', O Estado de São Paulo, 25/12/2001, p. A2).

Na linha de tal ensinância, só se pode afirmar que a Assembleia-Geral de Credores é soberana, quando ela obedece a Constituição da República - seus princípios e regras - e as leis constitucionais. Se a Assembleia-Geral de Credores aprova pelo quorum estabelecido na Lei nº 11.101/2005 um plano que viole princípios ou regras, compete ao Poder Judiciário [que, como já afirmei, não é mero chancelador de deliberações assembleares - tanto que tem o poder-dever de não aplicar regras inconstitucionais] o dever de recusar a homologação ao plano viciado.

Em razão de tal entendimento, o plano de recuperação de empresa que se encontre em crise econômico-financeira não pode propor o pagamento do

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R1000000D5U7S.

fls. 10

1312
4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

9

passivo em prestações a serem cumpridas por longos anos e em valores ínfimos considerados em proporção aos créditos que lhe foram concedidos em sua atividade empresarial, que tenham o potencial de acarretar aos credores sacrifícios superiores aos que eles suportariam no caso de falência da devedora. A recuperação da empresa só pode e deve ser deferida se a empresa devedora mostrar que não se encontra em situação de falência. Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada.

Tal afirmativa se ajusta às idéias expostas no trabalho intitulado "Mercado e Responsabilidade", da pena brilhante do filósofo DENIS LERRER ROSENFELD, professor na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que, ao cuidar do capitalismo, afirma:

"O seu princípio, do ponto de vista moral, é a responsabilidade, cada um arcando com as consequências de suas ações, não cabendo transferência de responsabilidades. Maus negócios não são assegurados pelo Estado, mas de inteira responsabilidade dos que tomaram tais decisões, não cabendo ao contribuinte pagar por isso. As forças pró-mercado teriam, então,

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U7S.

fls. 11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
n° 0136362-29.2011.8.26.0000

10

como contraparte a responsabilidade moral. (...) A dimensão ética do capitalismo está na liberdade, na responsabilidade, na meritocracia, na recompensa do trabalho e do esforço, o que significa dizer que cada um deve arcar com as consequências de suas ações. Ou seja, não cabe a alguns ficar com os lucros e socializar os prejuízos..." ('in' "O Estado de São Paulo", 2/11/2011, A2).

Ora, o plano apresentado pela devedora, com proposta de que todos os credores das classes II e III receberão 2,30% do lucro líquido anual no décimo dia útil após período de 36 meses da data inicial de pagamento, viola frontalmente o artigo 61 da Lei n° 11.101/2005, o qual preceitua que, após a concessão da recuperação judicial, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 anos depois da concessão da recuperação judicial. Isto porque, nos dois primeiros anos após a homologação do plano, não haverá vencimento de nenhuma obrigação de pagamento em relação aos credores com garantia real ou aos credores quirografários. O prazo de supervisão judicial já terá transcorrido quando ocorrer o vencimento da 1ª parcela dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários. A cláusula 4.3.2 alberga em si grave violação da Lei n° 11.101/2005, que, como é de trivial sabença, é norma de ordem pública. Sua violação pode e deve ser decretada de ofício pelo Juiz ou Tribunal.

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U7S.

1314
1314
fis. 12



PODER JUDICIÁRIO 11
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

E nem se diga que com a proposta de pagamento integral dos credores trabalhistas até o 12º mês após a data inicial de pagamento estar-se-ia cumprindo a Lei nº 11.101/2005, pois, como se sabe pacificado na doutrina, a exigência do art. 54 é imperativa, indisponível e irrenunciável, sendo que sua inobservância impõe a decretação da falência da recuperanda.

Não bastasse tal vício, ou seja, previsão de pagamento da 1ª parcela dos créditos com garantia real e quirografários após o decurso do biênio da supervisão judicial, há outra circunstância que impede a aprovação do plano, pois a cláusula de pagamentos fixada empiricamente em 2,30% no 3º ano, 2,50% no 4º ano e 3% a partir do 5º ano e até o 18º ano sobre a receita líquida projetada, impede que o Poder Judiciário ou o Ministério Público examinem com presteza o pontual cumprimento ou o descumprimento de tais obrigações com a consequente convolação em falência, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Para que o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Comitê de Credores, o Administrador Judicial e, especialmente, "qualquer credor" possa aferir se ocorreu o inadimplemento de obrigação prevista no plano, é de rigor que este preveja com clareza, precisão e certeza qual o valor a ser pago a

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00. É cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U7S.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

fls. 13

12

1315
R

cada credor, e em que data ocorre o vencimento, enfim, o plano tem que ser "líquido", uma vez que, se houve seu descumprimento após o decurso do biênio supervisional, os credores poderão requerer a execução específica ou a falência, na dicção do art. 62. É de se indagar, e se não houver lucro líquido? Na medida em que o plano estabelece pagamento sobre a parcela da receita líquida, se esta não for concretizada nos termos da projeção, inexistirá obrigação de pagar qualquer valor. Em suma, o plano é surrealista e depõe contra a empresa Erimar - Consultoria Empresarial, encarregada de sua elaboração. O plano é ilegal.

No que concerne à cláusula que prevê:
"se a receita efetivamente realizada ficar aquém da estimada, haverá um saldo remanescente ao final do 18º (décimo oitavo) ano, sobre o qual outorgam os credores sobre ele remissão em favor da Cerâmica Gyotoku Ltda., em recuperação judicial e seus co-obrigados, equivalendo os pagamentos até então realizados na quitação do passivo total sujeito à recuperação judicial, estendendo-se a quitação às garantias reais e fidejussórias prestadas" (fl. 53 do plano, fls. 412 deste instrumento), constata-se que ela viola os princípios da isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade, da propriedade privada, sendo, portanto, antijurídica, inconstitucional e ilegal.

É sabido que o princípio da igualdade albergado no art. 5º, "caput", da Constituição Federal,

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/tesaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U7S.

fls. 14



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

13

1316
(K)

ao proclamar que todos são iguais perante a lei, não permite tratamento desigual entre os credores que a lei classifica na mesma classe, visto que o postulado do "pars conditio creditorum" é a pedra angular sobre a qual se assenta qualquer tipo de processo judicial de insolvência. A cláusula que prevê a anistia do saldo dos créditos não integralmente pagos até o 18º ano pune os maiores credores, justamente aqueles que mais confiaram na empresa devedora e concederam a ela empréstimos de maior valor, favorecendo os credores por menor quantia que, obviamente, ao final dos dezoito anos, em tese, já terão recebido integralmente seus créditos. Tal cláusula tem o condão de colocar os credores de uma mesma classe (com garantia real e quirografários) em situação de flagrante colisão de interesses, os quais deixam de ter interesses homogêneos e passam a possuir interesses antagônicos, interferindo no resultado final da deliberação assemblear. Os titulares de créditos de menor valor, que receberão seus créditos em curto prazo passam a ter interesse de aprovar a cláusula, enquanto os credores com créditos maiores têm o interesse de rejeitar a proposta, uma vez que, além do alongamento do prazo de recebimento, têm praticamente a certeza de que não receberão a integralidade de seus créditos e ainda estarão, antecipadamente, perdendo parte de seus créditos em percentuais ignorados. Por este motivo, não se pode permitir que o plano proponha pagamento

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U7S.

fls. 15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

14

1317

diferenciado para credores da mesma classe, haja vista que, com tal expediente – obviamente ilícito –, o devedor poderá controlar o resultado da deliberação, que, em razão disso, será fulminada de nulidade, pois o quorum obtido resulta de manipulação fraudulenta da votação.

Dissertando sobre o conflito de interesses que pode ocorrer em uma Assembleia-Geral de Credores, o Professor da Academia de São Francisco, ERASMO VALLADÃO A. E N. FRANÇA afirma:

"Em franco descompasso com a Lei de S/A (art. 115, § 4º), o Código Civil não prevê a anulação das deliberações tomadas em decorrência de voto conflitante. Nos dois dispositivos em que cuida de conflito de interesses, a sanção estabelecida na lei civil é apenas a da responsabilidade por perdas e danos (arts. 1.010, § 3º e 1.017, parágrafo único). A Lei 11.101, infelizmente, não trata da matéria. E não faltarão hipóteses em que o interesse individual de determinado credor poderá ser substancialmente conflitante com o da coletividade, a exigir a anulação da deliberação. Não é fácil, entretanto, conceituar o que seja o interesse comum dos credores. Segundo uma autorizada opinião doutrinária, tal interesse consistiria no interesse que tem cada credor em, ao menos a médio prazo, minimizar os seus prejuízos, mediante a ampliação das disponibilidades da massa. Outras manifestações doutrinárias e jurisprudenciais têm considerado contrárias ao interesse comum dos credores as deliberações: a) que causam prejuízo desproporcional, inadequado, para uma parte dos credores; b) que favorecem um credor em particular, ou um grupo de credores, especialmente os credores privilegiados ou com garantia real, ou ainda terceiros,

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código RI00000005U7S.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
n° 0136362-29.2011.8.26.0000

fls. 16

15

1318
[assinatura]

em detrimento da comunhão dos credores; c) que não são úteis a ninguém; d) que favorecem o devedor ou um terceiro sem qualquer vantagem para a massa. Como hipóteses mais concretas de conflito de interesses podem ser imaginadas, por exemplo, a de uma credora, indústria automobilística, que vote contrariamente à aprovação de plano de recuperação judicial viável por estar interessada na falência do devedor, seu concessionário, a fim de passar a concessão a outrem; ou do credor interessado na falência de seu agente ou distribuidor (art. 710 do CC), igualmente para transferir a outrem a agência ou a distribuição de seus produtos; ou ainda, do credor que tenha interesse na falência de seu devedor simplesmente por ser seu concorrente. Nesses casos, o voto desses credores na Assembleia-Geral que for deliberar sobre o plano de recuperação judicial do devedor (art. 45 da Lei 11.101) poderá ser materialmente conflitante com o interesse da comunhão de credores na aprovação daquele plano. De outra parte, seria problemático estabelecer-se aí uma proibição de voto, eis que não se pode dizer 'a priori' que o credor concorrente, por exemplo, tenha interesse na falência de seu devedor unicamente para aniquilá-lo. Se o plano de recuperação for inviável, é absolutamente legítimo que o credor vote pela sua desaprovação, no intuito de evitar mais prejuízos ainda. A recuperação judicial não é um valor absoluto como lembrado alhures. Mas é de todo conveniente que, em tais casos, o credor justifique cumpridamente o seu voto, eivado de natural suspeição, entregando declaração ao presidente da Assembleia. De outra parte, a disciplina do voto em conflito de interesses – que é uma espécie de abuso do direito de voto – destina-se a proteger o interesse do grupo sendo assim aplicável tanto ao voto da maioria como ao da minoria" (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, coordenação: Francisco Satiro de Souza Jr. E Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, Editora

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U7S.



fls. 17



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

16

1319
②

Revista dos Tribunais, 2ª edição, 2007, p. 192-193).

Nesta linha de entendimento, que adoto, quando a empresa em recuperação judicial, apresenta plano que propõe forma diferenciada de pagamento a credores integrantes de uma mesma classe (quirografários, com garantia real), como por exemplo, estabelecendo que os titulares de créditos de menor valor receberão seus pagamentos em prazo menor, como ocorre com o plano em exame, ou, ainda mais grave, prevendo-se que os maiores credores não receberão a integralidade de seus créditos e perdoarão a devedora em relação aos saldos não pagos, o conflito de interesses emerge com solar clareza, permitindo-se, com tal expediente, a manipulação do resultando da deliberação assemblear, atingindo-se o quorum do artigo 45 da Lei 11.101/2005 por meio da promessa de concessão de vantagens aos menores credores, deve o Poder Judiciário invalidar a deliberação, constituindo-se hipótese de nulidade, haja vista que a disciplina do quorum especial para a aprovação do plano é, evidentemente, matéria de ordem pública, que deve ser apreciada "ex officio" pelo juiz, ou seja, independentemente de provocação.

Anoto que, na conclusão do parecer apresentado pela Consultoria Empresarial Erimar, consta expressamente que "este plano de recuperação judicial, fundamentado no

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U7S.

fls. 18



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
n° 0136362-29.2011.8.26.0000

17

1320
P

princípio da 'pars conditio creditorum', implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido..." (pag. 60 do plano, fls. 419 deste instrumento). Tal assertiva não é verídica, pois, da análise do plano, resulta evidente que não se observou tratamento isonômico aos credores das classes com garantia real e quirografários!

Calha relembrar o entendimento esposado pelo Desembargador MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO, que, ao comentar o artigo 35 da Lei n° 11.101/2005, diz:

"Observe-se desde logo que o poder da assembleia geral não é decisório, não se substituindo ao poder jurisdicional. Evidentemente assembleia, constituída por credores diretamente interessados no bom andamento da recuperação, deverá levar sempre ao juiz as melhores deliberações, que atendam de forma mais evidente ao interesse das partes envolvidas na recuperação, tanto devedor quanto credores. No entanto, até pelo constante surgimento de interesses em conflito neste tipo de feito, sempre competirá ao poder jurisdicional a decisão, permanecendo com a assembleia o poder deliberativo, dependente da jurisdição para sua implementação nos autos do processo. Sem embargo, sempre que chamado à manifestação, a jurisprudência tem entendido que a decisão da AGC deve ser acatada pela jurisdição" (Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Ed. Revista dos Tribunais, 7ª edição, 2011, p. 115-116).

Por isso, a observação feita inicialmente, no sentido de que a constante repetição de

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/tesaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R10000000D5U7S.

fls. 19



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
n°0136362-29.2011.8.26.0000

18

1320
1321

precedentes jurisprudenciais, inclusive desta Câmara especializada, diversos de minha relatoria, sobre a soberania da Assembleia-Geral de Credores, tem que ser complementada e aperfeiçoada, ou seja, as deliberações assembleares, construídas consoante os princípios e regras constitucionais e de acordo com as leis, são adjetivadas de soberania, a qual é haurida soberania da Carta Magna e do ordenamento legal. Se, porém, as deliberações da Assembleia-Geral forem maculadas por vícios, fraudes, simulações, manipulações, inverdades ou violações aos princípios morais, éticos, constitucionais ou às regras legais, devem ser nulificadas de ofício pelo Poder Judiciário.

Ademais, a cláusula em exame viola o direito de propriedade, garantido pelo art. 5º, inciso XXII da Carta da República, visto que, ao estabelecer a remissão dos saldos credores de qualquer valor não pagos até o 18º ano do parcelamento proposto, na prática, priva os credores que não receberem a integralidade de seus créditos dos respectivos saldos, perpetrando autêntico confisco determinado por uma deliberação assemblear viciada, vulnerando também o art. 5º, LIV, da Lei Magna. Em suma: confisca-se a parcela dos créditos que não forem pagos até o 18º ano de vigência do plano recuperacional. É de se indagar: mesmo que a deliberação seja corretamente aprovada pela maioria, tem esta o poder

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U7S.

fls. 20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

19

1322

legítimo para decretar a supressão de parcela do crédito titularizado por credores minoritários? É ético, moral, justo ou legal alguém impor a outrem, coercitivamente, a concessão de perdão ou remissão a seus devedores?

Examinando-se o plano, verifica-se ainda outras ilegalidades evidentes. Ao tratar a forma de atualização monetária dos créditos admitidos, está proposta na cláusula 4.4 a aplicação da Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91. Até aí nenhum problema. Porém, na sequência, estabelece o plano: que a correção monetária "começará a incidir nos saldos do passivo da Recuperação Judicial da Gytoku a partir da data inicial de pagamento". Ora, na medida em que os pagamentos para os credores trabalhistas forem feitos no prazo de um ano a contar da concessão da recuperação e os credores com garantia real e quirografários deverão receber o primeiro pagamento em 36 meses, verifica-se que a atualização monetária está sendo parcialmente suprimida (fls. 411). São extirpados por 3 anos, os índices de atualização monetária!

Tal cláusula viola a Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, que determina a aplicação da correção monetária aos débitos judiciais. Ademais, vulnera o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa, uma vez que tanto a doutrina como a jurisprudência proclamam que

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U7S.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

fls. 21

20

1323
K

a atualização monetária não é acréscimo, nem tem natureza de sanção, constituindo-se mecanismo econômico-jurídico que objetiva manter intangível o valor intrínseco da moeda, corroído pela inflação. A incidência dos índices integrais de atualização monetária dos créditos submetidos a processos de insolvência é tema que já foi harmonizado pela jurisprudência emanada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ao tempo da vigência da antiga concordata, sendo editada uma das primeiras Súmulas daquela Corte, o verbete de nº 8, que determina a aplicação da correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva.

Causa espécie ainda a ausência de previsão de juros, pois, os credores da recuperanda, ao concederem prazo para o pagamento de seus créditos, têm o direito de receber a remuneração do respectivo capital, não se mostrando razoável a previsão de taxa de juros menor do que a legal, isto é, 1% ao mês, conforme dispõe o art. 406 do Código Civil. Em síntese: a devedora propõe pagar suas dívidas em longos 18 anos, em suaves parcelas cujo total jamais poderá ultrapassar 3% de sua receita líquida anual, se houver, e mais: sem juros!

Não bastassem tais ilegalidades e irregularidades, há também a questão dos prazos.

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/eseaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U7S.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

fls. 22

21

1324
R

A recuperação judicial foi ajuizada em 30 de junho de 2010 (fl. 247). Não estando a petição inicial completa, em 4/8/2010 foi determinada a emenda no prazo de 15 dias (fl. 261). Deferido o processamento em 18/8/2010 (fl. 302), o plano foi protocolizado em 21/10/2010 (fl. 357). A assembleia-geral que aprovou o plano foi realizada em 15/3/2011. A decisão que concedeu a recuperação judicial foi proferida em 6 de junho de 2011 (fls. 828/840), com publicação em 9/6/2011 (fl. 841). Este agravo foi interposto em 20 de junho de 2011, vieram-me conclusos no dia 15/12/2011. Estou preparando este voto nesta manhã de 29/12/2011. Portanto, contando-se do ajuizamento do pleito de recuperação judicial, mais de 18 meses já se passaram e até agora os credores nada receberam. A empresa confessa um passivo de R\$ 221.315.390,45 (duzentos e vinte e um milhões, trezentos e quinze mil e trezentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos) (fl. 383). No exercício de 2008 o prejuízo foi de R\$ 27,2 milhões; em 2009 o prejuízo aumentou para R\$ 54,6 milhões; em 2010, no balanço especial de 30/6/2010, o prejuízo já alcançava R\$ 54,1 milhões de reais (Análise das demonstrações de resultado apresentada pela ERIMAR (fl. 395). Todo o ativo imobilizado de propriedade da recuperanda (imóveis - terrenos e construção -, máquinas e equipamentos) foi avaliado em outubro de 2010 (fl. 422) no total de R\$ 119.285.000,00 (cento e dezenove milhões, duzentos e

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R1000000D5U7S.

fls. 23

1325
④



PODER JUDICIÁRIO 22
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

oitenta e cinco mil reais). Esta é a situação contábil, que nem sempre demonstra a real situação econômico-financeira da empresa devedora.

No meu entendimento pessoal a empresa Gytoku não apresenta condições de superar a crise econômico-financeira em que está envolvida, vale dizer, não se mostra como uma empresa recuperável, estando em situação de quebra. No entanto, em atenção ao princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47, da Lei nº 11.101/2005, hei por bem, de ofício, decretar a nulidade da deliberação da Assembleia-Geral que aprovou o plano de recuperação judicial da agravada, em face das diversas violações constitucionais e legais, para determinar que, no prazo de 30 dias, seja apresentado outro plano de recuperação, que atenda aos requisitos acima referidos, especialmente o tratamento isonômico dos credores integrantes da mesma classe, a forma e modo de pagamento com valores e datas discriminados, suprimindo-se a previsão de remissão de saldo não pago, aplicando-se na íntegra os índices de atualização monetária, com disciplina dos juros moratórios, convocando-se com urgência a Assembleia-Geral de Credores, haja vista que o prazo improrrogável de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, está prestes a se encerrar, o que permitirá aos credores iniciar ou continuar suas ações e execuções, bem como aos titulares dos créditos

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALCAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U7S.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
nº 0136362-29.2011.8.26.0000

fls. 24

23

1326
2

arrolados nos §§ 3º e 4º do art. 49, tomar as providências para a retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. O plano deverá ser votado pela Assembleia-Geral no prazo de 90 dias, sob pena de decreto de falência.

Determina-se vista ao Ministério Público de 1º grau para examinar o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor apresentado pela empresa ERIMAR, a fim de verificar eventual prática do crime previsto no art. 171 da Lei nº 11.101/2005 ou art. 342 (falsa perícia) do Código Penal ou outra infração penal.

3. Isto posto, pelo meu voto, conheço do recurso e, de ofício, decreto a nulidade da deliberação da Assembleia-Geral de Credores que aprovou o plano de recuperação judicial, determinando-se o cumprimento, na íntegra, deste julgado, com observação.

DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
RELATOR

Este documento foi liberado nos autos em 28/02/2012 às 00:00, é cópia do original assinado digitalmente por MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0136362-29.2011.8.26.0000 e código R100000005U7S.

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 18997377-3/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:17/04/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA Serventia: 2A VARA CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 281731.19.2016.8.09.0011 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 40 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 18997377-3/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:17/04/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA Serventia: 2A VARA CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 281731.19.2016.8.09.0011 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 40 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 18997377-3/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:17/04/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA Serventia: 2A VARA CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 281731.19.2016.8.09.0011 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 40 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

8561000000-4 57840143189-0 97377309201-8 71231000001-3



1328

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0143 TRIB JUST EST GOIAS

Dados da conta debitada:

Nome: **AUED E SULZER PARADA ADV ASS**
Agência: **1589** Conta: **01817-3**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856100000004 578401431890 973773092018 712310000013**
Valor do documento: **R\$ 57,84**

Operação efetuada em 17/04/2017 às 15:22:53h via bankline, CTRL 1259201398.

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

D045127ACFCA89E1F569CE26D9C95E02DB3317FD

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaub.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Aut.: [297BD02C-DC20C786-8B56E50C-2A780F0F] Solicitante: 5414 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D22)



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 777/2017

27/04/2017 14:35
MATR.: 5802487

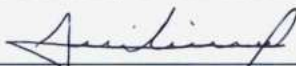
2A VARA CIVEL

PROCESSO: 201602817310 AUTOS: 983/2016 FLS. :
APENSOS: AUTOS FLS.
201700298334 196/2017

Autor : ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO

ADVOGADO : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
CARGA COM ADV DO ADMINIST OAB: 34021-GO
VOLUMES: 2
PRAZO: 05 DIAS
ENTREGUE A: AO PROPRIO
END: RUA RUA 05 QD. C-04 LT. 16/19 SL. 1912 ED. TH
E PRIME OESTE

APARECIDA DE GOIANIA, 27 DE Abril DE 2017


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos ___ dias de ___ de ___
Foram-me entregues estes autos.

JUNTADA
de 05 de 2017
juntada a estes autos,
N. 47
referido é verdade e dou. 16.
Escrive



Rua 05, Qd. C, 04, Lt. 16/19, Sl. 1.912, Ed. The Prime, Jangadeiro Office,
S. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.125-020 - Fone: 62 3454-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

L 330

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI E OUTRO



281682817318

FILIPPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na
OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeado administrador judicial nos
presentes autos, comparece à íncita presença de Vossa Excelência, para informar e
requerer o que segue:

I – DA IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO DA CREDORA AÇO
INOXIDÁVEL ARTEX LTDA. INTIMAÇÃO DOS PATRONOS
DOS CREDITORES. DESNECESSIDADE.

Infere-se nos autos que a credora Aço Inoxidável Artex
Ltda apresentou impugnação ao crédito nos autos da recuperação judicial (fls.
1.096/1.098).

Alega a referida credora que os atos praticados nos autos
são nulos pois seu advogado não foi intimado apesar de ter solicitado seu
cadastramento.

Informa que em razão da falta de intimação não
apresentou sua impugnação ao crédito, motivo pelo qual apresenta neste momento.

281731-19.2016-47 05/05/17 09:34 T.660 BPA

1.331



Rua 05, Gal. C. 04, Lt. 16/18, S. 1912, Ed. The Prime, Iguatema Office,
S. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6173
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Entretanto, razão não assiste a peticionante, primeiro porque a intimação para apresentação de impugnação ao crédito se dá após a publicação do edital contendo a 2ª relação de credores no Diário da Justiça do TJ/GO, e segundo, porque a impugnação ao crédito apresentada deverá ser feita em processo autônomo independentemente de ser tempestiva (art. 8º) ou intempestiva/retardatária (art. 13 a 15).

Explica-se

O termo inicial do prazo para a apresentação de impugnação quanto à relação de credores (art. 8º da Lei 11.101/2005) é a data da publicação do Edital relativo ao art. 7º, § 2º, do sobredito diploma legal.

Com a publicação do edital prevista no art. 7º, § 2º, da lei em apreço, abrir-se-á o prazo de 10 (dez) dias para apresentação ao juiz de impugnação quanto ao crédito omitido, quanto à legitimidade dos credores ou quanto aos créditos relacionados, quer sobre o valor, quer sobre a classificação atribuída.

Com efeito, a publicação da relação de credores elaborada pelo administrador judicial não é ato que exija a intimação dos credores, ainda que tenham procurador nos autos.

Portanto, cabe aos procuradores das partes interessadas agirem com diligência junto ao cartório a respeito das pertinentes publicações.

Sobre o tema segue jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS. EDITAL. PUBLICAÇÃO. ART. 7º, §§ 1º E 2º, DA LEI N. 11.101/2005. CARÁTER PRELIMINAR E ADMINISTRATIVO. INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS



1332



Rua 05, Gal. C-04, Lt. 16/19, S. 1912, Ed. The Prime, Tamarizão Office,
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

CREDORES. DESNECESSIDADE. IMPUGNAÇÕES. FASE CONTENCIOSA. ART. 8º DA LEI N. 11.101/2005. REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1.São de natureza administrativa os atos procedimentais a cargo do administrador judicial que, compreendidos na elaboração da relação de credores e publicação de edital (art. 52, § 1º, ou 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005), desenvolvem-se de acordo com as regras do art. 7º, §§ 1º e 2º, da referida lei e objetivam consolidar a verificação de créditos a ser homologada pelo juízo da recuperação judicial ou falência. 2.O termo inicial do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial habilitações ou divergências é a data de publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005). 3.Na fase de verificação de créditos e de apresentação de habilitações e divergências, dispensa-se a intimação dos patronos dos credores, mesmo já constituídos nos autos, ato processual que será indispensável a partir das impugnações (art. 8º da Lei n. 11.101/2005), quando se inicia a fase contenciosa, que requer a representação por advogado. 4.Se o legislador não exigiu certa rotina processual na condução da recuperação judicial ou da falência, seja a divulgação da relação de credores em órgão oficial somente após a publicação da decisão que a determinou, seja a necessidade de intimação de advogado simultânea com a intimação por edital, ao intérprete da lei não cabe fazê-lo nem acrescentar requisitos por ela não previstos. 5.Recurso especial conhecido e desprovido. (STJ. RECURSO ESPECIAL Nº 1.163.143 – SP. Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 11/02/2014).

Exatamente por se revestir de caráter preliminar e administrativo, na fase de verificação de créditos e de apresentação de habilitações e divergências, dispensa-se a intimação dos patronos dos credores, mesmo já constituídos nos autos, ato processual que será indispensável a partir das impugnações (art. 8º da LRE), quando se inicia a fase contenciosa, que requer a representação por advogado.

Dessa forma não restou configurada a alegada nulidade, tendo em vista que o prazo para impugnação inicia-se da publicação do edital contendo a 2ª relação de credores e não de quaisquer atos praticados nos autos da recuperação judicial.

Se, de um lado, a Lei de Recuperação de Empresas e Falência é clara em prever que o juiz ordene a expedição do edital para publicidade,



1333



Rua 05, Gal. C-04, Lt. 16/19, S. 1.912, Ed. The Prime Tamandare Office,
St. Pedro, Goiânia-GO, CEP: 74125-020 - Fone: 62 3434-8373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

em órgão oficial, da relação nominal de credores (§ 1º, II, do art. 52) e, após as habilitações e objeções, que o administrador judicial faça publicar o edital com nova relação (§ 2º do art. 7º) para efeito da apresentação de impugnação (art. 8º), de outro lado, não se extrai da sobredita lei nenhuma exigência ou menção de que a divulgação dos editais não possa concretizar-se e tenha a eficácia obstruída por simples dependência da publicação do ato judicial que a determinou.

O administrador judicial cujos atos são submetidos à fiscalização do juiz – este orientado, em especial, pelos princípios da celeridade e da economia processual – e do comitê de credores, ao qual cumpre zelar pelo bom andamento do processo e pelo cumprimento da lei (art. 27, alínea b), investe-se, no ato de sua nomeação, de uma série de prerrogativas e deveres, sujeitando-se às formalidades e prazos prescritos na LRE, sob pena de desobediência e, até mesmo, de destituição de suas funções (art. 23).


Equivale dizer que o administrador judicial e demais interessados, principalmente credores, sem apego à índole simples ou complexa da recuperação judicial ou da falência, devem buscar a prevalência, em todos os estágios procedimentais, de expedientes mais céleres e econômicos que, consentâneos com as normas de regência, possam legitimar o devido deslinde desses especiais processos.

Assim, se o legislador não exigiu certa rotina processual na condução da recuperação judicial ou da falência, seja a divulgação da relação de credores em órgão oficial somente após a publicação da decisão que a determinou, seja a necessidade de intimação do advogado simultânea com a intimação por edital, ao intérprete da lei não cabe fazê-lo nem acrescentar requisitos por ela não previstos.

Por outro lado, deveria a credora ter apresentado sua impugnação ao crédito em autos apartados, nos termos do parágrafo único do art.



1374

 Rua 05, Qd. C, 14, Lt. 16/18, Sl. 1402, Ed. The Prime, Tamaritão Office, M. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62-3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

13, verifica-se no presente caso que a credora apresentou sua impugnação nos autos da recuperação judicial.

Portanto, deverá a impugnação ao crédito apresentada nos presentes autos rejeitada, deverá a credora Aço Inoxidável Artex Ltda apresentar sua impugnação ao crédito nos moldes do art. 13 a 15 da Lei nº 11.101/05, devendo a petição ser desentranhadas dos autos e entregue aos seus respectivos procuradores.

II- DA INCLUSÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA AO QUADRO GERAL DE CREDORES.

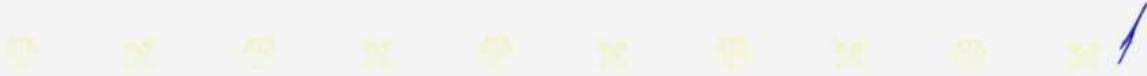
Infere-se nos autos fls. 1.198/1.201 e fls. 1.202/1.204 que os credores trabalhistas, Jocelio Faria Lira e Edgar de Sousa Reis apresentaram suas habilitações de crédito com as respectivas certidões de crédito expedidas pela justiça do trabalho (TRT 18ª Região).

Nos termos do §2º do art. 6º da LFRE após a apuração pela Justiça do Trabalho do valor da condenação o crédito será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado na sentença.

Os créditos trabalhistas oriundos de sentença condenatória transitada em julgado não podem ser objeto de impugnação, eis que deve ser respeitada a coisa julgada.

Dessa forma informa este Administrador Judicial que os referidos créditos foram incluídos no Quadro Geral de Credores.

III- DO PEDIDO DAS RECUPERANDAS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO PREVISTA NO §4º DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05. POSSIBILIDADE. PRAZO SOLICITADO. DESRAZOÁVEL.



1335



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/18, Sl. 1912, Ed. The Prime, Tamarandá Office
S. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

De acordo com a petição de fls. 1.263/1.271 as Recuperandas solicitaram a prorrogação do prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias prevista no §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05.

Sustentam que não foi possível a apreciação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias e que no início de fevereiro de 2017 foi contratado um profissional do ramo de consultoria e gestão que está implementando pacote de medidas para readequação das empresas com objetivo de gerar maior faturamento e fortalecimento.

A flexibilização do parágrafo 4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005 já encontra fundamentação em decisões do Superior Tribunal de Justiça.

A possibilidade de prorrogação, contudo, deve ser examinada com cuidado, considerando as peculiaridades de cada caso concreto.

Causas como elevado número de credores e impugnações, motivos administrativos, inerentes a própria estrutura do judiciário ou mesmo a dimensão da sociedade em recuperação judicial, são alguns dos motivos que justificaram a prorrogação do prazo de suspensão.

In casu, em razão da alteração da estrutura organizacional das empresas incluindo a contabilidade e a equipe responsável pela consultoria e gestão que implementará medidas para reestruturação econômico-financeira das Recuperandas não foi designada Assembleia Geral de Credores para deliberação do plano de recuperação judicial.

Não podemos nos esquecer, que o prazo de "automatic stay" tem origem na soma dos demais prazos processuais na recuperação judicial. O prazo de 180 dias foi estabelecido pelo legislador, levando em consideração que o



1336



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, Sl. 1912, Ed. The Prime, Tamarandá Office,
S. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070. Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

plano deve ser entregue em 60 dias, que o edital de aviso deve ser publicado com a antecedência mínima, que os interessados têm o prazo de 30 dias para a apresentação de objeções e que a AGC deve ocorrer no máximo em 150 dias.

Nesse sentido, a intenção do legislador foi estabelecer um prazo justo e suficiente para que a recuperanda pudesse submeter o plano de recuperação judicial aos seus credores - já classificados de forma relativamente estável, vez que promovida a análise dos créditos pelo administrador judicial - e para que o juízo pudesse fazer sua análise de homologação ou rejeição. Vale dizer, foi a soma dos prazos processuais que determinou o prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções contra a empresa devedora.

Dessa forma entende este Administrador Judicial que pode ser prorrogado o prazo de suspensão das ações e execuções mas em prazo inferior ao solicitado pelas Recuperandas possibilitando que o plano de recuperação judicial seja submetido a deliberação dos credores em Assembléia Geral de Credores.

Entende este Administrador Judicial que é demasiadamente excessivo a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias como solicitou as Recuperandas analisando as peculiaridades do presente caso.

É importante destacar que com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015 a contagem do prazo de suspensão se deu em dias úteis, aumentando consideravelmente o prazo para que as empresas em recuperação judicial possam se organizar e se prepararem para a Assembléia Geral de Credores.

Nesse contexto, a prorrogação da suspensão, pelo prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias, de ações e execuções contra a empresa, antes de colaborar com a função social da empresa, significa manter trabalhadores e demais credores sem ação, o que, na maioria das vezes, terá efeito inverso, contribuindo apenas para o aumento do passivo que originou o pedido de recuperação.



1337



Rua 05, Qd. F-04, Lt. 16/19, S. 1912 Ed. The Prime Tamandara Office,
S. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 52 3434-4175
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Por outro lado entende este Administrador Judicial que prorrogando-se o prazo de suspensão deverá de imediato as Recuperandas informar nos autos local, data e horário para realização da Assembleia Geral de Credores possibilitando a publicação do edital previsto no art. 36 da LFRE.

IV- REQUERIMENTOS

Ante o exposto este administrador judicial requer seja a impugnação apresentada nos presentes autos rejeitada (fls. 1.096/1.98), deverá a credora Aço Inoxidável Artex Ltda apresentar sua impugnação ao crédito nos moldes do art. 13 a 15 da Lei nº 11.101/05, devendo a petição ser desentranhadas dos autos e entregue aos seus respectivos procuradores.

Informo que os créditos dos credores trabalhistas Jocelio Faria Lira e Edgar de Sousa Reis já foram incluídos no quadro geral de credores para fins de direito.

Por fim, este Administrador Judicial manifesta pela prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções a ser fixado a critério de Vossa Excelência, devendo as Recuperandas serem intimadas para informar o local, data e horário para realização da Assembleia Geral de Credores, que não poderá ultrapassar o prazo de prorrogação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 02 de maio de 2017.

FILIPÉ DENKI BELÉM PACHECO

OAB/GO- 34.021

ADMNISTRADOR JUDICIAL

Aos 09 de 05 de 2017
faço junta a estes autos
o referido e dou fé.
[Assinatura]
Escrivã

1338

DAL BOSCO
A D V O G A D O S

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO.



PROCESSO N.º 281731-19.2016.8.09.0011

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, por seu procurador signatário, nos autos da **Recuperação Judicial** proposta por **ACNOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI**, vem, à presença de Vossa Excelência, para dizer e requerer o que segue:

Nos termos do mandado de intimação apresentado a este **Credor**, este Juízo determinou que o **Banco Santander (Brasil) S.A.** restituísse as travas bancárias realizadas na conta corrente da **Recuperanda**, se abstendo de realizar novas travas bancárias sob pena de multa.

Com isso, este **Credor** vem se manifestar informando ter realizado a devida restituição na conta da **Recuperanda**, Agencia 4531 e Conta Corrente 130004326, devendo ser afastada a aplicação de multa ao **Credor**.

Desta forma, conforme solicitado, o **Banco Santander (Brasil) S.A.** está agindo segundo a legislação pertinente a **Recuperação Judicial** e o requerimento judicial, viabilizando o restabelecimento da **Empresa Recuperanda**, comprovando o aqui alegado com a juntada dos extratos bancários da conta da **Recuperanda**.

Rua Chaves Barcelos, 27, Conj. 1001/1005, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, (51) 3201.3200.
Porto Alegre / Passo Fundo / Florianópolis / Curitiba
www.dalboscoadvogados.com.br

281731-19.2016-48 08/05/17 14:05 TJGO RPA



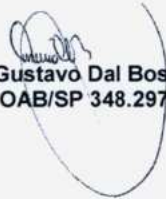
1339

DAL BOSCO
A D V O G A D O S

Outrossim, postula sejam futuras intimações e/ou publicações dirigidas exclusivamente a sociedade de advogados DAL BOSCO ADVOGADOS, inscrita na OAB/RS nº 1.405, e dos advogados GUSTAVO DAL BOSCO¹ e PATRÍCIA FREYER², ambos inscritos na OAB, conforme relação descrita em nota de rodapé, respectivamente, sob pena de nulidade³ dos atos processuais posteriormente praticados.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 04 de maio de 2017.


Gustavo Dal Bosco
OAB/SP 348.297

Patrícia Freyer
OAB/SP 348.302


Dra. Leticia Barbosa
OAB/GO 48234

¹OAB/RS 54.023, OAB/SC 29.899, OAB/PR 58.222, OAB/SP 348.297, OAB/MG 151.617, OAB/GO 39.881, OAB/ES 22.103, OAB/AM 1036A, OAB/AL 12.186A, OAB/AC 4.181, OAB/RJ 186.953, OAB/RN 1.054-A, OAB/AP 2.639-A, OAB/BA 42.435, OAB/CE 29.982-A, OAB/DF 43.986, OAB/PI 11.580, OAB/RO 6.480, OAB/TO 6.265-A, OAB/MT 18.673/A, OAB/MS 18.245-A, OAB/PA 20.604-A, OAB/PB 18.932-A, OAB/PE 1.772-A, OAB/RR 460-A e OAB/SE 843A.
²OAB/RS 62.325, OAB/SC 30.517-A, OAB/PR 58.223, OAB/SP 348.302, OAB/MG 151.805, OAB/GO 39.895A, OAB/ES 22.233, OAB/AL 12.185^a, OAB/DF 52.672 e OAB/RJ 188.468.
³Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. § 1º Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.



1343



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

4

de identidade OAB nº 217491 e inscrita no CPF/MF sob o nº 280.765.348-01; **GERMANO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 147872 e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.814.528-01; **GISELLE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 221988 e inscrita no CPF/MF sob o nº 290.405.728-52; **GUILHERME CRISPIM DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 258488 e inscrito no CPF/MF sob o nº 306.206.108-16; **IVA CRISTINA ALENCAR DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 166879 e inscrita no CPF/MF sob o nº 170.145.238-30; **LUANA DE CARVALHO FRANCA ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 183705 e inscrita no CPF/MF sob o nº 129.293.728-93; **MARCOS LUIS GUEDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 144789 e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.706.548-40; **MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 162320 e inscrita no CPF/MF sob o nº 299.105.048-98; **MAURICIO IZZO LOSCO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 148562 e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.025.628-10; **NANCI CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 83577 e inscrita no CPF/MF sob o nº 090.813.348-08; **PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 312561 e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.310.418-02; **RENATO GERONYMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 286733 e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.117.668-35; **RENATO TORINO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 162697 e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.330.178-99; **ROBSON DA SILVA DESIDERIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 260867 e inscrito no CPF/MF sob o nº 300.817.368-35; **ROSANA COVOS**, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 134499 e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.880.088-98; **ROZIMERI BARBOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 110391 e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.442.518-50; **SANDRA CAPARELLI TAKEISHI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 305085 e inscrita no CPF/MF sob o nº 362.425.548-79; **SYLVIO AUGUSTO SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 211702 e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.066.708-80; **VANESSA DE SALES TINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 194080 e inscrita no CPF/MF sob o nº 258.539.778-57; **TATIANA DE MEDEIROS SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 199491 e inscrita no CPF/MF sob o nº 266.016.078-35; **PAULA MAZUREK**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 325113 e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.050.448-14; **AMANDA DE MARZIO FONSECA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 371168 e inscrita no CPF/MF sob o nº

Costa: 13/05/2016
Pag.: 4/8

Costa: 13/05/2016
Pag.: 4/8

o Registro de Títulos e Documentos de Matrícula - Matrícula - Al.
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 63946/0001 - Seção: 478
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Assinado digitalmente por
DANIEL DE SOUZA PEREIRA COSTA 35861794280
19/09/2025 08:56:47



1344

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



342.923.278-31; **GRACIELA MAZZETTI TONELLO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 287497 e inscrita no CPF/MF sob o nº 329.938.058-35; todos com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, aos quais confere poderes das cláusulas "ad-judicia" ou "extra-judicia" para **EM CONJUNTO DE DOIS OU ISOLADAMENTE**, independente da ordem de nomeação praticar, entre outros, os seguintes atos: **1)** defender o direito dos Outorgantes em qualquer foro, juízo ou instância, inclusive perante a Justiça Pública de qualquer Comarca, como autor ou réu, litisconsorte, reclamado, assistente ou oponente, podendo variar de ações, requerer, alegar, ajuizar recursos em qualquer instância e mais específico poderes para ajuizar Ação Rescisória e Reclamação Correicional perante qualquer Tribunal, defendendo os interesses dos Outorgantes até a decisão final; **2)** especiais poderes para celebrar acordos, confessar, transigir e desistir; **3)** requerer que as importâncias ou valores, inclusive aqueles decorrentes de depósitos judiciais, sejam transferidos entre instituições financeiras de forma eletrônica, conforme autoriza o Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) através da Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou do Documento de Ordem de Crédito (DOC), sempre e necessariamente para crédito dos Outorgantes, inclusive nos casos de levantamento de depósitos ou valores junto às instituições financeiras ou bancos depositários públicos, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., ou qualquer outra instituição financeira, pública ou privada, ou, ainda, em casos onde o procedimento acima não for possível, receber importâncias ou valores através de cheque nominativo aos Outorgantes; **4)** assinar recibos, dar e receber quitação, cancelar protestos; **5)** promover quaisquer medidas ou processos preparatórios, preventivos ou incidentes, como interpelações, fazer ratificações e retificações, notificações, vistorias, arrestos, sequestros, depósitos, justificações, protestos, assinar relatórios, requerer praça de bens, remi-los, adjudicá-lo; **6)** outorgar todos os atos do foro em geral, além de outorgar poderes especiais para receber citação, confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, e ainda, outorgar poderes para representar o Outorgante em audiências em geral, inclusive aquela prevista no art. 334, do Código de Processo Civil de 2015, podendo os outorgados negociar e transigir, bem como constituir representantes, por meio de instrumento específico, outorgando-lhes os mesmos poderes, bem como nomear prepostos dele Outorgante fixando as atribuições respectivas no instrumento competente, para efeito de conciliação de acordo com o artigo 334, parágrafo 10, do Novo Código de Processo Civil; **7)** representar os Outorgantes perante a Receita Federal, Banco Central do Brasil, Prefeituras de quaisquer Municípios do Território Nacional e Fazendas Estaduais, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas de Economia Mista e Autarquias, em procedimentos administrativos; **8)** assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito; **9)** firmar todos e quaisquer compromissos; **10)** requerer falência, apresentar habilitação e divergências relacionadas a crédito em recuperação judicial, falência e liquidação extrajudicial, bem como para representá-lo nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo assinar termo de penhora ou de depositário fiel e em

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE RENDITAS - SP
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES - Nº 000152 - 11/05/2016 - 13:44

Data: 11/05/2016
Pag.: 5/8
1º registro de títulos e documentos de Macetó - Macetó - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado, sob nº 63946-0001 - Seio: AB660547
(registro de documento eletrônico, Ar.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)



RUA MARCORI 124 - 6º ANOIM - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP: 01047-000

Assinado digitalmente por
DANIEL CARVALHO COSTA TORRES
11/05/2016 13:44